



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 120

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1994

QUANTIDADE DE PÁGINAS: 56

PREÇO POR PÁGINA: 0,0053 URV

PREÇO DESTE EXEMPLAR: 0,30 URV

CR\$ 778,97

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9429
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9434
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9437
MINISTÉRIO DA MARINHA	9438
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	9439
MINISTÉRIO DA FAZENDA	9439
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	9445
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	9447
MINISTÉRIO DA SAÚDE	9448
MINISTÉRIO DO TRABALHO	9448
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	9449
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	9450
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	9456
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	9458
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	9458
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	9465
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9465
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	9466
PODER JUDICIÁRIO	9466
ÍNDICE	9473

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 533, DE 23 DE JUNHO DE 1994 (*)

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º, o art. 5º, os incisos VI e VIII do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, o art. 19 e o art. 24 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, sendo:

I - o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá voto de qualidade, além do pessoal;

II - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República;

III - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República que o nomeará após a aprovação pelo Senado Federal;

IV - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças.

"Art. 6º

VI - aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VIII - submeter à apreciação do Ministério da Fazenda a destinação dos recursos das alienações, prevista no art. 15;

"Art. 13.

IV - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir com por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

"Art. 16. Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de sessenta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;

III - admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive as já extintas, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda;

IV - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros bens e direitos de propriedade da empresa cujas ações são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND, independentemente do prazo a que se refere o caput."

"Art. 19. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização."

"Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensadas a cobrança da remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo."

Art. 2º Compete ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 3º No caso de a Comissão Diretora deliberar a dissolução de empresa incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 506, de 24 de maio de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 23 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Beni Veras

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 24-06-94, Seção I.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito da Export Development Corporation - EDC e de debêntures emitidas pela EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., bem como sobre a utilização de créditos da União junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir as seguintes dívidas da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. junto à: a) agência Export Development Corporation - EDC, no valor de até US\$ 125.052.502,25 (cento e vinte e cinco milhões, cinqüenta e dois mil, quinhentos e dois dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos), decorrente de operação de empréstimo externo; e b) dívida referente a debêntures emitidas em 1º de julho de 1989, no valor de até CR\$ 160 bilhões de cruzeiros reais, equivalentes a até 142.171.672,29 UFIR, em 7 de junho de 1994.

Art. 2º O crédito, decorrente da sub-rogação dos direitos relativos à assunção das dívidas mencionadas no artigo anterior, será utilizado, pela União, para aumento de capital social da EMBRAER.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber em pagamento do crédito decorrente da assunção das obrigações da EMBRAER, no valor de CR\$ 269.688.702.482,42, equivalentes a 482.241.053,15 UFIR, referente ao saldo de operação de empréstimo externo, contratado em 2 de agosto de 1991, entre a EMBRAER e o Banco do Brasil S.A., assumido pela União, em 15 de abril de 1994, no âmbito do Acordo de Reestruturação da Dívida Externa Brasileira (1992 Financing Plan), bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da EMBRAER, inclusive do Projeto CBA-123 VECTOR, uma aeronave turbojato pressurizada para dezesseis passageiros.

Parágrafo único. Não sendo apresentados bens imóveis e outros bens e direitos de propriedade da EMBRAER em valor suficiente para a liquidação do montante de que trata o caput deste artigo, a União utilizará o saldo remanescente para proceder a aumento de capital social da EMBRAER, até o valor necessário para a liquidez total do débito qualificado neste artigo.

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Aeronáutica para, em nome da União, observar a legislação pertinente em vigor, formalizar o contrato de cessão onerosa de parte dos direitos de propriedade industrial do Projeto CBA-123 VECTOR.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Lélío Vianna Lôbo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 535, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

TÍTULO I
Das Finalidades
do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a administração financeira do Tesouro Nacional e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos da Administração Pública Federal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional;

V - manter condições para que os cidadãos brasileiros sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

VI - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações da Ouvidoria-Geral da República e do Ministério Público Federal; e

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TÍTULO II
Da Organização, Estrutura e Competências
do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Capítulo I
Da Organização e Estrutura

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob a orientação técnica e normativa da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356, CGC-MF: 0039494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Valores em URV Preço página: 0,0053

	Diário Oficial		Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL					
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228
ECT					
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92

Os valores das exemplares, inclusive edições atrasadas, em Cruzeiro Real, serão atualizados com base no valor da URV do dia da aquisição.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Secretaria Federal de Controle, e as atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão Central o Ministério da Fazenda e compreende:

I - o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno;

II - a Secretaria Federal de Controle;

III - a Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - as unidades de controle interno dos ministérios militares, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério Público da União, como órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso IV deste artigo sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas áreas de sua atuação.

§ 2º As áreas de programação financeira dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades seccionais do controle interno, denominadas Secretarias de Controle Interno:

a) dos órgãos da Presidência da República, ressalvados os citados no inciso IV do art. 4º desta Medida Provisória.

b) dos ministérios civis, exceto do Ministério das Relações Exteriores

II - as unidades regionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Art. 6º Subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.

Parágrafo Único. Os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira Finanças e Controle, desde que não estejam em exercício nas áreas de auditoria e fiscalização do ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I - promover a integração das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Federal;

II - editar normas sobre assuntos que compreendam as áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Sistema de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - definir normas para a distribuição dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno é integrado pelos titulares da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e por três conselheiros dentre os titulares de unidades setoriais, descentralizadas e regionais de controle interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado da Fazenda com direito a voto de qualidade.

Capítulo II Das Competências

Seção I Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art. 9º Caberá à Secretaria Federal de Controle, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos, bem como sobre a aplicação de recursos originários de empréstimos externos;

II - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, autárquica e fundacional, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;

V - disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica, no âmbito da administração indireta.

VI - avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da administração indireta;

VII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União;

VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

IX - realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

XI - exercer o controle da execução dos orçamentos da União;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos Orçamentos da União;

XIII - interpretar e expedir manifestação sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno;

XIV - realizar auditorias especiais e integradas nos órgãos e entidades jurisdicionadas aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno;

XV - acompanhar e fiscalizar os programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XVI - apoiar, por intermédio de suas unidades seccionais, a supervisão dos Ministros de Estado nas suas áreas de competência.

Seção II Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 10 Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a conta única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional;

VI - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração pública federal;

X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;

XI - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão ministerial;

XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas do Presidente da República e a consolidação dos balanços dos estados, Distrito Federal e municípios;

XIII - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de Administração Financeira e Contabilidade.

TÍTULO III

Dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento

Art. 11 As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, organizadas de forma a ser disciplinada, no prazo de até 60 dias, pelo Poder Executivo, têm como órgão central a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º - Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal:

I - o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

II - a Secretaria de Planejamento e Avaliação;

III - a Secretaria de Orçamento Federal;

IV - a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

V - o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

VI - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República; e

VII - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitadas a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 2º Os órgãos setoriais e seccionais integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento ficam sujeitos à supervisão, orientação e coordenação técnicas do órgão central.

§ 3º Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 4º Subordinam-se tecnicamente à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais os representantes da União nos Conselhos de Administração das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 5º Dentre os membros do conselho de administração das empresas estatais, inclusive as criadas por lei especial, haverá um representante indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

TÍTULO IV

Do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

Do Provimento dos Cargos

Art. 12 Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13 Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional técnico do Planejamento, T-1501 do Grupo TP-1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 07 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, cujo exercício será definido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 14 Fica restabelecido o quantitativo original de cargos criados pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1967, distribuído conforme anexo I.

CAPÍTULO II Das Nomeações

Art. 15 É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, por tribunal de contas de estado, do Distrito Federal ou de município, ou ainda, por conselho de contas de municípios;

II - punidas, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Único. As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações, recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como para os membros de comissões permanentes de licitação.

Art. 16 O Secretário Federal de Controle será nomeado pelo Presidente da República.

Art. 17 Os cargos em comissão no âmbito dos Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13.

CAPÍTULO III Das Vedações e Garantias

Art. 18 Além das disposições contidas no Art. 117 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, é vedado ao Secretário Federal de Controle e ao Secretário do Tesouro Nacional:

I - exercer atividade político-partidária;

II - exercer profissão liberal.

Art. 19 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O servidor que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

§ 3º Os integrantes da Carreira Finanças e Controle observarão código de ética profissional aprovado pelo Presidente da República.

Art. 20 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução dos orçamentos da União.

Art. 21 As unidades da Secretaria Federal de Controle, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante do Orçamento Geral da União.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos constantes das carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo a que estiver concorrendo, conforme definido em regulamento.

Art. 23 Em caráter de emergência ou excepcional e observado o processo licitatório, a Secretaria Federal de Controle poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto a entidades organizadas sob a forma de sociedades de economia mista e de empresas públicas do Governo Federal.

Art. 24 A Secretaria Federal de Controle fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial da União informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 25 O Poder Executivo disporá, em regulamento, e no prazo de cento e vinte dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 26 Ficam transferidos para o Ministério da Fazenda os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG da estrutura organizacional das Secretarias de Controle Interno, de cada Ministério Civil, exceto o Ministério das Relações Exteriores, e da Presidência da República, exceto a Secretaria-Geral da Presidência, o Estado-Maior das Forças Armadas e a Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de cento e vinte dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo - DAS e as funções gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

Art. 27 Fica alterada a denominação da Secretaria Central de Controle do Ministério da Fazenda para Secretaria Federal de Controle.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário Federal de Controle, DAS 101.6

§ 2º Ficam criados, na Secretaria Federal de Controle, 4 cargos DAS 101.5, 20 cargos DAS 101.4, 24 cargos DAS 101.3 e 9 cargos DAS 101.2.

§ 3º Ficam criados, na Secretaria do Tesouro Nacional, 1 cargo DAS 101.5, 2 cargos DAS 101.4, 10 cargos DAS 101.3 e 7 cargos DAS 101.2.

Art. 28 Ficam criados, na estrutura básica da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I - o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

II - a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, DAS 101.6.

§ 2º Fica criado, na Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, 1 cargo DAS-101.5.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a definir as competências e a adotar, em até 60 dias, as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, bem como a criar por transformação ou transferir no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesas, cargos e funções de confiança dos grupos de direção e assessoramento superior - DAS e funções gratificadas - FG.

Art. 29 Ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais compete compatibilizar a atuação das empresas estatais com os objetivos e a execução da política econômica mediante:

I - estabelecimento de diretrizes gerais e estratégias básicas de políticas para a atuação das empresas estatais;

II - aprovação dos contratos de gestão e dos acordos de desempenho entre a União e as empresas estatais;

III - aprovação dos parâmetros para a política de preços e tarifas das empresas estatais que atuem em mercados monopolistas ou oligopolizados, em consonância com os objetivos macroeconômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda;

IV - estabelecimento da política de operações de crédito, inclusive operações de arrendamento mercantil, para as empresas estatais;

V - aprovação da proposta do plano de fontes e usos e do orçamento de investimento das empresas estatais;

VI - aprovação dos parâmetros para as políticas salarial e de benefícios e vantagens dos empregados das empresas estatais;

VII - aprovação das propostas dos acordos coletivos de trabalho das empresas estatais, na forma da legislação em vigor;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração das empresas estatais.

Art. 30 O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais terá:

I - como membros permanentes:

a) o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que o presidirá;

b) o Ministro de Estado da Fazenda, que será seu vice-presidente;

c) o titular da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

d) o titular da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

II - como membros não-permanentes:

a) o Ministro de Estado do Trabalho, nas reuniões em que for objeto de deliberação matéria salarial ou trabalhista;

b) outros Ministros de Estado, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matérias de interesse de empresa estatal sob sua supervisão.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a critério do Presidente, sem direito a voto:

I - os diretores-presidentes das empresas estatais, nas reuniões em que forem objeto de deliberação matérias de interesse específico das respectivas empresas;

II - os titulares de outros órgãos entidades da Administração Federal, com atribuições relativas às matérias objeto de deliberação.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais exercerá as funções de secretaria-executiva do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 3º Os Ministros de Estado serão substituídos em seus impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

§ 4º O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais aprovará, no prazo de 60 dias, o seu Regimento Interno.

Art. 31 As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 32 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 507, de 27 de maio de 1994.

Art. 33 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Romildo Canhim
Beni Veras

ANEXO I

Art. 14 da Medida Provisória nº 535, de 24 de junho de 1994

CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO D.L. 2.346	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	3000	1457	4500
TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	4000	2444	2500
TOTAL	7000	3901	7000

ANEXO II

Art. 27 e 28 da Medida Provisória nº 535, de 24 de junho de 1994

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS			
DAS	QTE TOT	DENOMINAÇÃO	
101.6	1	1 Secretário Federal de Controle	
101.6	1	1 Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais	
101.5	6	6 Diretores de Departamento	
		1 Secretário-Adjunto de Controle	
		1 Corregedor-Geral	
101.4	22	2 Coordenadores-Gerais	
		18 Delegados Regionais	
101.3	34	34 Coordenadores	
101.2	16	16 Chefes de Divisão	
TOTAL	80		

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1994

Concede à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. autorização para proceder a aumento de seu capital social pela assunção de créditos pela União Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 534, de 24 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. autorizada a promover a elevação de seu capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, das quais a União Federal subscreverá o equivalente a até US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A integralização das ações subscritas pela União Federal far-se-á mediante a utilização de crédito junto à EMBRAER, proveniente de assunção de dívidas junto à agência Export Development Corporation - EDC e junto aos titulares de debêntures de emissão da EMBRAER e utilização de eventual saldo remanescente do crédito de que trata o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 534, de 24 de junho de 1994, tudo conforme discriminação contida no Edital de Privatização nº PND-A-05/94-EMBRAER, publicado no Diário Oficial da União em 4 de abril de 1994, e nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 534, de 1994.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero
Lélio Viana Lôbo

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1994

Declara estado de calamidade pública no Município do Recife, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XVIII, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É declarado em estado de calamidade pública as áreas de morro das Zonas Norte, Sul e Oeste da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo de noventa dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Aluizio Alves

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 052, de 17 de junho de 1994, "De acordo de 24.06.94".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER

Uº 60-20, de 22 de junho de 1994. "De acordo, face às informações. Em 23/6/94." (Processo Uº 17944.001132/93-83 encaminhado ao Ministro de Estado Chefe do Casa Civil da Presidência da República).

PROCESSO Nº 17944.001132/93-83

ORIGEM: Ministério da Fazenda

ASSUNTO: Prestação de Contas ao TCU.

PARECER Nº GQ - 20

A D O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/PRO-01/94, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor MIGUEL PRÓ DE OLIVEIRA FURTADO.

Brasília, 27 de junho de 1994
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

PARECER Nº AGU/PRO-01/94 (Anexo ao Parecer GQ-20)

PROCESSO Nº 17944.001132/93-83

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCU

EMENTA: Compete ao Congresso Nacional fixar prazo para a prestação de contas da Administração Federal ao Tribunal de Contas da União. A determinação do TCU, nesse sentido, constante de Regimento Interno, só poderá ser entendida como regra complementar, capaz de incidir nas hipóteses não reguladas expressa ou implicitamente pela lei ou pelo regulamento.

PARECER

O Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução Administrativa n. 15, de 15.6.1993, prescreve (art. 140), de forma genérica, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação das prestações de contas, "salvo disposição legal ou regulamentar em contrário". No art. 141, dirigido "aos órgãos e entidades da administração indireta", averba-lhes o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para o mesmo fim.

2. À vista desses dispositivos, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, entendendo dispor de prazos mais dilatados, por força do § 1º do art. 82 do Decreto-lei n. 200, de 25.02.1967, e do art. 153 do Dec. n. 93.872, de 23.12.1986, submeteu a indagação à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A PGFN avaliza o entendimento do Secretário do Tesouro Nacional, mas, ponderando que o tema deve merecer tratamento uniforme no âmbito do Poder Executivo, sugere que a matéria seja examinada na Advocacia-Geral da União - AGU.

3. Do exposto, destacam-se três indagações: a) a quem compete fixar prazos para a prestação de contas, quer da Administração direta, quer da Administração indireta; b) se é possível fazê-lo em Regimento Interno; e c) se o TCU pretendeu alterar a legislação existente.

A tal cinge-se a consulta.

II

PRAZOS - COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

4. A despeito da importância dos Tribunais de Contas, é relativamente pequena a literatura nacional dirigida a esse tema. Restringe-se a umas poucas monografias e a alguns artigos publicados em revistas jurídicas, quase todos enfocando aspectos gerais. A *Míngua de Doutrina* que enfrente o tema dos prazos, restam os textos legais.

5. Advirta-se, de início, que ao longo deste trabalho empregaremos, indiferentemente, as expressões "outorga de atribuições", "outorga de autorização" e "outorga de poder" como sinônimas de outorga de competência.

6. Apreciando a tão momentosa quanto pouco estudada questão da delegação legislativa, pergunta-se PONTES DE MIRANDA:

"Quais são as proposições que se reputam, a priori, regras de leis e, pois, teriam de ser reservadas ao Poder Legislativo?" (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo I, pág. 568).

E responde, em seguida:

"A respeito de tais regras A é que se haveria de invocar o art. 36, § 2º, da Constituição de 1946, e não das outras - das regras B, que não são, a priori, regras de lei, e podem ser postas em leis, e das regras C, que são, a priori, regras de lei e não podem ser postas em lei. Se as regras jurídicas são, a priori, regras de lei, isto é, regras que somente se poderiam, a priori, editar em lei, claro é que permitir ao Poder Executivo ou ao Poder Judiciário, ou a qualquer outra entidade a edição de tais regras seria delegar poder legislativo. Se as regras não são, a priori, regras de lei, o problema estava em saber se podiam ser postas em lei, ou se não no podiam."

(...)

"Se a regra não é, a priori, da classe A, nem da classe C, o deixar-se a alguma entidade - de grau superior organizatório (e.g., às federações industriais, comerciais, intelectuais, esportivas, ou de função estatal, ou parastatal, concernente à organização e fiscalização, como se dá com os Ministérios, os Conselhos Nacionais e os juízes incumbidos de aprovação de estatutos - editá-la, alterá-la, ou eliminá-la, não é delegação legislativa" (op.c., Tomo I, pág. 569).

7. Onde, então, classificar a regra de fixação de prazo?

Em área de tão raros expositores, permita-se-nos estender um pouco a citação do Mestre, que examina precisamente o caso em que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, frente à Constituição de 1934 (art. 3º, § 1º), examina se constitui, ou não, delegação de poder ao Executivo, permitir-lhe que fixe "formas e prazos para a declaração de rendimentos e pagamento do imposto". E eis o seu ensinamento:

"Certamente, desde que uma lei estabelece a importância de um imposto, segundo o critério de cálculo, que suficientemente a determina, e o tempo a que tal imposto se periodicamente, correspondendo, prevendo as sanções no caso de infração, tudo mais pode ser deixado às regras regulamentares. Não é essencial à lei fiscal dizer quando, como, e dentro de que prazo se há de fazer uma declaração, ou se há de pagar um imposto. O que é essencial é fixar-se quando, quanto e por quanto tempo é devida o imposto" (op.c., Tomo I, pág. 567 - Grifo nosso).

8. À vista da lição, parece claro que a regra examinada - fixação de prazo - não sendo reservada ao Congresso, nem lhe sendo vedada, constitui regra da espécie B, i.e., inclui-se entre as regras que podem ser editadas pelo Congresso Nacional, via de lei.

9. Tem, pois, o Congresso Nacional competência para estabelecer o prazo em que devam ser prestadas as contas, quer da Administração direta, quer da Administração indireta. Contudo, ao Congresso, que de forma incontroversa repetiu na legislação ordinária o comando constitucional do dever de prestar contas (art. 75 do Dec.-lei n. 200, de 25.2.1967) esqueceu fixar os prazos em que a Administração deva fazê-lo. O olvido, porém, não foi completo, pelo menos no tocante à Administração direta. Como lembra o Secretário do Tesouro Nacional, ao estabelecer prazo no processo interno de tomada de contas (Dec.-lei n. 200, de 25.2.1967), em que o ordenador de despesa presta ao órgão de contabilidade, o Congresso traçou balizamento que termina por interferir no prazo de atos que lhe devam ser posteriores.

III

O DECRETO-LEI N. 200

10. Com efeito, determina o § 1º do art. 82 do Dec.-lei n. 200, de 25.2.1967, que "a tomada de contas dos ordenadores (...) será feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica". Submete-se depois o processo -- determina o artigo -- à verificação da auditoria interna e, só então, com o pronunciamento do Ministro, encaminha-se a prestação de contas ao Tribunal de Contas. Conclui-se, portanto, que ao prazo de 180 dias ainda se haverá de aditar prazo razoável para que a auditoria interna verifique as contas e para que o Ministro possa pronunciá-las sobre elas. Assim, ao estabelecer prazo e trâmites prévios, prescreve à lei, de forma indireta, mas clara, que antes do cumprimento dessas formalidades, não há dever de remessa.

Isso é o que defluiu da Lei.

11. O Executivo, porém, ao dispor sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, regulamentou esse dispositivo, prescrevendo (art. 153 do Dec. n. 93.872, de 23.12.1986) que a remessa das tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de outros agentes deveria ser feita até 30 de junho. Terminou, assim, por reduzir seu próprio prazo, embora, com isso, não se antecipe a pretensão do Tribunal. No tocante às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e serviços sociais autônomos, fixou como limite o dia 31 de julho.

Legalmente, portanto, a Administração direta dispôs do prazo de 180 dias, acrescido de tempo razoável para avaliação das contas pela auditoria interna, e do lapso necessário para o pronunciamento do Ministro.

IV

A LEI ORGÂNICA DO TCU

12. Contudo, já após a nova Constituição de 1988, o Congresso Nacional editou a Lei n. 8.443, de 16.7.1992 -- Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União -- cujo art. 3º assim dispõe:

"Art. 3º. Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade."

13. À luz desse artigo, não estará o Tribunal de Contas legalmente autorizado a modificar ambos os prazos de que tratamos?

Cumpra deixar claro que poder regulamentar, stricto sensu, é poder conferido pela Constituição ao Presidente da República (art. 84, IV). Portanto, a expressão contida no art. 3º há de ser entendida lato sensu, para que não se afete sua constitucionalidade. Com essa ressalva, vê-se que o texto não comporta qualquer dúvida, porquanto esclarece que esse poder se traduz na expedição de "atos e instruções normativas". Ora, se o próprio poder regulamentar do Presidente da República, que se exerce através de decretos, é limitado pelas leis, "para sua fiel execução" (Constituição, art. 84, IV), a fortiori o será o do Tribunal, que se leva a cabo por meio de atos hierarquicamente inferiores.

14. Ensina PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo III, pág. 312) que poder regulamentar "é o que se exerce sem criação de regras jurídicas que alterem as leis existentes e sem alteração da própria lei regulamentada". Consequentemente, os denominados "atos e instruções normativas" que o art. 3º permite ao TCU expedir, haverão de conter-se nas lindas traçadas pelas leis, sem poder desbordá-las.

15. Portanto, a Lei Orgânica do TCU não outorgou poderes ao Tribunal para alterar disposições constantes de lei. E, se o tivesse feito, seria inconstitucional, em virtude de haver delegado poderes sem expressa autorização constitucional:

"Se o Poder Legislativo, ao prever a regulamentação, deu ao Poder Executivo permissão para revogar, alterar leis, ou criar direitos, deveres, pretensões, obrigações, ou ações, delegou poderes, e é nula a regra jurídica do ato legislativo" (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo III, pág. 319).

Adiante (item 40) apreciaremos se o TCU dispõe de poderes para modificar os prazos concedidos, não por lei, mas por meio de decreto.

V

REGIMENTO INTERNO

16. Se, através de atos e instruções normativas não pode o TCU alterar regras jurídicas inscritas nas leis, poderia fazê-lo por meio do Regimento Interno?

O poder regulamentar de que dispõe o Presidente da República não constitui delegação concedida pelo Poder Legislativo, mas poder que lhe foi outorgado pela própria Constituição (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo III, pág. 312). De forma idêntica, o consultante outorgou, tanto às Casas do Congresso (art. 51, III, e art. 52, XII) como aos Tribunais (art. 96, I, "a"), poder de elaborar seus regimentos internos. E ao TCU, embora não militassem em seu favor as mesmas razões, também foi conferido o mesmo privilégio (art. 73, que remete ao art. 96, I, "a"). Assim, o poder de elaborar seu Regimento Interno é poder próprio, não derivado. Estaria af seu poder de alterar prazos fixados em lei?

17. Vejamos em que consiste o Regimento Interno.

PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo II), ensina que:

"O Regimento Interno é a lei interna do corpo legislativo, judiciário, ou administrativo, a que se destina" (pág. 593).

E na página anterior da mesma obra, já consignara o autor:

"O Regimento Interno não é conjunto de recomendações, ou conselhos: é LEI EM SENTIDO LATO, que há de ser obedecida pelo corpo legislativo, sempre que a regra jurídica, de que se trata, é cogente, ou se tem como observada, se *ius dispositivum*" (op.c., pág. 592 - As versais não são do original).

Ao comentar o inciso II do art. 115, da Emenda constitucional n. 1, de 1969, que se transformará em inciso III, com a Emenda constitucional n. 7, de 13.4.1977, dirá ainda o mesmo autor:

"Regimento é o corpo de regras jurídicas relativas à função da entidade singular ou coletiva, no que concerne à disciplina interna" (op.c., tomo III, pág. 587).

18. Se tem o valor de lei, ainda que em sentido lato, poderia revogar lei em sentido formal, como a regra jurídica inscrita no § 1º do art. 82 do Dec.-Lei n. 200, de 25.2.1967?

A Doutrina, em geral, nega-lhe esse poder, mas sem atentar para a distinção entre regimento interno autorizado por lei e regimento interno previsto na Constituição (v. adiante item 23). Ouçamos o Min. JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, em anotação ao art. 115 da Constituição anterior:

"...os regimentos internos estão formalmente subordinados à lei, cujos preceitos não podem vulnerar. São atos normativos infralegais, que têm, na lei, o seu pressuposto imediato da validade e de eficácia. A lei, portanto, constitui o limite dessa espécie jurídica, que os tribunais editam no concreto exercício de uma atividade administrativa, de conteúdo normativo" (Constituição Federal Anotada, 2ª ed., Saraiva, 1986, pág. 335).

E acrescenta o autor, um pouco à frente:

"Os regimentos internos dos Tribunais são por eles próprios editados, em decorrência do exercício concreto da garantia constitucional de autogoverno que a Carta Federal, em seu art. 115, III, lhes outorga. Não podem contrariar as normas constitucionais ou as leis" (op.c., pág. 368).

19. É de JOSÉ FREDERICO MARQUES a seguinte lição (A Reforma do Poder Judiciário, Ed. Saraiva, 1979, 1ª vol., pág. 89):

"O regimento é lei em sentido material, embora não o seja em sentido formal. Na hierarquia das fontes normativas do Direito, ele se situa abaixo da lei, porquanto deve dar-lhe execução. No regimento, há em primeiro lugar regulamentação da lei. Sempre que a norma jurídica, contida em lei formal, apresente regras vagas, imprecisas, estabelecendo apenas princípios gerais, omitindo detalhes necessários à sua efetiva observância, cumpre à lei material, contida em preceito regulamentar (como o regimento), desenvolvê-la com 'novas normas, dela extraindo-se, assim, sentidos e consequências nela implícitos, ou os detalhes para sua fiel execução'. Em tal caso, o 'conteúdo exato da norma superior, [leil determina-se...] através da norma inferior regulamentar' (J.H. Meirelles Teixeira, Separação de Poderes e Direito Adquirido na Concessão de Serviço Público, 1956, pág. 191)."

20. Do mesmo sentir são ainda PINTO FERREIRA (Comentários à Constituição Brasileira, tomo 2º, págs. 590/592) e ANTÔNIO TITO COSTA, nesse passo por ele citado.

21. Não pensa diferentemente HELY LOPES MEIRELLES, que se pronunciou especificamente sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em contraste com lei estadual (Estudos e Pareceres de Direito Público, Tomo VI, pág. 336).

22. Na Jurisprudência, MELLO FILHO cita dois julgados que, apreciando normas introduzidas nos Regimentos Internos dos Tribunais de Alcáide de Minas Gerais (RE 67.328-MG - RTJ, 54:183) e de São Paulo (RE 72.094-SP - RTJ, 69:135), sufragaram sua tese. Em ambos os casos, os regimentos haviam entrado em choque com o C.P.C.

Mas, indiscutivelmente, há casos em que o Regimento Interno revoga leis.

VI

QUANDO O REGIMENTO INTERNO REVOGA LEIS

23. Em primeiro lugar, parece conveniente distinguir os regimentos internos autorizados na legislação infraconstitucional, dos regimentos previstos na própria Constituição federal. Aqueles, sem a menor sombra de dúvida, estão plenamente subordinados a toda a legislação vigente, porque, ao legislador, sem expressa autorização constitucional, é defeso delegar poder de legislar a quem quer que seja; e a tanto equivaleria conceder competência para alterar leis vigentes. É a esses regimentos que o Direito Administrativo, na maioria das vezes, dá atenção. Já os regimentos autorizados pela própria Constituição federal, pelo menos em seu próprio campo, na matéria que lhes é dada regular, têm força capaz de derogar leis.

24. Até recentemente -- e os dois julgados do STF citados por MELLO FILHO constituem eloquente prova disso -- o regimento interno era invariavelmente considerado, na hierarquia das normas, espécie normativa inferior às leis. Ora, essa visão aplica-se exclusiva e tão-somente aos regimentos previstos na legislação infraconstitucional. Quando se trata de regimento interno elaborado em razão de competência outorgada pela própria Constituição federal, não há falar em submissão às leis. O regimento alça-se ao nível delas, coloca-se no mesmo plano, podendo o mesmo revogá-las.

25. O que parece não ter ficado claro em ambos os julgamentos do STF citados por MELLO FILHO, é que a ilegalidade que neles se detectou, a despeito do que ali se disse, não está propriamente em serem eles hierarquicamente inferiores às leis, mas em terem pretendido dispor sobre matéria que não era própria de regimento interno. Em ambos os casos pretendiam eles alterar regras inscritas no CPC, esquecidos de que Processo Civil era matéria de competência da União. Aliás -- digase entre parêntesis -- mais do que de ilegalidade, a espécie seria de inconstitucionalidade, por usurpação de competência do Congresso Nacional (Cf. RE n. 84.994-SP - Jurisprudência Brasileira, ed. Juraj, vol. 20, pág. 164). Se o tema por eles regulado fosse daqueles que são próprios dos regimentos internos, ainda que a matéria constasse do CPC, derogar-se-ia o Código, sem que se pudesse vir af qualquer ilegalidade, uma vez que para tanto estariam autorizados pela própria Constituição. A questão é que pretendiam modificar regras legais do Código de Processo Civil que não constituíam matéria de regimento interno. Para isso, evidentemente, nenhuma competência tinham.

26. Assim, essa incapacidade do Regimento Interno de revogar leis, de que geralmente falam os autores, constitui, evidentemente, apenas a regra geral, que se sujeita a, pelo menos, três exceções:

a) A primeira se dá quando a Constituição federal concede autorização para (juntar) Exemplo disso deu-se na Constituição de 1967, cujo art. 119 (§ 3º, alínea "c") permitiu ao Regimento Interno do Supremo Tribunal, e só a ele, derogar o CPC, no tocante aos processos de sua competência originária ou de recurso;

b) A segunda ocorre quando, por exemplo, sob determinada Constituição, a competência para regular certa matéria era atribuída ao Congresso, e a nova Constituição outorga-a ao Tribunal. É evidente que, nessa hipótese, o Regimento Interno adquire força suficiente para revogar a lei que antes tratava da matéria. E assim não fora, inócuo seria a modificação pretendida pela nova Constituição. É dessa espécie que trata JOSÉ FREDERICO MARQUES quando escreve:

"Todavia, ainda tem o regimento conteúdo próprio ratione materiae, pelo que se equipara, na taxinomia das normas jurídicas, à própria lei, no tocante a esses assuntos de sua esfera privativa de regulamentação. Foi o que decidiu, de maneira memorável, o Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucional a Lei nº 2.790, por ter invadido domínios normativos do regimento" (A Reforma do Poder Judiciário, Saraiva, 1979, 1º vol., pág. 89/90);

c) Outra hipótese — embora aqui não se trate propriamente de revogação, mas de ignorância proposital de lei inconstitucional — é aquela a que se refere PINTO FERREIRA, quando ensina que,

"De modo geral, deve-se afirmar que os regimentos internos não devem ir de encontro às Constituições e leis federais, desde que as ditas leis federais não atentem contra os princípios expressos ou implícitos da independência do Poder Legislativo" (Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, 1990, 2º vol., pág. 599).

Portanto, assim como os regimentos internos não podem invadir a área reservada às leis, também a estas é defeso dispor sobre matéria própria dos regimentos, quando esses são fruto de autorização constitucional.

Enquadrar-se-iam os arts. 140 e 141 do Regimento Interno do TCU nessas exceções?

Para que se pudesse admitir isso, seria preciso que tivesse havido autorização constitucional, ou que a matéria de fixação de prazos de que tratamos dovesse ser conteúdo de Regimento Interno e o Congresso ou tivesse perdido competência sobre o tema, ou tivesse editado a lei com invasão de competência. Sim, porque as três exceções apontadas acima têm como pressuposto ou autorização constitucional, ou tratar-se de matéria própria de Regimento Interno. Na ausência de expressa competência constitucional para modificar leis (1ª hipótese), só em se tratando de matéria própria de regimento interno teria o TCU poder revogatório de lei anterior (2ª hipótese), ou poder de ignorar a lei que inconstitucionalmente tivesse invadido sua competência constitucional (3ª hipótese, lembrada por PINTO FERREIRA).

Urge, portanto, saber se a fixação de prazos para a prestação de contas é matéria de regimento interno.

VII

MATÉRIA DO REGIMENTO INTERNO

Ora, das muitas citações acima feitas, apreende-se que regimentos internos são leis só internas. Temos, então, que, com Regimento Interno, só se pode legislar sobre matéria interna. Aliás, o nome — Regimento INTERNO — é assaz significativo. E é o que ensinam os mais representativos autores nacionais que versaram o assunto.

PINTO FERREIRA, se bem se refira a regimento interno de Assembléia Legislativa, trata ali genericamente de regimentos internos:

"O regimento ordena as relações internas da Câmara com os seus componentes, vereadores e funcionários, mas não pode dispor sobre relações com terceiros estranhos à corporação. Resumindo, regimento é o conjunto de normas que fixam a vida interna da Assembléia Legislativa e determinam as normas do trabalho parlamentar" (Comentários à Constituição Brasileira, 2º vol., pág. 590 - Grifo nosso).

Idêntico e repetitivo, como para não permitir dúvida, é o ensinamento de HELY LOPES MEIRELES (Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16ª ed.):

"Os regimentos são atos administrativos normativos da atuação interna, dado que se destinam a reger o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas. Como ato regulamentar interno, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar aos particulares em geral" (pág. 157).

E volta ao assunto, em seguida:

"[...] os regimentos se destinam a reger o funcionamento dos órgãos da Administração, atingindo unicamente às pessoas vinculadas à atividade regimental" (pág. 158).

Ainda não satisfeito, reforça a assertiva:

"Quanto às relações entre o poder público e os cidadãos, refugem do âmbito regimental, devendo constar de lei ou de decreto regulamentar" (pág. 158 - O negrito das três citações é nosso).

Na mesma linha doutrinária, situa-se JOSÉ CRETELLA JÚNIOR:

"Regulamentos internos são os que obrigam apenas as pessoas que fazem parte de determinadas repartições e institutos, destinando-se à ordenação dos serviços burocráticos, instituindo-lhes o modo de funcionamento e as regras disciplinares para os funcionários" (Tratado de Direito Administrativo, vol. 1º, pág. 303 - negrito nosso).

Portanto, destinando-se a reger, não relações internas, mas relações entre o Tribunal e terceiros, torna-se evidente que os arts. 140 e 141 do Regimento Interno não possuem força para derogar qualquer lei.

VIII

INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO DO TCU

Se falece competência ao TCU para editar regra jurídica capaz de modificar prazo constante de lei, tanto por meio de "atos e instruções normativas", quanto através de regimento interno, como interpretar os arts. 140 e 141 do Regimento Interno, baixado com a Resolução Administrativa n. 15, de 15.6.1993?

O art. 140 é particularmente claro: incide "salvo disposição legal ou regulamentar em contrário". É evidente que a ressalva, embora não repelida no art. 141, também a ela o submete. O que, à toda evidência, pretendeu o Tribunal foi não permitir que alguém, de alguma forma utilize bens e dinheiros públicos, deixe de prestar contas, não por falta do dever de fazê-lo, que é expresso na Constituição federal (pará. único do art. 70), mas tão-só por ausência de um prazo em que deva fazê-lo. Essa parece ter sido sua intenção. E para isso valeu-se da lição de JOSÉ FREDERICO MARQUES (A Reforma do Poder Judiciário, Ed. Saraiva, 1979, 1º vol.) para quem,

"Desde a promulgação da Constituição Federal de 1934, que dúvida se não pode levantar de que, em nosso sistema constitucional, os regimentos dos tribunais têm conteúdo formal do seu scriptum" (pág. 248).

E depois de apontar temas típicos dos regimentos internos, doutrina:

"... cumpre deixar assinalado que existe uma zona imprecisa e cor-de-cinza em que, havendo lacuna legal, o regimento pode preenchê-la. Aliás, em alguns passos, a própria lei abre o claro, com menção expressa ao regimento para cobri-lo" (pág. 250).

Mas é preciso não esquecer que, na lição de FREDERICO MARQUES, o regimento interno pode preencher o branco das leis quando expressamente autorizado por outras leis, como é o caso das expressas normas autorizadoras do Código de Processo Civil e Penal (Instituições de Direito Processual Civil, Forense, 4ª ed. revista, vol. 1º, págs. 69 e 70), ou para explicitar-lhes o sentido; mas em ambos os casos há de pressupor-se que se trate de matéria própria de regimento.

Dingidas a terceiros, as normas dos arts. 140 e 141 do Regimento Interno do TCU não constituem domínio próprio de regimento interno e, pois, são incapazes de modificar a legislação vigente. Ademais, de acordo com o próprio Regimento Interno do TCU (art. 74, I), o instrumento próprio para a vinculação de normas da espécie parece ser a Instrução Normativa, que, intrinsecamente subordinada à legislação vigente, é substancialmente incapaz de modificar qualquer lei.

IX

O REGIMENTO INTERNO E O DECRETO

Contudo, o prazo fixado para a prestação de contas das empresas públicas e sociedades de economia mista não figura em Lei, mas no art. 153 do Decreto n. 93 872, de 23.12.1986. Tena o art. 141 do Regimento Interno do TCU derogado esse artigo?

Por pelo menos duas razões derogação não houve: a primeira, porque, conforme acima exposto, houve ressalva expressa de respeito às leis e regulamentos e, assim, não pretendeu o Tribunal modificá-lo; a segunda, porque regimento interno só se presta para regular a vida interna do órgão ou entidade que o edita, e não para regular relações com terceiros. Portanto, o instrumento era impróprio para tanto. Isso, porque, ainda que o legislador seja o mesmo, haverá de usar do tipo de lei adequado ao fim que pretende. Em outras palavras: se o legislador pode editar diferentes tipos de normas, haverá de valer-se do tipo que seja apropriado para alcançar o seu desiderato. Não pode usar indistintamente de qualquer delas.

Eis o ensinamento que nos é proferido por PONTES DE MIRANDA:

"Se o órgão estatal é ditatorial, isto é, não consiste em assembleia, nem em povo (plebeuário, referendo), e resolve fazer lei, que depois seja regulamentada, não pode ele pôr em decreto ou em regulamento o que teria de ser colocado em texto de lei. Poderia fazer outra lei, inclusive complementar, não, porém, pôr em regulamento regra jurídica que teria de ser lei" (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo III, pág. 318).

Valendo-se de instrumento adequado, que, in casu, parece ser a instrução normativa, poderia o TCU modificar o prazo constante do decreto?

Segundo o ensinamento de PONTES DE MIRANDA, de início citado (item 7), a resposta parece ser positiva, uma vez que se trata de regra da classe B, e não constitui delegação de poder "deixar-se a alguma entidade (...) de função estatal ou paraestatal, concernente à (...) fiscalização (...) editada, alterada ou eliminada" (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo I, pág. 569).

A conclusão não conflita com o poder regulamentar constitucionalmente outorgado ao Presidente da República, porque "Não pode o Presidente da República regulamentar as leis, decretos e resoluções, que não lhe cabe executar" (PONTES DE MIRANDA, Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo III, pág. 320). Ora, como as prestações de contas fazem parte da fiscalização que o constituinte outorgou ao TCU (art. 70, da Constituição federal), não caberia ao Presidente regulamentá-la. Poderia, assim, a lei deixar ao TCU o poder regulamentar lato sensu. E o art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União seria o instrumento dessa intenção.

Não se conclua daí que o Presidente exorbitou de suas funções quando fixou, por Decreto, prazo para a prestação de contas das demais entidades da Administração indireta. Não. Na ausência de prazo legal em que se cumprisse o dever de prestar contas, editou o Presidente regra — digamos — interna, a fim de que as entidades ligadas ao Executivo cumprissem a lei.

Mas HELY LOPES MEIRELES parece responder negativamente, quando ensina, ainda que sem apreciar o caso que temos presente, que "quanto às relações entre o poder público e os cidadãos, refugem do âmbito regimental, devendo constar de lei ou de decreto regulamentar" (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 158).

X

CONCLUSÕES

À luz de todo o exposto, podemos dar resposta às questões propostas:

a) Embora não se trate de regra que, a priori, constitua matéria reservada ao Legislativo, compete ao Congresso Nacional, por via legislativa, fixar prazos para que a Administração federal preste contas ao Tribunal de Contas da União. Considerando que, hoje, há norma legal (art. 82, § 1º, do Dec.-lei n. 200, de 25.2.1967) de que se infere, indireta, mas claramente, pelo mesmo o prazo mínimo de que dispõe a Administração federal direta,

e regra regulamentar expressa aplicável "aos órgãos e entidades da administração indireta" (Dec. n. 93.872, de 23/12/1986), não se aplica à Administração Federal o prazo fixado no Regulamento Interno do TCU.

b) Alíás, *regimento interno* -- é ensinamento da Doutrina -- não é via adequada para estabelecimento de regras jurídicas que não se refiram à própria entidade que pretende reger. Se previsto na Constituição federal, como o Regimento Interno do TCU, mas não só em matéria própria de regimento interno, tem poder análogo ao das leis; e, finalmente,

c) Do texto do atual Regimento Interno do TCU pode inferir-se que o Tribunal pretendia não somente editar regra complementar às disposições legais vigentes, para aplicar-se onde houver branco legal; portanto, sem a menor pretensão de modificar regras legais preexistentes.

É como nos parece, S.M.J.

Brasília, 10 de junho de 1994
MIGUEL PRÓ DE OLIVEIRA FURTADO
Consultor da União

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

DESPACHOS

PROCESSO Nº 03600.001714/93-64

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FAVORECIDO: MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC
Reconheço a inexigibilidade de Licitação em favor da empresa em epígrafe, para ampliação de 01 (um) sistema DIGIVOX de 24 (vinte e quatro) canais e 16 (dezesseis) troncos, para 40 (quarenta) ramais e 20 (vinte) troncos, com mão-de-obra para instalação e 25 (vinte e cinco) aparelhos telefônicos digitais MASTER, no valor de CR\$ 5.166.104,00 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e quatro cruzeiros reais), com fulcro no "Caput" do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa é exclusiva na produção e comercialização do produto em questão, com a justificativa apresentada e no parecer da Consultoria Jurídica às fls. 12 e 13.

Brasília, 23 de junho de 1994
RAIMUNDO PIMPIM LIMA
Secretário de Administração Geral Adjunto

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Secretário Geral Adjunto, da Secretaria de Administração Geral/PLAN/PR, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do art. 25, da Lei acima mencionada, para a ampliação e aquisição de equipamentos telefônicos modelo DIGIVOX.

Brasília, 23 de junho de 1994

(Of. nº 88/94)

MAURO MARCONDES RODRIGUES
Chefe do Gabinete

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento de Recursos de Materiais

DESPACHOS

Processo nº 31.0016/94

Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa no valor de 1.207,00 URV's, equivalente a CR\$ 2.604.440,45, calculado com base no valor da URV do dia 13.06.94, equivalente a CR\$ 2.157,78, referente ao processo 31.0016/94, para a aquisição de materiais de expediente, no período de 13.06.94 a 12.07.94, conforme R.PR-052/93 art. 19 inciso I, c/c art. 24 inciso IV da Lei 8666/93.

Em 13 de junho de 1994
GERALDO MAGELA CAMPOS DE MOURCE
Chefe do DERE/SE2
Substituto

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo DERE/SE2, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de CR\$ 2.604.040,45, equivalente a 1.207 URV's, do dia 13.06.94, em favor da EMPRESA SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., para prestação de serviços na DIPEQ/ES, no período de 13.06.94 a 12.07.94, tempo julgado necessário para conclusão do processo licitatório por Tomada de Preços, que já encontra-se em andamento (Proc. 31.0279/94).

Em 20 de junho de 1994
ORLANDO DE SOUSA CADENGUE
Chefe do Departamento

(Of. nº 570/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Diretoria de Apoio Logístico

DESPACHOS

Trata o presente Processo de nº 911/94 de aluguel espaço e estante da CNEN na I EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA ÁREA NUCLEAR - I EXPONUC (evento concomitante ao V CONGRESSO GERAL DE ENERGIA NUCLEAR)

a ser realizado no Hotel Glória/RJ, junto a CERTAME EVENTOS PROMOCIONAIS E CERTAME DISPLAY MONTAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/C LTDA., empresa, aquela contratada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA NUCLEAR, para organização do evento, conforme contratos às folhas 10 à 21, no valor de Cr\$ 7.978.385,41 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e quarenta e um centavos), equivalente a 3.898,78 URV's. Assim sendo, solicito declarar inexigível a Licitação com base no caput do Artigo 25, da Lei 8666/93 e autorizar a contratação das referidas firmas.

Em 22 de junho de 1994
TARCÍSIO TRINDADE PEREIRA
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Fundamentado no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, declaro inexigível a Licitação e autorizo a contratação dos serviços a serem prestados pela empresa CERTAME EVENTOS PROMOCIONAIS E CERTAME DISPLAY MONTAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/C LTDA.

Em 22 de junho de 1994
EDWARD MELO DE BRITTO
Superintendente de Infra-Estrutura

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação e Contratação, conforme despacho acima. Determino publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 26, da Lei 8.666/93.

Em 22 de junho de 1994
CARLOS MEY MILLER COUTINHO
Diretor de Apoio Logístico

(Of. nº 92/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a saída do território nacional, sem renúncia à condição de refugiado, do nacional angolano VALTER DOS SANTOS, bem como a concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 29 e 35 da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/84, observado o prazo de validade do documento de identidade, tendo a qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de refugiado (Processo nº 8000-02.866/94-93).

Processo MJ nº 8000-10.033/94-23

Tendo em vista os pedidos de refúgio formulados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em favor dos estrangeiros abaixo relacionados e considerando a manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, declaro para os fins do que dispõe a Portaria Ministerial nº 394/91, o reconhecimento do STATUS de refugiados conferido às seguintes pessoas:

- 01- NZUZI NSENGA, Zaireense;
- 02- TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Angolano;
- 03- SUKANI DIASOLUKA, Zaireense;
- 04- BASIL BOWA, Zaireense;
- 05- MATUMUENE INDEZA, Angolano;
- 06- AMILTON BAPTISTA PAMBANI, Angolano;

Por igual pedido do ACNUR acolhido pelo MRE declaro prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o STATUS de refugiado reconhecido à:

- 01- OSAM HINDERI JURGE
- 02- ANAHEED AMANUEL HANA
- 03- ESTIVIN OSAM HINDERI
- 04- ROBERTO BOSAN HINDERI
- 05- SETH BYRLUNT

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 105/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 1994, para conceder a permanência definitiva aos estrangeiros, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8295-02.035/93-45 - YONG SUK KIM, OK JA KIM KIM e YOON SOON KIM

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-25.839/93-08 - DIMITRIOS GEORGES COUBA

Permanências Definitivas Deferidas com base na condição de Inexpulsabilidade Prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta Apurada em Sindicância Realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-14.714/91-09 - LEE MING CHENG
 PROCESSO Nº 8505-15.285/91-51 - HUGO VERA GONZALEZ
 PROCESSO Nº 8505-15.972/91-21 - SATURNINO USVALDO MELIMAN COLLIO
 PROCESSO Nº 8505-16.996/91-25 - MARIANO SILVERO LUMBARDU
 PROCESSO Nº 8505-19.757/91-91 - ALINA TAPIA CASTRO
 PROCESSO Nº 8444-03.685/92-11 - MANUEL JOSE MATHEUS SURMAY, NANCY CORO MOTO PAREDES DE MATHEUS e AARON SAUL MA THEUS PAREDES
 PROCESSO Nº 8460-01.276/92-37 - EVA PINAO SANTAFE
 PROCESSO Nº 8460-01.713/92-40 - MARINA DEL CARMEN VIVAS
 PROCESSO Nº 8460-02.229/92-92 - GLORIA KOBAYSHI BRACAMONTES
 PROCESSO Nº 8460-02.610/92-42 - MAURIZIO SCATTINI
 PROCESSO Nº 8505-13.669/92-93 - OLUBADUN BRIGHT e OMOLARA BAJOMO
 PROCESSO Nº 8505-26.404/92-91 - LOURDES MARINA GIMENEZ BARRERA
 PROCESSO Nº 8505-32.289/92-30 - MARCO ANTONIO MENDES GONZALES e JULIETA MARTINEZ CONDOMI
 PROCESSO Nº 8255-01.506/93-38 - ROLF PUIGER OPREZKA
 PROCESSO Nº 8505-13.550/93-00 - TULLIO BOLLINI

Permanências Definitivas Indeferidas

Indeferido, já que a simples união de fato não confere ao estrangeiro a condição de inexpulsável nos termos do Art. 75, II, "a" da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8460-02.707/92-82 - CARLOS VALDEMAR DA CRUZ GOMES

Indeferido, já que o estrangeiro deixou o País, separando-se do fato de sua esposa brasileira.

PROCESSO Nº 8354-01.478/93-86 - LUIS MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Indeferido por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar previstas na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO Nº 8433-000516/93-11 - WANDA MARIA ANTUNES DE LIVRAMENTO WAR BURTON, MARK ALAN WARBURTON e ANNEKA JANE WARBURTON
 PROCESSO Nº 8501-01.211/93-76 - TSAI TAN PIN e CHIEN CHIH SHENG

Indeferido o pedido de permanência por reunião familiar já que tanto o chamante como o chamado não reside no País.

PROCESSO Nº 8441-000820/93-13 - HENRY ANDERSON SILVEIRA DOS SANTOS

Indeferido o pedido de transformação de visto oficial em permanente, por falta de cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

PROCESSO Nº 8360-07.814/91-07 - JORGE IVAN VINUEZA LOPEZ

Indeferido o presente pedido de transformação de visto diplomático em permanente nos termos da manifestação do Ministério do Trabalho.

PROCESSO Nº 8505-04.733/93-81 - OSCAR RODOLFO OLIVEIRO, ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRO, OSCAR EDUARDO OLIVEIRO, VERONICA ANALIA OLIVEIRO e JUAN PABLO OLIVEIRO

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

(No Diário Oficial da União, página nº 14.906, de 06 de outubro de 1993, página nº 8.121, de 06 de junho de 1994, página nº 8.201, de 08 de junho de 1994 e páginas nº 8.360 e 8.361, de 10 de junho de 1994,

Leia-se

PROCESSO Nº 8255-12.347/93-15 - CHENG MING WANG, SAM KIT MANG e DOMINGO DAVID CHEN SAM
 PROCESSO Nº 8460-08.319/94-68 - JOSE ANDRES MORGADO DIAZ, MARCIA GUADALUPE DE MORGADO e FIORELLA MORGADO GUADALUPE, até 13/03/95
 PROCESSO Nº 8000-05.223/92-58 - SASABU TSUKADA
 PROCESSO Nº 8000-05.271/93-81 - JOSÉ AUGUSTO MAURICIO DE OLIVEIRA ROCHA
 PROCESSO Nº 8434-01.673/93-43 - CECILIA CASTANO SANCHEZ, até 04/03/95
 PROCESSO Nº 8460-14.069/93-04 - JOSE SANTOS RODRIGUEZ MALDONADO, até 03/04/95
 PROCESSO Nº 8505-04.967/94-72 - CARLOS ADALBERTO SANTIAGO DA SILVA, até 23/07/95
 PROCESSO Nº 8505-01.061/93-98 - MAU AI PIN

(Of. nº 105/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 663, DE 8 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

cancelar, a pedido, o registro de funcionamento da empresa SEVIPAM - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA AMAZONIA LTDA, CGC nº 84.135.961/0001-01, sediada no Estado do AMAPÁ, autorizada a exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, conforme consta no Processo nº 08240-1638/92.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Of. nº 507/94)

PORTARIA Nº 670, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-2199/94, resolve:

conceder autorização à empresa VERVIER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 37.158.045/0001-07, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir da empresa BLUE STAR - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 18 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0220-0 - 22-6-94 - Cr\$ 117.556,52)

PORTARIA Nº 679, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-3804/94, resolve:

conceder autorização à empresa VIGOR - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 67.987.701/0001-37, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 88 revólveres calibre 38 e 880 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0222-7 - 22-6-94 - CR\$ 117.556,51)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento
DESPACHOS

Processo: 1023/50/94.

Objeto: Serviço de Transporte Internacional de Carga, por via marítima junto a empresa Multiserv Agências Marítimas Serviços Portuários.
 Enquadramento: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

WASHINGTON TAVARES GOMES FILHO
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
 Diretor

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de junho de 1994

LUIZ HENRIQUE GRIMMER
 Vice-Almirante (IM)
 Diretor de Abastecimento da Marinha

(Of. nº 218/94)

Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro

DESPACHOS

Processo: 6.247/94

Contratado: SHELL BRASIL S/A

Objeto: óleo Lubrificante Esp. Shell Donax CS

Valor: 9.070,45 URV

Ordem de Compra: 0451/94

Enquadramento: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Justificativa: De acordo com o Parecer Administrativo, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes especiais deve ser feita em

fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Shell Brasil S/A é a única homologada para fornecimento do produto supracitado.

JOSÉ HERIBERTO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO ANTONIO SIMÕES QUINTAES
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 187/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

1. Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Art 24 Lei nº 8.666/93 e no Decreto Presidencial publicado na página 8585 do Diário Oficial da União, para a aquisição de Pneus junto à Pneuminas S/A de acordo com o processo Administrativo nº 073/94-DMB.

Brasília, 23 de junho de 1994
Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe

2. Ratifico a decisão do VCh do DMB, exarada no Processo nº 073/94-DMB, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 23 de junho de 1994
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

3. Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do Art 24, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de carrocerias frigoríficas junto à RECRUSUL S A, de acordo com o Processo Administrativo nº 072/94-DMB.

Brasília, 24 de junho de 1994
Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe

Ratifico a decisão do VCh do DMB exarada no Processo Administrativo nº 072/94-DMB, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de junho de 1994
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

4. Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do Art 24, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de viaturas TOYOTA - Pick-ups e Ambulâncias, junto à PANDA VEICULOS S A, de acordo com o Processo Administrativo nº 078/94-DMB.

Brasília, 24 de junho de 1994
Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe

5. Ratifico a decisão do VCh do DMB exarada no Processo Administrativo nº 078/94-DMB, referente a dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de junho de 1994
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe

(Ofs. nºs 172 e 174/94)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666/93, para fornecimento de serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia, junto as Companhias Energética de Pernambuco, Pernambucana de Saneamento e de Telecomunicações de Pernambuco, de acordo com os Processos nº 066/06/94, 067/06/94 e 068/06/94, respectivamente.

Recife-PE, 23 de junho de 1994

Ten Cel Int OEMA JAIR ROBERTO FREITAS RAMOS
Ordenador de Despesas da 7ª ICFEX

Ratifico a decisão do OD da 7ª ICFEX, nos processos nº 066/06/94, 067/06/94 e 068/06/94, referentes à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei 8666/93.

Recife-PE, 23 de junho de 1994

Gen Div JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM
Comandante

(Of. nº 20/94)

COMANDO MILITAR DO NORTE

8ª Região Militar DESPACHOS

Resolvo considerar inexigível de Licitação, conforme a orientação da SEP, difundida através do Of. nº 024/A/2, de 03 de abril de 1992, enquadrando no Caput do Art 25 as despesas com prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e odontológicos, a partir de 27 de maio de 1994, realizadas com os Prestadores de Serviços Autônomos e as seguintes Organizações Cíveis de Saúde: Dr. Jorge Bichara Neto (gastroenterologista), Dra. Ana Marina Diniz da Silva Ramirez (odontóloga), Dra. Denise Roscani Gomes da Silveira (odontóloga), Hospital Culinha Gonçalves, CLIMEC (Clínica Médica Cirúrgica de Marabá), Centro Radiológico São Lucas Ltda e Laboratório Santa Marta.

Marabá-PA, 27 de maio de 1994

DILSON LUIZ SANTA BARBARA GUSMÃO-Cel Inf
Ordenador de Despesas da 23ª Bda Inf 51

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Cmdo da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Dec Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Belém-PA, 8 de junho de 1994

Gen Div LUIZ DE GÓES NOGUEIRA FILHO
Comandante

(Of. nº 13/94)

Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

8ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO-COMPLEMENTAÇÃO

DIA 08 DE JULHO DE 1994, AS 12 HORAS E 15 MINUTOS

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

84 - Recurso nº. 71.602 - Processo nº. 13709/002.142/88-46 - Recorrente: ALIADOS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO/REPIQUE - EXS: DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

85 - Recurso nº. 88.652 - Processo nº. 10640/001.419/92-99 - Recorrente: CASTELO DA BORRACHA LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - PIS FATURAMENTO - EX: DE 1988.

86 - Recurso nº. 88.653 - Processo nº. 10640/001.420/92-78 - Recorrente: CASTELO DA BORRACHA LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX: DE 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES

87 - Recurso nº. 81.283 - Processo nº. 10630/000.967/91-49 - Recorrente: MERCANTIL VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

88 - Recurso nº. 81.284 - Processo nº. 10630/000.968/91-10 - Recorrente: MERCANTIL VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS FATURAMENTO - EXS: DE 1987 a 1989.

89 - Recurso nº. 81.285 - Processo nº. 10630/000.969/91-71 - Recorrente: MERCANTIL VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: DE 1987 a 1989.

90 - Recurso nº. 81.286 - Processo nº. 10630/000.970/91-53 - Recorrente: MERCANTIL VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1988.

91 - Recurso nº. 81.287 - Processo nº. 10630/000.971/91-16 - Recorrente: MERCANTIL VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRF - ANOS: DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIELA

92 - Recurso nº. 82.417 - Processo nº. 10620/000.281/93-83 - Recorrente:

to: CONSORCIO BANDEIRANTES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1988 a 1992.

93 - Recurso nº. 82.418 - Processo nº. 10820000.260/93-21 - Recorrido: to: CONSORCIO BANDEIRANTES S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SP) - FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS: DE 1988 a 1993.

CLAUDIA DOLORES ROSAS DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 8/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 28, 29 e 30 de junho de 1994:

DIA	CR\$
28/06/94	1.465,69
29/06/94	1.491,65
30/06/94	1.518,07

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

(Of. nº 1.255/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Portaria MF nº 295/94, declara:

1. O recolhimento do imposto de importação incidente sobre o petróleo e seus derivados deverá ser efetuado sob o código de receita 1962.
2. O produto da arrecadação recolhido sob esse código será classificado sob o código STN 199-IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - PETRÓLEO.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

(Of. nº 201/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência contida no item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.002592/94-44 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, resolve:

1. Declarar habilitada para operar no regime especial de Despacho Aduaneiro Simplificado - DAS, a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE:

Endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo - SP.

CGC/MF: 59.104.273/0001-29

1.2 - ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES:

1.2.1 - Endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo - SP.

CGC/MF: 59.104.273/0001-29

1.2.2 - Endereço: Av. Mercedes-Benz, 679, Bairro Distrito Industrial, Campinas - SP.

CGC/MF: 59.104.273/0001-43

1.3 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS:

Os mesmos indicados no subitem 1.2.

1.4 - MERCADORIAS HABILITADAS (POSICÕES DA NCM/SH):

2710 2711 3208 3705 3707 3802 3916 3917 3919 3922 3923 3926 4008 4009 4010 4011 4016
4202 4205 4504 4819 4820 4823 4911 5602 5701 5703 5801 5903 5909 5910 6803 6804 6812
6813 7007 7009 7011 7014 7017 7020 7306 7307 7312 7313 7315 7317 7318 7320 7326 7411
7412 7413 7415 7608 7609 7616 7806 8203 8204 8205 8207 8208 8209 8214 8301 8302 8309
8310 8408 8409 8413 8414 8415 8419 8421 8423 8424 8425 8427 8458 8459 8460 8461 8462
8463 8465 8466 8467 8468 8471 8473 8474 8477 8479 8481 8482 8483 8484 8485 8501 8503
8504 8505 8507 8508 8511 8512 8514 8515 8517 8518 8520 8521 8522 8523 8524 8525 8527
8528 8529 8531 8532 8533 8535 8536 8537 8538 8539 8540 8541 8542 8543 8544 8545 8548
8708 9001 9002 9006 9009 9011 9012 9016 9017 9022 9024 9025 9026 9027 9028 9029 9030
9031 9032 9104 9401 9613

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

Salvo o disposto no subitem 3.3, alíneas "a" e "c" da Instrução Normativa SRF nº 019/78 (redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 029/83), as mercadorias despatchadas no regime devem ser diretamente utilizadas no processo produtivo da empresa, sejam como bens do ativo imobilizado ou na fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da TIPI/SH:

8408 10.0000 8408.20.0000 8408.50.0000 8701 20 9900 8702.10.0100 8702.10.0200 8702.10.9900
8702 90 0000 8704.22.0100 8704.22.0200 8704 22 9900 8704.23.0100 8704.23.9900 8706 00 0100
8706 00 0200 8708 50 0100 8708.50.0200

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do Estabelecimento Sede:

Superintendência Regional da Receita Federal, 8ª Região Fiscal, em São Paulo - SP

1.6.2 - Dos Estabelecimentos Importadores:

a) Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo-SP, o indicado no subitem 1.2.1.

b) Delegacia da Receita Federal em Campinas-SP, o indicado no subitem 1.2.2.

1.6.3 - Dos Locais de Depósito e Utilização de Mercadorias.

As mesmas indicadas no subitem 1.6.2.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO:

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser vedada a emissão de Guia de Importação, e condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pelo DTIC/SECEX.

3. Excluem-se da habilitação as importações a que se refere o item 68 da Instrução Normativa SRF nº 019/78, de 05 de maio de 1978.

4. O regime ora concedido sujeita-se às disposições do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 24.235 - 24-6-94 - CR\$ 449.306,67)

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 353, de 21 de junho de 1994, e o art. 21 da Instrução Normativa RF nº 88, de 9 de outubro de 1991, resolve:

1. A remuneração devida pela prestação de serviços de assistência técnica para identificação de mercadoria importada ou a exportar, excluídos os grandis, ficará a cargo do importador ou do exportador e corresponderá aos valores fixados na tabela constante dos itens I e J do Anexo I, do presente Ato.

1.1 O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de comprovação da boa aplicação de mercadoria importada com benefício fiscal.

2. Os serviços de quantificação de mercadorias a granel, quando determinados ou autorizados pela administração aduaneira, serão remunerados conforme a tabela constante do item 2 do Anexo I deste Ato.

i) na importação, pelo transportador, quando se tratar de medições a bordo, ou pelo importador, quando por este solicitadas (draft survey);

II) na exportação, pelo exportador, quando se tratar de medições a bordo (draft survey);

III) pelo importador ou pelo exportador, quando se tratar de medições de grandis líquidos ou gasosos.

3. Será emitido apenas um laudo ou certificado por documento de exportação ou importação, independentemente do número de adições.

3.1 Nos casos dos incisos I, II e III, do item 2 do presente Ato, quando a mercadoria objeto das medições for um mesmo produto e pertencer a um ou a mais de um importador ou exportador será emitido apenas um certificado.

3.2 Havendo, a juízo da autoridade aduaneira e expressamente fundamentada, a necessidade de certificados suplementares, o valor de cada certificado suplementar deverá ser igual ao previsto no subitem 2.3.1 do Anexo I deste Ato e o montante rateado proporcionalmente à quantidade de produto de cada interessado.

3.3 Na medição de tanques, a cobrança deverá limitar-se ao valor correspondente aos reservatórios objeto das medições de bordo e terra, independente das providências e mecanismos de cálculo necessários para a conclusão.

3.4 A medição de bordo exclui a medição de terra, salvo nos casos em que ambas as medições forem imprescindíveis para a perfeita quantificação da mercadoria.

3.5 Em nenhuma hipótese, o montante cobrado por designação para aferição de carga de um mesmo veículo transportador poderá ser superior ao previsto para o subitem 2.1.1, do Anexo I, deste Ato, observadas as ressalvas previstas nos subitens 4.3.1 e 5.1, do Anexo I, do presente Ato Declaratório.

4. O pagamento pela prestação dos serviços de assistência técnica será efetuado contra recibo emitido com observância do disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa RF nº 88/91, em pelo menos duas vias, uma das quais deverá ser encaminhada, pelo técnico, à repartição aduaneira para juntada ao respectivo despacho.

5. Os trabalhos de assistência que, por suas especiais e singulares características tecnológicas operacionais, não se enquadram nas hipóteses normatizadas neste Ato e possam merecer avaliação diferenciada, poderão ter sua remuneração arbitrada, em cada caso, pelo respectivo Superintendente Regional da Receita Federal, mediante solicitação do

interessado e prévia manifestação do órgão da Receita Federal de sua jurisdição.

6. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Declaratório COANA nº 69, de 9 de março de 1994.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Of. nº 1.255/94)

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea "b)" do § 1º do artigo 567, do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 3/3/85, na Portaria MF nº 353, de 21/06/94, e a delegação de competência que lhe é conferida no item 9 da Instrução Normativa do DpRF nº 87, de 8/6/90, resolve:

1. A remuneração devida pela prestação de serviços de assistência técnica pelas entidades supervisoras a que se refere o artigo 11 da Portaria Ministerial MEFP nº 194, de 18/4/90, na identificação e quantificação do café submetido a despacho aduaneiro de exportação, ficará a cargo do exportador (item 9 - IN DpRF 87/90) e corresponderá ao valor fixado na Tabela abaixo:

1.1 - Para o café em grão declarado como de variedade "arabica".

embarque em contêiner com classificação de tipo		embarque direto com classificação de tipo	
teste de degustação		teste de degustação	
com	sem	com	sem
URV 0,10/saca	URV 0,09/saca	URV 0,09/saca	URV 0,08/saca

1.2 - Para o café em grão declarado como de variedade robusta ("conillon").

embarque em contêiner ou direto	URV 0,05/saca
---------------------------------	---------------

1.3 - Para o café soldado:

inspeção visual do contêiner, acompanhamento do carregamento e lacração - URV 12,00 por contêiner.
--

1.4 - Os deslocamentos para atender verificações distantes mais de 50 km das localidades onde as entidades supervisoras habilitadas mantenham filiais supridas com técnicos credenciados, serão ressarcidos pelo valor das despesas de transporte, de hospedagem e de alimentação, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de taxa de administração.

1.5 - Os casos em que, em razão de necessidade, os deslocamentos tenham de ser efetuados por via aérea ou com utilização de veículos próprios, serão submetidos ao órgão local da Secretaria da Receita Federal que conduzir o despacho de exportação, ou ao exportador, para autorização.

2. A forma de pagamento pelos serviços prestados será a prevista no subitem 9.1 da Instrução Normativa do DpRF nº 87, de 8/6/90, ou seja, à vista da apresentação de nota fiscal de serviços e recibo.

3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Declaratório nº 68, de 9 de março de 1994.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

1. TABELA DE REMUNERAÇÃO DE LAUDOS OU PARECERES TÉCNICOS:

1.1 Verificação, identificação ou caracterização de máquinas, motores, equipamentos, componentes, instrumentos, partes, peças e outros, quando homogêneos	URV 83,61
1.2 Nos casos do subitem 1.1, quando desmontados	URV 129,21
1.3 Nos casos do subitem 1.1, quando não homogêneos	URV 108,69
1.4 Nos casos do inciso 1.2, quando não homogêneos	URV 167,97

2. TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA A QUANTIFICAÇÃO DE MERCADORIA A GRANEL:

2.1 Grãos sólidos	
2.1.1 Navio	URV 294,61
2.1.2 Chatas e outras embarcações	URV 99,96

2.1.3 Sem acondicionamento, até 1000 m³	URV 44,71
2.1.4 Idem, acima de 1000 m³	URV 73,66

2.2 Grãos líquidos e gasosos

2.2.1 Tanques de bordo e de terra	
2.2.1.1 Pelo 1º tanque	URV 49,97
2.2.1.2 Pelos demais tanques após o 1º	URV 39,46

2.3 Outros

2.3.1 Caminhões, vagões, contêineres e isotanques	URV 15,78
---	-----------

3. TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS, RESPECTIVOS LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS:

3.1 Pareceres técnicos	URV 83,61
3.2 Laudos referentes a exames de mercadorias incluídos nos seguintes capítulos da TAB:	
1 a 14 e 49 a 81, inclusive	URV 83,61
15 a 48, inclusive	URV 114,01

4. TABELA PARA RESSARCIMENTO DAS DESPESAS QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM LOCAL DISTANTE DA REPARTIÇÃO DE JURISDIÇÃO:

4.1 Via terrestre

4.1.1 acima de 25 até 45 Km, acréscimo de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores previstos nas tabelas dos itens 1 e 2 deste Anexo, conforme o caso;

4.1.2 acima de 45 Km até 85 Km, acréscimo de 40% (quarenta por cento) dos respectivos valores previstos nas tabelas dos itens 1 e 2 deste Anexo, conforme o caso;

4.1.3 acima de 85 Km, acréscimo de 60% (sessenta por cento) dos respectivos valores previstos nas tabelas dos itens 1 e 2 deste Anexo, conforme o caso.

4.1.4 as distâncias acima, referem-se ao total de quilômetros percorridos para a realização do serviço.

4.2 Via hídrica

4.2.1 com utilização de embarcações, acréscimo de 40% (quarenta por cento) do item 2 deste Anexo, desde que o navio a ser medido esteja ao largo.

4.3 Despesas com locomoção e estadia

4.3.1 caso realizadas pelo assistente técnico, deverão ser integralmente reembolsadas, mediante comprovação das despesas incorridas.

5. OBSERVAÇÕES:

5.1 Nos valores expressos na tabela do item 2 deste Anexo, estão incluídas as medições inicial e final, sendo que as medições intermediárias de grãos sólidos (draft survey), desde que expressamente solicitadas e determinadas pela autoridade aduaneira, serão pagas à razão de 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do presente Anexo.

5.2 A mensuração pelos métodos do arqueação de quantidade descarregada ou embarcada, será feita sempre no início e no final da descarga independentemente do número de importadores ou exportadores, em cada terminal de descarga ou embarque.

5.3 Os valores constantes das tabelas dos itens 1 e 3 deste Anexo serão acrescidos de 27% (vinte e sete por cento) quando se tratar de vistoria aduaneira.

ANEXO II

Instruções para preenchimento do DARF

1. Número de vias a serem preenchidas: duas vias devidamente visadas pela unidade aduaneira da Receita Federal.

2. Destino das vias:
1ª via - agente arrecadador;
2ª via - interessado ou representante legal.

3. Pagamento: em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

4. Preenchimento do DARF:

Campo	O que deve conter
01	Carimbo padronizado do CGC
02	Data do vencimento. Ex: 06.09.90 (igual à data do recolhimento)
03	Repetir o número do CGC do carimbo padronizado
04	Código 6525
07	Valor a ser recolhido
10	Total a ser recolhido (igual ao valor do campo 07)
14	Desena do ano civil do recolhimento. Ex: 90
14	Mês e ano, referente ao dia do recolhimento. Ex: 09.90
14	Número da Declaração ou Guia de Exportação, Declaração de Importação ou documento equivalente e a expressão: "CONTRIBUINTE FUNDAF - EXAME LABORATORIAL"

(Of. nº 1.255/94)

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior
Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 27 a 30 de junho de 1994.

MOEDAS	CODIGO	CR\$
Bath Tailandês	015	99,396600
Bolívar Venezuelano	025	13,894500
Coroa Dinamarquesa	055	397,185000
Coroa Norueguesa	065	358,501000
Coroa Sueca	070	325,078000
Coroa Tcheca	075	87,392600
Dírhani de Marrocos	139	270,543000
Dírhani dos Emirados Árabes	145	681,752000
Dólar Australiano	150	1.833,280000
Dólar Canadense	165	1.800,790000
Dólar Convênio	220	2.498,790000
Dólar de Cingapura	195	1.639,360000
Dólar de Hong-Kong	205	324,104000
Dólar dos Estados Unidos	220	2.498,790000
Dólar Neozelandês	245	1.480,990000
Dracma Grego	270	10,324900
Escudo Português	315	15,065000
Florim Holandês	335	1.390,220000
Forint	345	24,330000
Franco Belga	360	75,683100
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	4,463100
Franco Francês	395	455,588000
Franco Luxemburguês	400	75,796900
Franco Suíço	425	1.850,240000
Guarani	450	1,312600
Iên Japonês	470	24,650400
Libra Egípcia	535	740,769000
Libra Esterlina	540	3.848,810000
Libra Irlandesa	550	3.795,740000
Libra Libanesa	560	1,487700
Lira Italiana	595	1,587840
Marco Alemão	610	1.557,950000
Marco Finlandês	615	469,932000
Novo Dólar de Formosa	640	86,847100
Novo Peso Mexicano	645	741,426000
Peseta Espanhola	700	18,839700
Peso Argentino	706	2.510,580000
Peso Chileno	715	5,935850
Peso Uruguaio	745	507,870000
Rande da África do Sul	785	694,149000
Renninbi	795	289,115000
Rial Iemenita	810	83,459900
Ringgit	828	967,017000
Rublo	830	4.388,780000
Rúpia Indiana	860	79,808600
Rúpia Paquistanesa	875	81,771500
Shekel	880	830,530000
Unidade Monetária Européia	918	2.993,800000
Won Sul Coreano	930	3,107220
Xelim Austríaco	940	221,732000
Zloty	975	0,111877

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 288/94)

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal
DESPACHOS

Processo : 10840.001320/94-75

Interessado: Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, submeto à apreciação de V.S., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para renovação do Boletim IOB e Repertório de Jurisprudência, conforme requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e

Parágrafo único, constante às fls. 01 e 02, que se destinam às consultas necessárias aos trabalhos das Seções de Fiscalização e Tributação dessa Unidade.

Como consta às fls. 05, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato Nacional das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de S. Paulo, a qual informa que as publicações supra citadas são exclusivas da empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., dando por cumprida a exigência legal contida na Lei 8666/93 - Art. 25 - Inciso "I". Anexamos orçamento (fls. 03 e 04) emitida pela referida empresa, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18101002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

ARGEMIRO RODRIGUES NETO
Chefe Sapol

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação a posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesma diploma legal.

ADEMIR ANIBAL GREGGI
Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para renovação das publicações técnicas supra mencionadas, a favor da empresa IOB-Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., necessárias aos trabalhos das SAFIS e SERRI daquela DRF, conforme representação de fls. 12. Encaminhe-se à Copel, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SAPOL/DRF Ribeirão Preto para prosseguimento.

Em 17 de junho de 1994

(Of. nº 1.255/94)

LUIZ PIGATTI JÚNIOR

Superintendente Substituto

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS-CAMPINAS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de Março de 1.994, e constante do processo nº 10831.000388/94-82, declara:

1. Fica autorizada, em caráter precatório, a empresa SOHEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CGC/ME sob o nº 68.927.839/0001-03 e estabelecida à Rua Manoel da Móbrega n. 211, 03.21, São Paulo-SP, habilitação para promover o despacho aduaneiro de remessa expressa, de que trata a referida norma.
2. A empresa habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da citada norma e às normas complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.
3. O credenciamento dos mandatários da empresa habilitada será objeto de solicitação junto à repartição da Secretaria da Receita Federal Jurisdicionante do local onde pretenda operar, na forma do disposto no Artigo 27 da IM SRF nº 21/94.
4. A validade deste ato fica condicionada à sua publicação, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da assinatura.
5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE ALMEIDA TOZZI

(Nº 24.198 - 24-6-94 - CR\$ 171.164,44)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 005-0383/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$63.904.206,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quatro mil e duzentos e seis cruzeiros reais) para CR\$1.611.702.000,00 (um bilhão, seiscentos e onze milhões e setecentos e dois mil cruzeiros reais), mediante o aproveitamento de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 1994.

ARMANDO BARBOSA JOBIM
Substituto

UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CIC 10.778.967/0001-52
NIRE 3530009886

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 1994**

INTRODUÇÃO: Com a presença de Acionistas representando "quorum" superior ao exigido por lei, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças, presentes administradores da companhia e representantes dos auditores independentes, realizaram-se em 28 de março de 1994, às 10:30 horas, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária convocadas por edital publicados em 18, 19 e 22 de março de 1994, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 3, 21 e 16 e no "O Estado de São Paulo", páginas L3, L2 e L2. O Relatório, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados em 11 de fevereiro de 1994, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo", respectivamente, às páginas 10/35 e B4. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: Gastão Eduardo de Bueno Vidigal; Secretário: Gastão Augusto de Bueno Vidigal. **DELIBERAÇÕES:** 1) ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA - a) aprovadas por unanimidade as contas do exercício findo de 1993, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras, tendo a Assembleia deliberado que, do lucro líquido de Cr\$ 282.997.830,98, sejam levados à Reserva Legal Cr\$ 14.149.891,55 e que sejam destinados ao pagamento de dividendos Cr\$ 77.000.000,00, mantendo-se o saldo de Cr\$ 191.747.939,43 na conta "Lucros Acumulados". O dividendo total do exercício corresponde a Cr\$ 0,20 por ação e será pago com base na posição acionária desta data; b) reeleitos, por unanimidade, Membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1995, os Srs. GASTÃO EDUARDO DE BUENO VIDIGAL, RG 325.012-SSP/SP, CPF 003.737.028-58; DARIO FERREIRA GUARITA FILHO, RG 3.290.721-SSP/SP, CPF 024.233.678-72 e CARLOS ELIA HAIMDANS, RG 2.919.841-SSP/SP, CPF 030.973.588-20, e eleito para o mesmo cargo, também comandado até a Assembleia Geral Ordinária de 1995, o Sr. MARCELLO DE CAMARGO VIDIGAL, brasileiro, casado, advogado, RG 587.545-SSP/SP, CPF 038.922.988-15, residente e domiciliado na Rua Maria Carolina, nº 172, São Paulo (SP); c) a Assembleia deliberou fixar em Cr\$ 2.314.562,00 a verba mensal global para remuneração dos Administradores, a qual poderá ser reajustada de acordo com os índices aplicáveis à atualização monetária das demonstrações financeiras; d) fixado em até 10% (dez por cento) do lucro líquido o percentual global de participação dos Administradores, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Estatuto Social; e) aprovada a correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 1.547.798.567,70 que, somada ao saldo anterior de Cr\$ 0,53, totaliza Cr\$ 1.547.798.568,23, constante da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", e aprovada a incorporação ao capital de Cr\$ 1.547.797.794,00, permanecendo na referida conta o saldo de Cr\$ 274,23, ficando a expressão monetária do capital realizado corrigida para Cr\$ 1.611.702.000,00, com qualquer alteração do número de ações que representem o capital. Os eleitos declararam que não se encontram incurso em nenhuma das crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. 2) ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - a) ratificada a elevação do capital para Cr\$ 1.611.702.000,00, com a incorporação de Cr\$ 1.547.797.794,00, retirados da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", não resultando qualquer alteração do número de ações que representam o capital; b) isto posto, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, após homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.611.702.000,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, setecentos e dois mil cruzeiros reais) dividido em 355.000.000 (trezentos e oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, estando total integralizado". E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que, em forma de sumário, fosse lavrada esta ata, que, lida e aprovada, é assinada pelos componentes da Mesa e por Acionistas que estiveram presentes. O estatuto social, com as alterações resultantes das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária hoje realizadas, fica fazendo parte integrante da presente, para efeito de arquivamento no Registro do Comércio. São Paulo, 28 de março de 1994. **aa)** Gastão Eduardo de Bueno Vidigal - Presidente da Mesa; **bb)** Gastão Augusto de Bueno Vidigal - Secretário; **cc)** Dario Ferreira Guarita Filho; **dd)** Carlos Elia Haimdans; **ee)** Marcello de Camargo Vidigal; **ff)** por Pêvê Prédios S.A. **aa)** Raul Carlos Pereira Barretto e Paulo Francisco da Costa Aguiar Toschi - representantes legais e por Cia de Desenvolvimento do Sahy - **aa)** Mario Augusto Fering e Cesar Augusto Correa Foppa de Figueiredo - representantes legais. A presente é cópia fiel do que consta da ata lavrada no livro próprio da Sociedade, em São Paulo, 28 de março de 1994. UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS **aa)** Dario Ferreira Guarita Filho e Antonio Ferreira Júnior - representantes legais.

(Nº 24.193 - 24-6-93 - Cr\$ 577.680,01)

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 001-1769/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da TREVOS SEGURODORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 69.333.861,21 (seiscentos e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros reais e vinte e um centavos) para Cr\$ 1.748.641.971,21 (um bilhão, setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e um cruzeiros reais e vinte e um centavos), mediante o aproveitamento da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

TREVOS SEGURODORA S.A.
CIC nº 33.017-0001-50

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 28 de março de 1994. HORA: 09:00 horas. LOCAL: Sede social, a Rua Libero Badur nº 377 - 18º andar - São Paulo-SP. COMPOSIÇÃO DA MESA: Gilberto de Andrade Faria, Presidente; Wilson Roberto Levorato, representante do acionista Bandeirantes KI Club, Secretário. QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, compareceram constantes do Livro de Presença de Acionistas. AVISO AOS ACIONISTAS: Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio, ambos de 23, 24 e 25.02.94. CONVOCACÃO: Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio, ambos de 17, 18 e 19.03.94. DELIBERAÇÕES: Observadas as abstenções legais, por unanimidade, PRIMEIRO: Aprovou o Relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial, as demonstrações dos resultados, das origens e aplicações de recursos, das mutações do patrimônio líquido, as

notas explicativas e o parecer dos auditores, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 21.09.93 e 18.03.94 e no Diário do Comércio de 17.09.93 e 17.03.94; SEGUNDO: Ratificou a destinação do lucro líquido do exercício no valor de Cr\$ 237.732.069,00, constante do balanço ora aprovado, como segue: distribuição de dividendos Cr\$ 61.590.870,00; reserva legal Cr\$ 14.388.602,00; outras reservas de lucros Cr\$ 21.754.796,00; TERCEIRO: Aprovou a correção monetária do capital no valor de Cr\$ 1.678.308.110,00 e autorizou sua capitalização, sem emissão de novas ações, passando o capital social a expressar-se em Cr\$ 1.748.641.971,21, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 1.748.641.971,21 (um bilhão, setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e um cruzeiros reais e vinte e um centavos), dividido em 16.922.948.192 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e duas) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"; QUARTO: Ratificou para o Conselho de Administração de Andrade Faria, Indes Maria Noves Faria e Hideo Adami Carvalho, durante seus mandatos até março de 1995; QUINTO: Deliberou que os administradores, em conjunto, receberão uma remuneração mensal global, de até Cr\$ 80.000.000,00, reajustável de acordo com a variação do INPC, determinando-se o montante dos honorários de cada um em reunião do Conselho de Administração, podendo este também determinar, a qualquer tempo, o pagamento de remuneração complementar com base em saldo disponível do referido limite. ENCERRAMENTO: Leitura, aprovação e assinatura da ata. São Paulo, 28 de março de 1994. Gilberto de Andrade Faria, Presidente da Mesa; Wilson Roberto Levorato, Secretário. OS ACIONISTAS: Gilberto de Andrade Faria, por si e pelo Banco Bandeirantes S.A. e Bandeirantes KI Club, representado por Wilson Roberto Levorato. A presente é cópia autêntica da original, lavrada no livro próprio. Gilberto de Andrade Faria - Presidente da Mesa.

(Nº 24.239 - 24-6-94 - Cr\$ 385.120,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.081, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Autoriza o Banco Central do Brasil a emitir títulos de sua responsabilidade e vendê-los a termo a instituições financeiras estaduais.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 24.06.94, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em conta as disposições dos arts. 4º, inciso XVII, e 11, inciso V, da referida Lei nº 4.595, resolve:

- Art. 1º Autorizar o Banco Central do Brasil a emitir títulos de sua responsabilidade, com as seguintes características:
 - I - denominação: Letras do Banco Central do Brasil (LBC);
 - II - valor nominal: Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais);
 - III - rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos, apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais de características semelhantes, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do título;
 - IV - resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento.

Art. 2º A emissão das Letras do Banco Central do Brasil (LBC) de que trata o artigo anterior processar-se-á exclusivamente sob a forma estatutária, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem como das cessões desses direitos, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 3º As Letras do Banco Central do Brasil (LBC) de que trata esta Resolução serão emitidas exclusivamente para venda a termo a bancos comerciais estaduais e a instituições financeiras estaduais, detentoras de carteira comercial, previamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º A venda a termo das Letras do Banco Central do Brasil (LBC) será efetuada mediante contrato firmado entre o Banco Central do Brasil e a instituição financeira credenciada, observadas as seguintes condições básicas:

- I - valor: até o montante dos títulos públicos de emissão do Estado controlador pertencentes à instituição financeira adquirente ou a outra instituição financeira sujeita ao mesmo controle acionário, devidamente registrados em suas posições de custódia junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- II - prazo: a ser definido pelo Banco Central do Brasil na época da contratação;
- III - custos financeiros: idênticos aos rendimentos atribuídos às Letras do Banco Central do Brasil (LBC) objeto da venda, apurados no período compreendido entre a data da contratação e a da liquidação; e
- IV - garantias: a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, em montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da operação.

Parágrafo único. As Letras do Banco Central do Brasil (LBC) serão vendidas pelo seu valor par na data da operação.

Art. 5º Os títulos públicos estaduais vinculados à operação de venda a termo ficarão, durante o prazo da vigência do contrato, indisponíveis para qualquer transação, mediante bloqueio à negociação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 6º As Letras do Banco Central do Brasil (LBC) amparadas por esta Resolução não poderão ser dadas em garantia de operações ou compor recolhimentos compulsórios/encaixes obrigatórios junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 7º As instituições financeiras adquirentes de Letras do Banco Central do Brasil (LBC) amparadas por esta Resolução ficam impedidas de realizar operações de venda definitiva com tais títulos, sendo admitidas apenas operações compromissadas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica às operações de venda definitiva em que oessionário dos títulos seja o Fundo da Dívida Estadual do respectivo Estado.

Art. 8º Para efeito da Resolução nº 1.088, de 30.01.86, os compromissos de recompra que tiverem por objeto as Letras do Banco

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Por este instrumento o na melhor forma de direito, o DEVEDOR autoriza, desde já, o CREDOR a levar a débito de sua conta 6115.10.10-9 - RESERVAS BANCÁRIAS - Em Espécie, no respectivo

vencimento, o valor da presente operação, acrescido dos respectivos encargos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-OTAVA - Os títulos estaduais constantes da relação anexa ficam fazendo parte integrante e complementar deste ajuste a permanecerão, até a liquidação desta operação, indisponíveis para qualquer transação, mediante bloqueio à negociação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - Se tiver o CREDOR que recorrer aos meios judiciais para cobrança ou liquidação do seu crédito, pagará o DEVEDOR, além do principal, encargos financeiros com base na maior taxa vigente para as operações de "Empréstimos de Liquidez", mais a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre tudo o que dever, a título de multa moratória, que se estipula irredutível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Obriga-se o PRIMEIRO INTERVENIENTE a proceder a liquidação efetiva da parcela dos títulos públicos estaduais vinculados a esta operação, observado o percentual mínimo de 0,21% (vinte e um centésimos por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O foro para a propositura de quaisquer ações oriundas de direitos e obrigações previstos neste contrato será o da Capital Federal.

DEVEDOR

PRIMEIRO INTERVENIENTE

SEGUNDO INTERVENIENTE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Of. nº 3.219/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 968, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina nº 77/94, conforme consta do Processo nº 23000.005655/94-23 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fonoaudiologia, ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Vale do Itajaí, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 969, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 183/94, conforme consta do Processo nº 23123.002032/94-67 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação Pesquisa Básica em Física, do curso de Bacharelado em Física, ministrado pelo Instituto de Física, da Universidade de São Paulo - USP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 970, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 325/94, conforme consta do Processo nº 23001.000206/94-61 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, com habilitação em Tecnologia Educacional e Treinamento e Desenvolvimento na Empresa, ministrado pela Faculdade Anhembi Morumbi, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Participativa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 971, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina nº 74/94, conforme consta do Processo nº 23123.001777/94-81 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina, no Campus de Chapecó-SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de junho de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 63/94 - favorável à retificação do Parecer CFE nº 645/90, homologado por despacho publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 1991, Seção 1, pág. 21.934, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Rica aprova da a renovação do credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Educação, em níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior". (Processo nº 23001.000365/91-21).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 146/94 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Ciência da Informação, com área de concentração em Organização da Informação, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.008093/91-81).

(Of. nº 118/94)

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.295, DE 22 DE JUNHO DE 1994

A Reitora em Exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos 23066.058493/94-25 e 23066.058494/94-62, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 293, publicado em D.O.U. de 07.01.94, realizado para a classe de Professor Auxiliar, Nível I, da Carreira do Magistério superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, por ordem de classificação, pelos candidatos abaixo relacionados

ESCOLA DE DANÇA
Departamento: Técnica e Práticas Corporais
Matéria: Técnica de Dança
1ª MARIA APARECIDA LINHARES DOS SANTOS SILVA
2ª SONIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES MENEZES
3ª RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS
Departamento: Teoria e Criação Coreográfica
ESCOLA DE DANÇA
Matéria: Composição Coreográfica
1ª DAVID IANNITELLI
2ª VIRGINIA MARIA ROCHA CHAVES
Matéria: História da Dança
1ª TEREZINHA ROCHA FREIRE DE ARGOLO
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: Filosofia
Matéria: Filosofia Geral
1ª WALDOMIRO JOSÉ DA SILVA FILHO
2ª DANIEL TOURINHO PERES
3ª GENILDO FERREIRA DA SILVA
4ª BRENO MÁRIO MASCARENHAS DE CASTRO
5ª JOSÉ LOURENÇO ARAÚJO LEITE
O Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.11.90

MARIA GLEIDE SANTOS BARRETO

PORTARIA Nº 1.296, DE 22 DE JUNHO DE 1994

A Reitora em Exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos 23066.058491/94-08 e 23066.058492/94-62, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 495, publicado em D.O.U. de 07.01.94, realizado para a classe de Professor Auxiliar, Nível I, da Carreira do Magistério superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, por ordem de classificação, pelos candidatos abaixo relacionados

ESCOLA DE BELAS ARTES
Departamento: Desenho e Escultura
Matéria: Modelagem e Processo Gráficos / Programa: Escultura
1ª DIANA SERRA VIEIRA TOURINHO
2ª JOSINALDO DIAS LACERDA
3ª CARLOS ROBERTO GUIMARÃES CERQUEIRA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: Museologia
Matéria: Museologia Teórica e Prática
MARCELO NASCIMENTO BERNARDO DA CUNHA
O Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.11.90

MARIA GLEIDE SANTOS BARRETO

(Of. nº 478/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 647, DE 22 DE JUNHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta dos Processos nºs 23071 010665/93-57 e 23071 013340/93-07, resolve:

Homologar e tornar público os Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professores, em regime de Dedicação Exclusiva, considerando o discriminado abaixo:

01- Departamento de Administração Escolar, para o conjunto de disciplinas "Princípios e Métodos de Inspeção Escolar, Estágio Supervisionado de Inspeção Escolar e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1ª e 2ª Graus", para Professor Assistente

a- Não houve candidato aprovado.

02- Departamento de Métodos e Técnicas da Educação, para o conjunto de disciplinas "Didática de Português e Línguas Estrangeiras com as respectivas Práticas de Ensino", para Professor Auxiliar

a- Não houve candidato aprovado

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE PASSINI

(Of. nº 995/94)

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE Nº 7/94

Solicitamos autorização para dispensa de Licitação em favor da Associação Cultural e Educacional da Bahia/Faculdade de Educação da Bahia, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), para cobrir despesas de realização de cursos de Pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior e Psicopedagogia Aplicada ao Desenvolvimento de Recursos Humanos para servidores deste CEFET-Ba, tendo em vista o que estabelece o Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 8 de junho de 1994

RIVALDA SILVEIRA NUNES

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Tendo em vista o exposto no despacho acima, autorizo a dispensa de Licitação em favor da Associação Cultural e Educacional da Bahia/Faculdade de Educação da Bahia, por atender aos requisitos legais da dispensa de Licitação.

Em 8 de junho de 1994

ROBERTO JOSE TRIPODI MARCHI

Diretor

(Of. nº 274/94)

REVISTA DO TRF - 1ª REGIÃO

Segura utilidade a todos os militantes da lide jurídica.

Relançada com nova linha editorial e novo projeto gráfico, a Revista divulga em dois números simultâneos, referentes aos semestres de 1993, os julgados de maior relevância na Corte, no decorrer do ano passado, como o habeas corpus concedido a PC Farias, e textos doutrinários polêmicos - O Controle Externo da Magistratura, A Pena de Morte

e a Codificação Penal Brasileira -, ambos de autoria de juristas renomados. A publicação traz, também, índices sistemático analítico e de siglas, para facilitar a sua consulta. Impressa e comercializada pela Imprensa Nacional, sua leitura é indispensável àqueles que se dedicam à atividade jurídica.



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9300.
Fax: (061) 313-9520.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

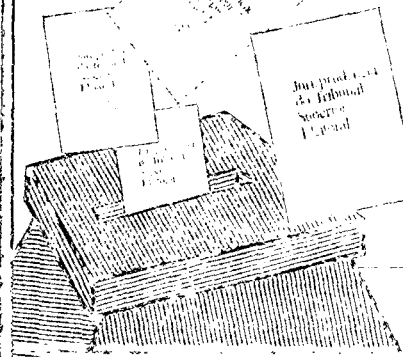
Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: 4,00 URVs

Suplemento trimestral de notícias. Não incluído de publicação regular da obra. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril-junho de 1993.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9300 e 313-9520. Também pode ser pedida pela Editora da Presidência.



Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 502 T/GM3, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), aprovado pela Portaria nº 113/GM3, de 14 de novembro de 1975, alterada pelas Portarias nº 752/GM3, de 27 de julho de 1977 e nº 041/GM3, de 17 de janeiro de 1989, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 06-01/0179/94, resolve:

Art. 1º Fixar em 120 (cento e vinte) o número de vagas para admissão, no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a ter início em 1995, assim distribuídas:

I - 25 (vinte e cinco) vagas, abaixo discriminadas, para preenchimento por Oficiais de carreira da Aeronáutica, segundo as Instruções aprovadas pela Portaria nº 693/GM3, de 18 de maio de 1984, alterada pelas Portarias nº 732/GM3, de 29 de maio de 1984 e 223/GM3, de 26 de março de 1993, e complementada pela Portaria nº 877/GM3, de 27 de junho de 1984:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 10 (dez);
- 2 - Engenharia Eletrônica 06 (seis);
- 3 - Engenharia Mecânica Aeronáutica 05 (cinco);
- 4 - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica 02 (duas);
- 5 - Engenharia de Computação 02 (duas).

II - 11 (onze) vagas, abaixo discriminadas, para candidatos que atendam às condições previstas pela Portaria nº 130/GM3, de 26 de fevereiro de 1986:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 04 (quatro);
- 2 - Engenharia Eletrônica 03 (três);
- 3 - Engenharia Mecânica Aeronáutica 02 (duas);
- 4 - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica 01 (uma);
- 5 - Engenharia de Computação 01 (uma).

III - 02 (duas) vagas, abaixo discriminadas, para militares de outras Forças, nacionais ou de nações amigas, admitidos segundo o previsto na IMA 37-21, de 26 de agosto de 1991, e no art. 5º da Portaria nº 636/GM3, de 19 de setembro de 1989:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 01 (uma);
- 2 - Engenharia Eletrônica 01 (uma).

IV - 82 (oitenta e duas) vagas discriminadas a seguir para candidatos civis, selecionados através do Concurso de Admissão, na forma prevista no Regulamento aprovado pela Portaria nº 113/GM3, de 14 de novembro de 1975, e nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 194/GM3, de 29 de março de 1989:

- 1 - Engenharia Aeronáutica 20 (vinte);
- 2 - Engenharia Eletrônica 20 (vinte);
- 3 - Engenharia Mecânica Aeronáutica 18 (dezoito);
- 4 - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica 12 (doze);
- 5 - Engenharia de Computação 12 (doze).

§ 1º As vagas de que trata o inciso I deste artigo serão preenchidas por Oficiais do QOAV, tendo em vista a necessidade atual da permanência dos Oficiais dos demais Quadros de Carreira nas atividades relativas aos seus Quadros.

§ 2º Caso as vagas do inciso II não sejam preenchidas totalmente pelos seus destinatários, o saldo remanescente deverá ser completado primeiramente pelos candidatos que atendam às condições da Portaria nº 636/GM3, de 19 de setembro de 1989.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento (DEPED), após o encerramento de todo o processo seletivo de admissão, repassar para os candidatos de que trata o inciso IV do art. 1º as vagas, eventualmente, remanescentes nos demais incisos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

PORTARIA Nº 503 T /GM3, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Estabelece vagas para matrícula na Primeira Turma do Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 048/GM3, de 17 de janeiro de 1992, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 08-01/507/94, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 323 (trezentos e vinte e três) o número de vagas para matrícula na Primeira Turma do Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (CFS 1/95), a ter início em 1995.

Art. 2º As vagas de que trata o artigo anterior obedecerão à seguinte distribuição por Grupos e especialidades:

GRUPAMENTO BÁSICO

ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
- COMUNICAÇÕES (BCO).....	10
- CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (BCT).....	35
- ELETRICIDADE E INSTRUMENTOS (BEI).....	20
- ESTRUTURA E PINTURA (BEP).....	10
- ELETRÔNICA (BET).....	26
- EQUIPAMENTO DE VÔO (BEV).....	04
- FOTOGRAFIA (BFI).....	05
- MECÂNICA DE AERONAVE (BMA).....	40
- MATERIAL BÉLICO (BNB).....	06
- METEOROLOGIA (BMT).....	05
- SUPRIMENTO (BSP).....	16
T O T A L	177

GRUPAMENTO DE SERVIÇOS

ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
- ADMINISTRATIVO (SAD).....	45
- INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS (SAI).....	03
- DESENHO (SDE).....	05
- ENFERMAGEM (SEF).....	10
- ELETRICIDADE (SEL).....	10
- ELETROMECÂNICA (SEM).....	07
- GUARDA E SEGURANÇA (SGS).....	20
- METALURGIA (SML).....	07
- MÚSICA (SMU).....	24
- OBRAS (SOB).....	07
- SUBSISTÊNCIA (SST).....	05
- AUXILIAR ODONTOLÓGICO (STO).....	03
T O T A L	146

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

PORTARIA Nº 504 T /GM3, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Estabelece vagas para matrícula na Primeira Turma do Curso de Formação de Cabos de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 048/GM3, de 17 de janeiro de 1992, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 08-01/507/94, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 253 (duzentos e cinquenta e três) o número de vagas para matrícula na Primeira Turma do Curso de Formação de Cabos (CFC 1/95), a ter início em 1995.

Art. 2º A distribuição das vagas previstas consta dos quadros anexos a esta Portaria. (*)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

(*) Os Quadros anexos a que se refere a presente Portaria serão publicados no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 505/GM1, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Estabelece o efetivo de Oficiais da Reserva de Segunda Classe, de Primeira Linha, para o ano de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952, alterado pelo Decreto nº 52.335, de 08 de agosto de 1963, e considerando o que consta do Processo M. Aer. 04-01/0224/94, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o ano de 1994, o efetivo dos Oficiais da Reserva de Segunda Classe, de Primeira Linha, convocados para o serviço ativo na Aeronáutica, conforme a distribuição a seguir:

QUADRO DE OFICIAIS DA RESERVA NÃO REMUNERADA CONVOCADOS - QOCon				
POSTO	MÉDICOS	DENTISTAS	FARMACÊUTICOS	TOTAL
1º Ten.	89	89	18	196
2º Ten.	268	158	35	461
TOTAL	357	247	53	657

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

PORTARIA Nº 506/GM1, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, P

solves:

Art. 1º Alterar o nº 2 do artigo 1º da Portaria nº 451/GM1, de 31 de maio de 1994, que passará a vigorar acrescido da letra "c", com a seguinte redação:

"c - Vice-Chefe de Grupamento de Apoio."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 117/94)

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 22 de junho de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

(Of. nº 111/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de junho de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 22 e 38 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 48 da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

WERNER KLAUS PFELSTICKER

46000.004123/94 - Sindicato do Comércio Varejista de Farroupilha - RS. Base Territorial - Município de Farroupilha. Categoria - Comércio varejista.

46000.004168/94 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araras SP. Base Territorial - Município de Araras. Categoria - Servidores públicos municipais.

46000.001571/93 - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho de Guarapuava-PR. Base Territorial - Município de Guarapuava. Categoria - Técnicos de segurança do trabalho.

46000.001183/93 - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amapá - AP. Base Territorial - Estado do Amapá. Categoria - Jornalistas profissionais.

46000.003941/94 - Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Mato Grosso - SINCOOP - MT. Base Territorial - Estado do Mato Grosso. Categoria - Indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (aerodromos, canais e engenharia consultiva), indústrias da construção e do mobiliário, obras viárias, obras hidráulicas, obras de sistema indústria e obras diversas.

46000.004167/94 - Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e de Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre - RS. Base Territorial - Municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaiiba, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viçosa. Categoria - Empregados de escritórios de contabilidade e de empresas de assessoria, consultoria, perícia e auditoria contábil.

46000.002115/94 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União da Vitória PR. Base Territorial - Município de União da Vitória. Categoria - Trabalhadores rurais.

46010.002083/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde nos Estabelecimentos Públicos e Privados de Juville - SC. Base Territorial - Municípios de Araquari, Barra do Sul, Corupá, Guaruvá, Guarimir, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder. Categoria - Todos os trabalhadores, em estabelecimentos de saúde que laborem em hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de pesquisas e análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos, cooperativas de serviços médicos, bancos de sangue, estabelecimentos de duchas, massagens, fisioterapias, de empresas de assistência dentária, administradas pelo poder público e iniciativa privada.

46000.002521/94 - Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal SINDIMIST - DF. Base Territorial - Distrito Federal. Categoria - Empresas de prestação de serviços de projetos técnicos de sistemas e redes de comunicações; manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações e similares; instalação e operação de televisão a cabo e rádio on-line (TRUNKING); instalação de redes e eletrodutos para telecomunicações e seus equipamentos.

46010.000529/94 - Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG. Base Territorial - Município de São Sebastião do Rio Verde. Categoria - Servidores públicos municipais.

46000.002524/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Alto Vale do Itajaí, Planalto e Oeste de Santa Catarina - SC. Base Territorial - Municípios de Lages, Rio do Sul, Joacaba, Videira, Chapecó, São Miguel D'Oeste, Alfredo Wagner, Agronômica, Agrolândia, Anita Garibaldi, Atalanta, Aurora, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Casador, Campo Belo do Sul, Campo Eré, Campos Novos, Capinzal, Catanduvás, Caxambú do Sul, Celso Ramos, Concórdia, Córreia Pinto, Cunha Porã, Curitiba, Dona Emma, Erval Velho, Fátima do Sudeste, Fraiburgo, Guaraciaba, Herval D'Oeste, Ibirama, Ipira, Imbuia, Iupirimir, Irani, Ita, Itapiranga, Ituporanga, Jaborá, José Boiteux, Lacerdópolis, Lauretino, Lebon Régis, Lontras, Maravilha, Matos Costa, Mirim Doce, Mondai, Mogio, Otacílio Costa, Ouro, Palma ..

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Hospital Dr. Philippe Pinel

DESPACHO DO DIRETOR

Com base no parecer da assessoria jurídica e no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, reconheço a inexistência de licitação para execução do serviço de manutenção de Eletroencefalógrafo pela empresa INFRAMED-Infraestrutura Hospitalar Ltda, objeto do processo HPP 25.404.000.317/94. - José Ricardo Fragozo Peret Antunes - Diretor do HPP - Em 16/06/94. O ato do Sr. Diretor foi ratificado em 20.06.94 pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Próprias do M.S. - Clécio Maria Gouvea.

(Of. nº 26/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Divisão de Material

DESPACHOS

PROCESSO Nº 33000.000787/94-59 - Aquisição de gasolina automotiva. 01 - Em face de que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos do Chefe da Seção de Compras, às Fls. 03/12 e retro, da Coordenação de Advocacia Consultiva às Fls. 09 e da Divisão de Recursos Centralizados, retro, com base no "Caput" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMP/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 06/94, e AUTORIZAR a presente dispensa no valor estimado de CR\$6.324.307,95 (Seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sete cruzeiros reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 2.292,00 (Dois mil, duzentos e noventa e dois inteiros de Unidade Real de Valor-URV) em favor da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - inscrita no CEC sob nº 34.274.233/0001-02. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. 03 - Publique-se, em seguida encaminhe-se ao Sr. Chefe da Divisão de Material, para ratificação por força do artigo 26 da Lei mencionada.

CLÉCIO XAVIER ROCHA
Chefe do Serviço de Abastecimento

RATIFICO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o desígnio da DISPENSA DE LICITAÇÃO do Sr. Chefe do Serviço de Abastecimento, supra.

PEDRO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe da Divisão

(Of. nº 150/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46217.001849/94-00

Concordo com a inexistência de licitação para contratação da NATEC - NATAL TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA, visando a prestação de serviços de manutenção da central telefônica, marca BATIK, desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DIR/AN com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexistência de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 22 de junho de 1994

IVO FERREIRA DOS SANTOS

Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte
Substituto

Sola, Palmitos, Petrolândia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Alta, Ponte Serrada, Presidente Nereu, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Quilombo, Rio do Oeste, Rio do Campo, Romelândia, Salete, São João do Oeste, Santa Cecília, São Carlos, São Domingos, São Joaquim, São José do Cerrito, São Lourenço d'Oeste, Saudades, Seará, Taió, Tangará, Treze Tilias, Trombudo Central, Urubici, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum. Categoria - Trabalhadores em entidades sindicais.

46000.003533/94 - Sindicato dos Produtores Rurais de Urupema - SC. Base Territorial - Município de Urupema. Categoria - Produtores rurais.

46000.003526/94 - Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de Canoinhas - SC. Base Territorial - Municípios de Canoinhas, Mafra, Três Barras, Monte Castelo, Itaipópolis, Santa Terezinha, Papanduva, Major Vieira, Irinópolis, Matos Costas, Calmon, Porto União e Timbó Grande. Categoria - Condutores de veículos e trabalhadores em Transporte rodoviário de cargas e passageiros.

46000.000728/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Miguel do Oeste - SC. Base Territorial - Municípios de São Miguel do Oeste, Anchieta, Belmonte, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaçara, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itaceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São José dos Cedros, São Miguel da Boa Vista, São João do Oeste e Tunápolis. Categoria - Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário.

46010.001691/94 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Lúcia - PR. Base Territorial - Município de Santa Lúcia. Categoria - Trabalhadores rurais.

46010.001824/94 - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará-SECUMVAPA - PA. Base Territorial - Estado do Pará. Categoria - Comércio varejista e atacadista de peças, pneus e acessórios para veículos automotores.

46000.003522/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico de Vespasiano e Lagoa Santa - MG. Base Territorial - Municípios de Vespasiano e Lagoa Santa. Categoria - Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico, informática, reparação de veículos e acessórios.

46000.004435/94 - Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal - DF. Base Territorial - Distrito Federal. Categoria - Comércio varejista de material óptico e fotográfico.

46000.001275/94 - Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste do Pará - PA. Base Territorial - Municípios de Santarém, Itaituba, Rurópolis, Obidos, Alenquer, Monte Alegre e Oriximiná. Categoria - Empresas gráficas.

46000.002021/94 - Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia SINTUR - BA. Base Territorial - Estado da Bahia. Categoria - Guias de turismo.

46000.002508/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Peles de Novo Hamburgo-RS. Base Territorial - Município de Novo Hamburgo. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de artefatos de couro e curtimento de peles.

46010.001707/94 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal, Gesso e Assementados dos Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Sumidouro, Itaocara e Cachoeiras de Macacu - RJ. Base Territorial - Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Itaocara, Sumidouro, e Cachoeira de Macacu. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de cimento, cal, gesso e assementados.

46205.004020/94 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ocara - CE. Base Territorial - Município de Ocara. Categoria - Servidores públicos municipais.

46010.002025/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Shoppings e Centros de Vendas de São Paulo - SP. Base Territorial - Municípios de São Paulo, Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande. Categoria - Trabalhadores em shoppings e centros de vendas.

46010.002026/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Supermercados e Comércio de Gêneros Alimentícios, Bebidas, Carnes Frescas, Frutas, Verduras, Plantas, Flores, Feiras Livres e Ambulantes de São Paulo - SP. Base Territorial - Municípios de São Paulo, Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, e Vargem Grande. Categoria - Sindicato dos trabalhadores em supermercados e comércio de gêneros alimentícios, bebidas, carnes frescas, frutas, verduras, plantas, flores, feiras livres e ambulantes.

46000.000951/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos da Grande São Paulo - SP. Base Territorial - Municípios de Guarulhos, São Paulo, Santo André, Osasco, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Suzano, Poá, Mogi das Cruzes, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Arujá, Barueri e Francisco Morato. Categoria - Trabalhadores nas concessionárias e distribuidoras de veículos.

(Of. nº 111/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.265, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 301.88779, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações propostas para os parágrafos 1º do artigo 31 e Único do artigo 32, do Estatuto da CABA - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Amazonas S/A, conforme consta das fls. 955/910 do processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.266, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 30.000.003812/85, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, conforme consta das fls. 482/489 do mencionado processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 129/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.002727/94-60 - APROVO a dispensa de licitação, com base no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de administração e tratamento de dados, de telemática, de consultoria e suporte e, AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros reais), em favor da DATAFREV.

Em 23 de junho de 1994

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos, em DOU.

Em 23 de junho de 1994

LUIS CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente

Processo nº 44000.000358/94-APROVO a dispensa de licitação, com base no inciso XVI, art. 24, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de informática e, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros reais), em favor do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Em 23 de junho de 1994

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 23 de junho de 1994

LUIS CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente

(Of. nº 177/94)

Superintendência Estadual em Goiás

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.002105/94-38. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 24/94, para fins de aquisição de uma linha telefônica, destinada a 08-300.14, em favor da firma TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do Artigo 1º da Portaria/MP nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de 1.020,00 URV's, num total estimado de R\$ 2.400.000,00, com fundamento no "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 20 de junho de 1994

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no Diário Oficial da União.

Colônia, 20 de junho de 1994
MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão

(Of. nº 177/94)

Superintendência Estadual no Paraná
Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35183.002836/94. APROVO a inexistência de licitação para aquisição de três assinaturas sendo uma do Boletim 108, uma do Informativo Dinâmico e uma do Repertório 108 de Jurisprudência, referentes ao exercício de 1994, para atender a JRPS, em favor da empresa 108 Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 10, da PT/MPS nº 253/93, como também autorizo a despesa de 1.033 URV's e o valor estimado de CR\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros reais), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Em 10 de junho de 1994

EDGARD BENETTI JUNIOR
Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 10 de junho de 1994

ELÁDIO FAUSTINO SCROCCARO
Chefe da Divisão

(Of. nº 177/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 20 DE JUNHO DE 1994

Processo nº 53.000-007159/94 - Rádio FM de Catu Ltda. RTV - Salvador-BA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão canal 09+ (nove decalado para mais).

DUALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 5.618-X - 23-6-94 - CR\$ 59.332,43)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 27 subsequente, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O. de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, no:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;

b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;

d) - impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;

e) - condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e

f) - outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	C L A S S E	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	OBSERVAÇÃO
--	-----------------------	----------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	--------	------------

Situação Atual:

ESPÍRITO SANTO

ES

Alfredo Chaves	219	C				
----------------	-----	---	--	--	--	--

GOIÁS

GO

Luziânia	225	A1	010 a 025	25,00	16ºS03'42";47ºW59'13"	
Rio Verde	245	A2				

MINAS GERAIS

MG

Carmo do Rio Claro	222	B1			20ºS59'25";46ºW06'14"	
Passa Quatro	268	C				

RIO DE JANEIRO

RJ

Volta Redonda	285	B1				
---------------	-----	----	--	--	--	--

SÃO PAULO

SP

Campo do Jordão	285	A1	080 306	1,00 10,00	22ºS45'10";45ºW31'32"	
Itanhaém	275	A4	12	2,50	24ºS11'33";46ºW47'59"	
Penápolis	228	A4			21ºS30'39";50ºW01'09"	

Situação Pretendida:

ESPÍRITO SANTO

ES

Alfredo Chaves	219	A2				
----------------	-----	----	--	--	--	--

GOIÁS

GO

Luziânia	225	A1			16ºS01'38";47ºW59'56"	Filtro Adic. 2º Harmônico caso seja constatada interferência sobre o canal 8+ de Brasília-DF
Rio Verde	245	A3				

MINAS GERAIS

MG

Carmo do Rio Claro	264	A1	145 217	1,00 1,00	20ºS59'25";46ºW06'14"	
Passa Quatro	282	C				

RIO DE JANEIRO

RJ

Volta Redonda	268	A1	118 52 a 76 120 a 225	3,16 31,6 31,6	22ºS1'13";44ºW05'30"	
---------------	-----	----	-----------------------------	----------------------	----------------------	--

SÃO PAULO

SP

Campos do Jordão	285	A1	306	10,00	22°S45'10";45°W31'32"
Itanhaém	275	A1			24°S01'15";46°W23'46"
Penápolis	228	A2			Fortaleza de Itaipu-Praia Grande-SP 21°S30'39";50°W01'09"

II - Proposta de inclusão de canal no referido Plano Básico:

MINAS GERAIS

MG

Corrego Danta	213	C			
---------------	-----	---	--	--	--

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 27 subsequente e considerando o resultado das consultas públicas levadas a cabo pelas Portarias MC nºs 1762 de 03/12/93 e 279 de 28/04/94, publicadas respectivamente no D.O. de 06/12/93 e 02/05/94, resolve:

I - Proceder as alterações e inclusões no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de acordo com o anexo a esta Portaria.

II - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação de cada estação, deverá ser apresentado à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

III - Determinar os prazos de 4(quatro) meses para alteração de frequência e de 12(doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da data de emissão da Portaria que autorizar as novas características de operação da emissora, para que as mesmas realizem o enquadramento.

IV - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

V - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando acorreram aos editais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVAPPO GUERREIRO

ANEXO

I - Alterações no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSE	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÃO
				AZIMUTE (GRAUS)	(KW)

SITUAÇÃO ATUAL:

MINAS GERAIS

MG

Campos Gerais	246	B1	161	0,200	21°S14' ; 45°W46
---------------	-----	----	-----	-------	------------------

PARANÁ

PR

Astorga	269	B1			
---------	-----	----	--	--	--

SÃO PAULO

SP

Dois Córregos	253	B1			22°S22'58";48°W23'15"
---------------	-----	----	--	--	-----------------------

NOVA SITUAÇÃO:

MINAS GERAIS

MG

Campos Gerais	246	A4			21°S13'12";45°W44'10"
---------------	-----	----	--	--	-----------------------

PARANÁ

PR

Astorga	269	A4			
---------	-----	----	--	--	--

SÃO PAULO

SP

Dois Córregos	253	A2			22°S22'58";48°W23'15"
---------------	-----	----	--	--	-----------------------

II - Inclusões no referido Plano Básico:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	CLASSE	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	LIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÃO
				AZIMUTE (GRAUS)	(KW)

MARANHÃO

MA

São Luís	288	A4			
----------	-----	----	--	--	--

MINAS GERAIS

MG

Crucilandia	267	C			
-------------	-----	---	--	--	--

SÃO PAULO

SP

Mogi das Cruzes	203	B1	45	1,00	
-----------------	-----	----	----	------	--

III - Retificações no referido Plano Básico:

ONDE SE LÊ:

ALAGOAS

AL

Marochal Decodoro	274	A4			09°S38'13" ; 35°W44'10"
-------------------	-----	----	--	--	-------------------------

PERNAMBUCO

PE

Recife	240	A4			
--------	-----	----	--	--	--

SÃO PAULO

SP

Ferreira Barreto (Ilha Solteira)	215	C			
----------------------------------	-----	---	--	--	--

LEIA-SE:

ALAGOAS

AL

Marochal Decodoro	274	A1			09°S38'13";35°W44'10"
-------------------	-----	----	--	--	-----------------------

PERNAMBUCO

PE

Recife	240	A2			
--------	-----	----	--	--	--

SÃO PAULO

SP

Ilha Solteira	215	C			
---------------	-----	---	--	--	--

IV - Incluir no Cadastro de Emissoras Estrangeiras do Acordo Quadripartite de FM, o seguinte:

CANAL	LOCALIDADE	CLASSE	LONGITUDE	LATITUDE
212	BELLA UNION-URUGUAI	5	57°W34'00"	30°S15'00"
214	ARTIGAS-URUGUAI	4	56°W29'00"	30°S15'00"

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 27 subsequente, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão em Planos Básicos, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes dos Anexos a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O. de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação, desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;
- impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;
- condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO I

I - Propostas de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO		SITUAÇÃO APROVADA NO PBOM-ATUAL						
	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)		EC EM mV/m	C L A S	SISTEMA IRRADIANTE		
		DIA	NOITE			ALTURA TORRE (m)	OBS.	
AMAPÁ								AP
Macapá	630	10	10	308	B	116	ONI/ONI	
PARAÍBA								PB
Sumé	1270	1	0,25	308	C	57	ONI/ONI	
BAHIA								BA
GANDU	1380	0,5	0,5	311	C	56	ONI/ONI	
MINAS GERAIS								MG
Belo Horizonte	1190	10	1	325	B	84	ONI/ONI	
ESPÍRITO SANTO								ES
Linhares	1190	1	0,25	310	C	64	ONI/ONI	
SÃO PAULO								SP
Cajuru	1460	0,25	0,25	307	C	48	ONI/ONI	
Guarulhos	1450	20	0,5	311	B	—	DIR/DIR	
Mirandópolis	1420	1	0,25	310	C	54	ONI/ONI	
SANTA CATARINA								SC
Tubarão	730	2	0,25	298	B	76	ONI/ONI	
RIO GRANDE DO SUL								RS
São João da urtiga	1510	0,25	0,25	314	C	55	ONI/ONI	
MATO GROSSO DO SUL								MS
Coxim	970	5	0,5	308	C	75	ONI/ONI	
Fátima do Sul	1530	1	0,25	309	C	49	ONI/ONI	

MATO GROSSO

MT

São José do Rio Claro	810	5	0,25	301	C	74	ONI/ONI
-----------------------	-----	---	------	-----	---	----	---------

GOIÁS

GO

Ceres	1510	1	0,25	314	C	55	ONI/ONI
-------	------	---	------	-----	---	----	---------

FREQ. (kHz)	PARAMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - PBOM - ATUAL											T O R R E m	OBS.
	CIDADE	UF	DIA				NOITE						
			K2 K3	A22 A23	S2 S3	PSI2 PSI3	K2 K3	A22 A23	S2 S3	PSI2 PSI3			
1450	Guarulhos	SP	2,23 1,45	340 340	70 130	135 280	2,23 1,45	340 340	70 130	135 280	72 72		

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO						
	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)		EC EM mV/m	C L A S	SISTEMA IRRADIANTE	
		DIA	NOITE			ALTURA TORRE (m)	OBS.

AMAPÁ

AP

Macapá	630	25	10	308	B	116	ONI/ONI
--------	-----	----	----	-----	---	-----	---------

PARAÍBA

PB

Sumé	1270	5	0,25	308	B	57	ONI/ONI
------	------	---	------	-----	---	----	---------

BAHIA

BA

GANDU (*)	1380	5	0,25	311	B	56	ONI/ONI
-----------	------	---	------	-----	---	----	---------

MINAS GERAIS

MG

Belo Horizonte	1190	10	5	325	B	---	DIR/DIR
----------------	------	----	---	-----	---	-----	---------

ESPÍRITO SANTO

ES

Linhares	870	1	0,25	310	C	88	ONI/ONI
----------	-----	---	------	-----	---	----	---------

SÃO PAULO

SP

Cajuru (*)	1440	1	0,25	312	C	56	ONI/ONI
Guarulhos	1450	10	0,5	328	B	---	DIR/DIR
Mirandópolis	590	1	0,25	295	C	87	ONI/ONI

SANTA CATARINA

SC

Tubarão	730	2	0,25	310	B	103	ONI/ONI
---------	-----	---	------	-----	---	-----	---------

RIO GRANDE DO SUL

RS

São João da Urtiga (*)	1510	1	0,25	314	C	55	ONI/ONI
------------------------	------	---	------	-----	---	----	---------

MATO GROSSO DO SUL

MS

Coxim	970	5	0,5	317	B	90	ONI/ONI
Fátima do Sul	1140	10	0,5	323	B	85	ONI/ONI

MATO GROSSO

MT

São José do Rio Claro	810	1	0,25	301	C	74	ONI/ONI
-----------------------	-----	---	------	-----	---	----	---------

GOIÁS

GO

Ceres	690	5	0,5	306	C	100	ONI/ONI
-------	-----	---	-----	-----	---	-----	---------

FREQ. (kHz)	PARAMETROS DO SISTEMA DIRETIVO - PROPOSTA											T O R R E m	OBS.
	CIDADE	UF	DIA				NOITE						
			K2 K3	A22 A23	S2 S3	PSI2 PSI3	K2 K3	A22 A23	S2 S3	PSI2 PSI3			
1190	Belo Horizonte	MG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1450	Guarulhos	SP	0,65	280	65	150	1	280	65	150	84	72	

OBS: (*) A efetivação das alterações ora propostas para as localidades de GANDU-BA, CAJURU-SP e SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, está condicionada, além das manifestações decorrentes da presente consulta pública, à autorização do Presidente da República, nos termos do art 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em virtude da mudança de âmbito na prestação do serviço de local para regional.

II - Proposta de inclusão de canal no referido Plano:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PROPOSTA DE INCLUSÃO						
	FREQ. (kHz)	POTÊNCIA (kW)		EC EM mV/m	C L A S	SISTEMA IRRADIANTE	
		DIA	NOITE			ALTURA TORRE (m)	OBS.
SÃO PAULO							SP
Nova Europa	1230	1	0,25	310	C	---	DIR/DIR

FREQ. (kHz)	PARAMETROS DO SISTEMA DIRETIVO-PROPOSTA/INCLUSÃO										T O R R E m	OBS.
	CIDADE	UF	DIA				NOITE					
			K2 K3	A22 A23	S2 S3	PS12 PS13	K2 K3	A22 A23	S2 S3	PS12 PS13		
1230	Nova Eu- ropa	SP	1	87	75	135	1	87	75	135	62	

ANEXO II

I - Proposta de Alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais - PBOT, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO APROVADA NO PBOT - ATUAL				
	FREQ. (kHz)	POT. DE OPER. (kW)	ANTENA	AZIMUTE DE ALINHAMENTO DIPÓLOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (LOCAL)

AMAPÁ					AP
Macapá	4915	10	TRO 2/2/0,2	69	00:00-24:00

PIAUÍ					PI
Teresina	5015	1	TRO 2/2/0,2	164	05:00-24:00

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO PROPOSTA				
	FREQ. (kHz)	POT. DE OPER. (kW)	ANTENA	AZIMUTE DE ALINHAMENTO DIPÓLOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (LOCAL)

AMAPÁ					AP
Macapá	4915	10 25 10	TRO 2/2/0,2	69	00:00-06:00 06:00-18:00 18:00-24:00

PIAUÍ					PI
Teresina	5015	1	TRO 2/2/0,2	122	05:00-24:00

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 23 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O) de 27 subsequente, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração, inclusão e cancelamento em Planos Básicos, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes dos Anexos a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O de 20 subsequente, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação, desta Portaria, ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;
- impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;
- condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO I

I - Propostas de inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	

AMAPÁ				AP
Macapá	02+	10,000		

CEARÁ

CE

Acopiara(Montimé)	21	5,000		0555904 ; 39W2848
Alto Santo	16	1,000		
Aracati	21	1,000		04526 ; 39W02
Aratuba	27	10,000		
Assaré	32	2,000		
Campos Sales	22	2,000		0452230 ; 39W2010
Canindé	26	1,000		06523 ; 39W07
Caririaçu	28	5,000		
Iguatu (Pedras)	18	5,000		
Independência	29	1,000		
Irauçuba	38	2,000		
Itapeuba	16	1,000		
Itapipoca	22	10,000		0353051 ; 39W3248
Jaguaribe	14	0,500		
Limoeiro do Norte	19	1,000		03613 ; 40W07
Morrinhos	14	5,000		0651127 ; 38W5827
Oros(Condado)	26	16,000		0552241 ; 39W3318
Quixeramobim (Mutamba)	17	10,000		
Santa Quitéria	28	1,000		
Santana do Cariri	44	2,000		
Tauá	15	2,000		

MATO GROSSO

MT

Varzea Grande	49 E	10,000		
---------------	------	--------	--	--

PARANÁ

Cambé	36-E	1,000	São Miguel do Iguaçu-PR (243 a 253)	0,316	
Medianeira	32-E	1,000			
Pinhais	51-E	80,000			25S2438 ; 49W1726
Ubiratã	04 E	2,000	Marechal Cândido Rondon-PR (257 a 281)	0,316	Colinear c/ canal 59+8 24S3243 ; 52W5916

RIO DE JANEIRO

RJ

Rio de Janeiro (Botafogo)	21+	0,320			22S5722 ; 45W1036
---------------------------	-----	-------	--	--	-------------------

SÃO PAULO

SP

Amparo	17	1,000	342 a 139	NULO	22S3931 ; 46W4506
Bastos	20-	0,200	Forecatu-PR (197 a 233)	0,020	Colinear c/ canal 31-E
Buritizal	48	0,500	Frutal-MG (273 a 285)	0,100	Colinear c/ canal 28-
			Orlândia-SP (187 a 209)	0,100	Colinear c/ canal 40E
Cândido Rodrigues	55+E	3,160	Brotas-SP (152 a 166)	0,750	21S2050 ; 48W3105
			Guaraçu-SP (326 a 344)	0,316	
			Itajobi-SP (264 a 284)	1,000	
			Itapópolis-SP (212 a 242)	0,030	
			Monte Alto-SP (288 a 088)	NULO	
			Pirajui-SP (226 a 230)	0,030	
			Ribeirão Preto-SP (060 a 090)	NULO	
			Terra Roxa-SP (006 a 026)	NULO	
São José do Rio Preto	09-	3,160	Araçatuba-SP (238 a 258)	0,316	20S4841 ; 49W2256
			Araçuaçu-SP (118 a 148)	2,000	Colinear c/ canais 233 o 239
			Bonfim Paulista-SP (091 a 117)	0,500	
			Fernandópolis-SP (289 a 317)	0,050	
			Frutal-MG (013 a 041)	0,100	
			Iturama-MG (318 a 333)	1,500	
			Tupã-SP (219 a 229)	0,100	23S1520 ; 45W5620
São José dos Campos	09-	1,000	Lambari-MG (011 a 033)	0,100	
			Mogi-Guaçu-SP (306 a 322)	0,100	
			São Paulo-SV (218 a 284)	0,100	

II - Propostas de alterações de canais no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA:		
		kW	AZIMUTE (GRAUS)	kW	

SITUAÇÃO ATUAL:

MATO GROSSO

MT

Colider	07	0,316			10S11 ; 54W56
	09	0,316			10S11 ; 54W56

PARANÁ

PR

Apucarana	50	50,000	351	1,000	
Tijucas do Sul	51	1,000			

SÃO PAULO

SP

Bertioga	48-E	10,000			23S51 ; 46W08
Bonfim Paulista	09-	10,000	176 a 238 009 a 057 320 a 008	NULO NULO 2,500	21S0540 ; 47W5102
Presidente Prudente	22-	1,000			
São João da Boa Vista	17+	8,000	066 171	NULO NULO	

SITUAÇÃO PROPOSTA:

MATO GROSSO

MT

Matupá	07	3,160			10S11 ; 54W56
	09	0,316			10S11 ; 54W56

PARANÁ

PR

Apucarana	50	50,000	Cambé-PR (005 a 045) 351	30,000	
Tijucas do Sul	23+	1,000		1,000	

SÃO PAULO

SP

Bertioga	48-E	10,000	255 a 046 255	NULO 5,000	23S4532 ; 46W0756
Bonfim Paulista	09-	10,000	009 a 057 176 a 238 320	NULO NULO 2,500 1,000	21S0540 ; 47W5102
			São José do Rio Preto-SP (094 a 114)		
Presidente Prudente	22-E	1,000			
São João da Boa Vista	17+	8,000	066 Amparo-SP (171 a 190)	NULO NULO	

III - Proposta de cancelamento de canal no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA:		
		kW	AZIMUTE (GRAUS)	kW	

GOIÁS

GO

Anápolis	23+	3,1600			
----------	-----	--------	--	--	--

ANEXO II

I - Proposta de cancelamento de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - FBTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA:		
		kW	AZIMUTE (GRAUS)	kW	

AMAPÁ

AP

Macapá	02+E	10,000			
--------	------	--------	--	--	--

II - Proposta de inclusão de canal no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA:		
		kW	AZIMUTE (GRAUS)	kW	

GOIÁS

GO

Anápolis	23+	3,160			
----------	-----	-------	--	--	--

III - Propostas de alterações de canais no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A H A L	POTENCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	
			kW	

SITUAÇÃO ATUAL:

GOIÁS

GO

Goiânia	05+E	1,000	259	0,100	
---------	------	-------	-----	-------	--

SÃO PAULO

SP

Araçatuba	07+	10,000	155	2,000	21S1345 ;
			354	2,000	50W2629
			225	3,160	
São José do Rio Preto	08-	80,000	245	31,600	

SITUAÇÃO PROPOSTA:

GOIÁS

GO

Goiânia	05+	1,000	259	0,100	
---------	-----	-------	-----	-------	--

SÃO PAULO

SP

Araçatuba	07+	10,000	050	3,160	21S1345 ;
			064	3,160	50W2629
			155	2,000	Decalagem
			225	3,160	precisa com
			354	2,000	o canal 07
					de São José
					do Rio Preto-SP
São José do Rio Preto	07	80,000		20S4945 ;	
				49W2136	decalagem
					precisa c/o
					canal 07+
					de Araçatuba-SP

(Of. nº 39/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistência de licitação para a participação de empregados no evento "Connectividade 94", promovido pela STC - Software Treinamento e Consultoria Ltda., no valor total de 23.253,75 URV's, com base no Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistência de licitação para a participação de empregados no "IV Congresso Internacional de Automação Bancária", ministrado pela FEBRABAN, no valor total de 1.920,00 URV's, com base no Parágrafo 18, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistência de licitação para a participação de empregados no Seminário de "Reengenharia Motomura/Hammer" ministrado pela Amara - Desenvolvimento e Educação, no valor total de 1.587,50 URV's, com base no Parágrafo 18, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexistência de licitação para a participação de empregados no evento "One up/Commander", ministrado pela Coritel Serviços de Informática Ltda., no valor total de R\$1.976.130,00, com base no Parágrafo 18, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da Simultânea, da firma Ponto Comando Eletrônico, Intercomunicações Ltda., no valor total de 28.537,00 URV's, com base no Parágrafo 18, Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Ofs. nºs. 979 e 980/94)

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Ribeirão Preto, referente a inexistência de licitação para os serviços de recuperação de 01 Power Sensor, modelo HP 8484A, da firma Edisa Hewlett Packard S/A., no valor total de 1.532,86 URV's, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Ribeirão Preto, referente a inexistência de licitação para os serviços de locação de área e montagem de estante básico, para realização da Feira Telemática/94 em Ribeirão Preto/SP, da firma Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Estado de São Paulo, no valor total de 2.805 URV's, (base maio/94), com base no "Deput" do Art. 25, da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROMEY GRANDINETTI FILHO

(Of. nº 978/94)

TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A

Diretoria Técnica

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexistência de licitação, referente a contratação de Equipamentos, Materiais e Serviços necessários para Ampliação de +2.304 Terminais na Central de VITÓRIA DA CONQUISTA, de +1.280 Terminais na Central de ITABUNA, de +1.688 Terminais na Central de STELA MARIAS, de +1.320 Terminais na Central de LAURO DE FREITAS. Todas as Tecnologias Digital tipo AXE-10 bem como atualização de Software e Implantação de facilidade 64BIT/s comutado nas Centrais de Comutação AXE-10 de FEIRA DE SANTANA, VITÓRIA DA CONQUISTA, JACOBINA e POLO e ampliação de CSR da Central AXE-10 do POLO PETROQUÍMICO da Empresa RICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A no valor total de 2.252.544,59 URV's (Dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove Unidades Reais de Valor) com base no Artigo 25, Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

PEDRO DE JESUS SILVA
Diretor Técnico

(Of. nº 491/94)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

Diretoria de Operação

DESPACHOS

Processo: 14210-9191/94. Interessado: AUTEL S/A-Telecomunicações. Assunto: Inexistência de Licitação. Reconheço a inexistência de licitação com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. A consideração do Sr. Diretor de Operação para ratificação, de acordo com o art. 26 daquele diploma legal. Vitória, 21 de junho de 1994. Alarico Neves Filho - Gerente do Depto. de Desenv. e Contr. Operacional. Ratifico a decisão de 21/06/94 do Sr. Gerente do Depto. de Desenvolvimento e Controle Operacional, referente a inexistência de licitação do processo 14210-9191/94, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93. Vitória (ES), 21 de junho de 1994. Ruy Dias de Souza - Diretor de Operação.

Processo: PR.0002.4210/94. Interessado: AUTEL S/A-Telecomunicações. Assunto: Inexistência de Licitação. Reconheço a inexistência de licitação com fundamento no inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. A consideração do Sr. Diretor de Operação para ratificação, de acordo com o art. 26 daquele diploma legal. Vitória (ES), 21 de junho de 1994. Alarico Neves Filho - Gerente do Depto. de Desenv. e Contr. Operacional. Ratifico a decisão de 21/06/94, do Sr. Gerente do Depto. de Desenvolvimento e Controle Operacional, referente à inexistência de licitação do processo PR.0002.4210/94, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93. Vitória (ES), 21 de junho de 1994. Ruy Dias de Souza - Diretor de Operação.

(Of. nº 59/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A

CGC/MF Nº 83.897.223/0001-20
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de junho de 1994

Conforme prevê a Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1994, no seu artigo 26, RATIFICAMOS a inexistência da licitação para contratar a EQUITEL S/A Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, a ampliação de Centrais e ERL's de tecnologia digital, modelo EWSB, instalados e em operação na Grande Florianópolis, constando do fornecimento: Equipamentos, Materiais e Serviços referentes aos Centros de Fios de Florianópolis-Centro, São José e aos bairros de Agronômica, Trindade e Barreiros, bem como Materiais de Instalação e de Reserva Técnica, Placas para TP's, Documentação Técnica e Treinamento, baseado na inviabilidade de competição, prevista no artigo 25, "Caput", da já citada Lei.

WALMOR PAULO DE LUCA

(Of. nº 83/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 10 unidades de Elebra, no valor estimado de 1.755,60 URV, junto à Alcatel Telecomunicações S/A; 2) reparo de 02 placas ROP 131 708/1 e 05 placas ROPB 137 145/1, no valor estimado de 997,00 URV, junto à Ericsson Telecomunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 200/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81 e seguintes da Lei nº 5025, de 10 de junho de 1966, no art. 10 do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1978, na Lei nº 7652, de 3 de fevereiro de 1988, no art. 16, IV, da Lei nº 8490, de 19 de novembro de 1992, e no Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e

considerando a importância econômica do turismo marítimo, setor responsável pela geração de empregos e rendas;

considerando as condições totalmente favoráveis do nosso País para a realização de cruzeiros marítimos;

considerando que a reserva de mercado não se aplica ao setor cruzeiros marítimos, inclusive em virtude da incidência no Brasil de embarcações apropriadas a esta atividade de navegação de turismo;

considerando tratar-se de matéria inserida no disposto do art. 180 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do § 2º do art. 10 da Portaria nº 523, de 1º de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10
§ 2º

II - disponha de embarcação ou embarcações adequadas à exploração da atividade de navegação pretendida, ressalvado o disposto no art. 12 desta Portaria, sendo excepcionadas desta exigência as empresas dedicadas exclusivamente à atividade de transporte de passageiros exercida a título de cruzeiro turístico marítimo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS BAYMA DENYS

PORTARIA Nº 366, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõem os Decretos nºs 96.044 e 98.973, de 18 de maio de 1988 e de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente, e

Considerando que a Regulamentação para o Transporte Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos, atualmente em vigor, tem como base a 4ª edição das Recomendações das Nações Unidas para o transporte desses produtos, as quais foram atualizadas posteriormente à edição da regulamentação brasileira, passando a incluir novos critérios de classificação para produtos de determinadas classes;

Considerando que, conforme os critérios de classificação, as substâncias com identificação nºs 1309 - Alumínio, em pó, revestido e 1396 - Alumínio, em pó, não revestido, não são consideradas

perigosas, nos moldes delineados no Grupo de Risco II ou III, bem assim na definição de outra classe ou subclasse;

Considerando que a classificação vigente vem provocando dificuldades operacionais no transporte de alguns produtos, resolve:

Art. 1º Aplicar, para os produtos nºs 1309 - ALUMÍNIO, EM PÓ, REVESTIDO e 1396 - ALUMÍNIO, EM PÓ, NÃO REVESTIDO, a Provisão Especial nº 184, que tem a seguinte redação.

"184 - Grupo de Embalagem II ou III, conforme critérios de classificação pertinentes. Substâncias que não se enquadram nos critérios correspondentes a esses Grupos não são consideradas perigosas, desde que também não se enquadrem na definição de outra classe ou subclasse".

Art. 2º Determinar que, para fins de aplicação da Provisão Especial referida no artigo anterior, sejam adotados os critérios de classificação estabelecidos nas Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, 7ª edição revista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 291, de 31 de maio de 1988, e 111, de 5 de março de 1990, e demais disposições em contrário.

(Of. nº 930/94)

RUBENS BAYMA DENYS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 23 DE JUNHO DE 1994

OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o espírito de cooperação mútua que vem norteando as ações da área no sentido de solucionar os problemas originários do Ministério dos Transportes e das Comunicações; e

CONSIDERANDO o recente programa de trabalho denominado "MUTIRÃO", implementado no âmbito do Ministério dos Transportes, com o objetivo de efetivar o cadastramento de pensionistas originários do Ministério da Fazenda e do Instituto Nacional da Seguridade Social e regularizar pendências existentes no exame da concessão inicial de pensões; resolvem:

Art. 1º O Ministério das Comunicações prestará colaboração técnica ao "MUTIRÃO" através da participação de servidores de suas unidades descentralizadas, com experiência na área de pensões estatutárias.

Parágrafo Único. A referida colaboração se dará em grupos temporários compostos de 03 (três) servidores, observada a periodicidade quinzenal para o revezamento de seus integrantes.

Art. 2º A designação dos servidores de que trata o artigo anterior ficará a critério dos Coordenadores Gerais de Recursos Humanos de ambos os Ministérios, com anuência prévia dos Delegados Regionais do Ministério das Comunicações, titulares das unidades envolvidas.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão de diárias e passagens necessárias à realização dos trabalhos correrão a conta do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES SENNA Nelly de Souza Pinto
Secretário de Administração Geral Secretário de Administração Geral
do Ministério dos Transportes do Ministério das Comunicações

(Of. nº 186/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 015/94-STA/RJ, lavrado contra a ITAPOLIS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA., aplicando a autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgo procedente o Auto de Infração nº 015/94-STA/RJ, lavrado contra a ITAPOLIS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA., aplicando a autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 028/94-STAJRJ, lavrado contra a SERVPORT - SERVIÇOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 712.130,00 (setecentos e doze mil, cento e trinta cruzeiros reais), correspondentes a 100 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 029/94-STAJRJ, lavrado contra a TRANSATLÂNTICA DE AFRETTAMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 712.130,00 (setecentos e doze mil, cento e trinta cruzeiros reais), correspondentes a 100 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 065/94-STAJRJ, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 067/94-STAJRJ, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 083/94-STAJRJ, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 084/94-STAJRJ, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 086/94-STAJRJ, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 087/94-STAJRJ, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 107/94-STAJRJ, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 219/94-STAJRJ, lavrado contra a BCE - BRAZILIAN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(OF. nº 350/94)

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. nº 44.832.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 1994			
ATIVO	CR\$ mil	PASSIVO	CR\$ mil
Circulante	28.362.006	Circulante	59.449.434
- Caixa e Bancos	1.632.694	- Salários e Obrigações Sociais	12.074.657
- Aplicações Financeiras	4.543.342	- Fornecedores	3.000.908
- Contas a Receber	14.916.713	- Provisões para Férias e 13º Salário	3.563.216
- Arrecado	316.881	- Impostos e Contribuições a Recolher	330.378
- Adiantamentos a Recuperar	2.358.487	- Recursos a Arrecadar para com Tercários	1.560.216
- Despesas Diferidas	476.332	- A.T.P. - Lei nº 7.700/88	29.433.389
- Outros Créditos	118.586	- Depósito em Garantia de Taxas Portuárias	7.811.950
- Realizável a Longo Prazo	24.546.984	- Outros Débitos	684.710
- Contas a Receber	14.998.632	- Exigível a Longo Prazo	19.876.565
- Valores a Recuperar da União	8.317.924	- Recursos a Arrecadar para com Tercários	5.918.360
- Outros Créditos	1.228.348	- Dívidos de Portos e Hidrovias	8.317.924
- Permanente	682.008.987	- Outros Débitos	5.390.282
- Investimentos	8.141	- Patrimônio Líquido	651.832.876
- Imobilizado	691.820.376	- Capital	188.467.857
- Diferido	172.450	- Reservas de Capital	(38.524.908)
		- Lucros (Prejuízos) Acumulados	439.414.272
		- Reserva para Aumento de Capital	70.908.876
TOTAL DO ATIVO	701.908.876	TOTAL DO PASSIVO	701.908.876

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01.01.94 A 30.04.94

	CR\$ mil
Receita Operacional Líquida	61.702.263
Custos Operacionais	(55.941.345)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(26.280.838)
Resultado Operacional antes dos Efeitos Inflacionários	(20.519.920)
Efeitos Inflacionários	23.205.743
Resultado Operacional após Efeitos Inflacionários	2.685.823
Resultado não Operacional	-
Resultado Líquido do Exercício	2.685.823

MAURÍLIO MARIANO
Diretor-Presidente
Em exercício
Diretor de Engenharia

CARLOS EDUARDO ADEGAS
Diretor Financeiro e de Informática

ROBERTO VICENTE
Contador CRC-SP-84.866

(Nº 24.202 - 24-6-94 - Cr\$ 256.746,67)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CRC - 04930552/0001 - 03
CAPITAL SOCIAL: Cr\$ - 8.525.235.959,00
BALANCETE PATRIMONIAL SIMPÉTICO
MES MAIO DE 1994

ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
Disponibilidades	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Realizável a Curto Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Cap Social Subs Integrado
ATIVO PERMANENTE	RESERVAS DE CAPITAL
Investimentos	Ch Exopl Lei 8.500 Art. 30.
Imobilizado	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS
	Exercício Anterior
	Res Consol.Financiera
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO

CHERALLA SULIM KHAYAT NETO
Diretor Administrativo Financeiro

CARLOS ACATAUSSI KUNES
Diretor Presidente

JOSE BARROS LEITE
Diretor Técnico

RUTH HELENA FARIAS PONTES
Contadora CRC - FA nº 6185
CIC - 179.585.422-49
Chefe de SEÇÃO

(OF. nº 431/94).

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 39, DE 16 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do art. 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foi submetido ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedido de alteração, para zero por cento, das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO	MERCADORIA
8454.30.9900	"Ex" - Máquina automática de vaziar metal por gravidade, para moldagem simultânea de quatro peças ou mais, com dispositivo hidráulico e de refrigeração.
9027.80.9900	"Ex" - Aparelho para preparação de amostras de anodos de cubas eletrolíticas.
9027.80.9900	"Ex" - Aparelho para determinação da condutividade térmica em amostras de anodos de cubas eletrolíticas, operando no intervalo de 0,2 a 30 W/mk, com instrumento de polimento.
9027.80.9900	"Ex" - Aparelho para determinação de permeabilidade ao ar em amostras de anodos de cubas eletrolíticas, operando no intervalo de 0,1 a 30 nPm.
9027.80.9900	"Ex" - Aparelho simulador da reação ao CO ₂ em amostras de anodos de cubas eletrolíticas.
9027.80.9900	"Ex" - Aparelho simulador da reação ao ar em amostras de anodos de cubas eletrolíticas, com instrumento de tombamento.

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, referindo-se ao estudo do setor de Metais Não Ferrosos e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados no mencionado Departamento Técnico de Tarifas.

JORGE CHAMI BATISTA

(Of. nº 174/94)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 24 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 802.040/75, resolve:

Art. 1º Outorgar à Petribi Mineradora Indústria e Comércio Ltda., concessão para lavrar Mármore, no lugar denominado Fazenda Almeida, Distrito de Taquarandí, Município de Mirangaba, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.900m, no rumo verdadeiro de 60°00'SW da confluência do riacho Canabrava com o rio Canaveiras, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 10°38'13,4"S e Long. 40°54'04,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.00m-W.

Art. 2º A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia S/Nº - 23.6.88 - Cz\$ 11.218,00)
(Guia S/Nº - 15.7.88 - Cz\$ 11.218,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO AMAPÁ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 4/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Determina o cumprimento de Exigência do Ofício que Menciona o Prazo de 60 (sessenta) dias

851.032/91 - Of. 031/94 - Elson Gurjão de Oliveira - Tartarugalzinho/AP
851.033/91 - Of. 031/94 - Elson Gurjão de Oliveira - Tartarugalzinho/AP
851.034/91 - Of. 031/94 - Elson Gurjão de Oliveira - Tartarugalzinho/AP
854.562/93 - Of. 033/94 - Mathias Ind. e Com. de Cerâmica Construção e Serviços Ltda - Santana/AP.
850.294/89 - Of. 034/94 - Manoel Adolfo Gomes - Calçoene/AP.

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento do processo area livre 30 (trinta) dias após a publicação (157 e 159)

850.871/87 - Companhia de Ferro Ligas do Amapá - Macapá/AP
850.284/89 - Mineração Itacurusá Ltda - Oiapoque/AP

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega aprovação ao relatório de pesquisa por insuficiência dos trabalhos Art. 30-b do C.M. - área livre no 3º dia após a publicação (2,98)

851.355/82 - Mármore Mineração e Metalurgia S/A - Oiapoque/AP de exigência 1º e 3º Art. 21 do R.C.M.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa por não Cumprimento

850.024/91 - Mineração Itajary Ltda - Macapá/AP
850.467/91 - Mineração Itajary Ltda - Macapá/AP

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICAÑO NETO

(Of. nº 102/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de junho de 1994
RELAÇÃO Nº 10/94

FASE DE LICENCIAMENTO
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - (7.18)
820.947/81 - Of. Nº 352/94 - Pedreira Boscardin Ltda. - Pirajuru-PR
826.053/93 - Of. Nº 336/94 - Materiais para Construção Civil Costamora Ltda. - Capitão Leônidas Marques-PR e Capenema-PR
826.153/93 - Of. Nº 340/94 - Marilene Assunção Fontana - Jaguariúva-PR
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - (7.18)
820.795/84 - Of. Nº 314/94 - Ricardo Bordignon - Francisco Balteiro-PR
826.011/88 - Of. Nº 361/94 - Brascal-Calatório do Brasil Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.012/88 - Of. Nº 361/94 - Brascal-Calatório do Brasil Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.031/90 - Of. Nº 317/94 - Lucila Ribeiro Furlan - Guapiama-PR
826.032/90 - Of. Nº 318/94 - Lucila Ribeiro Furlan - Guapiama-PR
826.034/90 - Of. Nº 318/94 - Lucila Ribeiro Furlan - Guapiama-PR
826.108/91 - Of. Nº 319/94 - Porto de Areia Piracema Ltda. - Londrina-PR e Sãº Gratinópolis do Serrá-PR
826.219/92 - Of. Nº 315/94 - Paulo Lindomar Pilatto - Curitiba-PR
826.245/92 - Of. Nº 316/94 - Nilson Linzmeier - Concineas-SC e São Mateus do Sul-PR
826.039/93 - Of. Nº 341/94 - A.M. Defente-ME - Jundiá do Sul-PR e Guapiama-PR
826.053/93 - Of. Nº 337/94 - Materiais para Construção Civil Costamora Ltda. - Capitão Leônidas Marques-PR e Capenema-PR
826.117/92 - Of. Nº 338/94 - Nilma Gomes Ribeiro-MF - Jataizinho-PR e Ibiroá-PR
826.118/93 - Of. Nº 342/94 - Nilma Gomes Ribeiro-ME - Ibiroá-PR e Rancho Alegre-PR
826.153/93 - Of. Nº 339/94 - Marilene Assunção Fontana - Jaguariúva-PR
DETERMINA O PEDIDO DE LICENCIAMENTO - (7.30)
826.238/89 - Pedreira Naibel Ltda. - Quatro Barras-PR - Licenciamento nº 334/PR, de 31/05/94 - Substância: Granito - Prazo: 2 anos e 6 meses a partir de 27/04/94
826.312/89 - G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União do Vitória-PR - Licenciamento nº 333/PR, de 31/05/94 - Substância: Areia - Prazo: 3 anos a partir de 08/11/93
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA, FICANDO A ÁREA LIVRE A PARTIR DA DATA QUE MENCIONA - (7.01)
826.050/93 - Comercial Ivaiporã Ltda. - Cândida de Abreu-PR e Manoel Ribam-PR - Área Livre a partir de 31/12/93
DETERMINA A AVERBAÇÃO DA RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO - (7.42)
820.531/80 - Calatório Cristo Rei Ltda. - Almirante Tamandaré-PR - Licenciamento nº 335/PR - Substância: Calcário - Prazo: 6 meses a partir de 28/03/94
DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV - (7.51)
820.357/88 - Minasgóis Mineração Bérqomo Ltda. - Icaraima-PR - Licenciamento nº 140/PR, de 27/10/80 - Baixa a partir de 24/09/92
INDEFERE O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA/§ 1º DO ART. 18 DO C.M. - (INTERFERÊNCIA TOTAL) - (1.70)
826.143/90 - Pedreira Jaguarapiró Indústria e Comércio Ltda. - Borda do Campo-PR
826.110/91 - Antonio Benizetti Mantovi Cruz Malassise - Londrina-PR e Sãº Gratinópolis do Serrá-PR
826.036/94 - Elizandro Michetti - Santana do Itararé-PR
INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM VII, PORTARIA 148, DE 27/10/80 - (7.40)
826.084/90 - Construtora Greco Ltda. - Quatro Barras-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - (1.31)
826.007/88 - Of. Nº 320/94 - Graminérios Mineração Ltda. - Quatro Barras-PR

826.105/93 - OF. Nº 365/94 - José Fecchini - Pien-PR
 826.107/93 - OF. Nº 366/94 - José Fecchini - Pien-PR
 826.142/93 - OF. Nº 344/94 - Angela Maria Tizziani Gaidzinski - Tijucas do Sul-PR
 826.143/93 - OF. Nº 345/94 - Angela Maria Tizziani Gaidzinski - Tijucas do Sul-PR
 826.144/93 - OF. Nº 366/94 - Angela Maria Tizziani Gaidzinski - Tijucas do Sul-PR
 826.154/93 - OF. Nº 346/94 - Vicente Gaidzinski - Tijucas do Sul-PR
 826.343/93 - OF. Nº 363/94 - Mineração Tabatinga Ltda. - Tijucas do Sul-PR
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 1º DO ART. 18 DO C.M. (INTERFERÊNCIA TOTAL) - (1.70)
 826.388/92 - Roberto Luis Peruzzi - Alairante Tamandaré-PR e Rio Branco do Sul-PR
 826.147/93 - Itajera Minérios Ltda. - Castro-PR
 826.155/93 - Mineração Barra do Pireu Ltda. - Adrianópolis-PR
 826.166/93 - Itajera Minérios Ltda. - Castro-PR
 826.173/93 - Mineração Barra do Pireu Ltda. - Adrianópolis-PR
 826.378/93 - Área Dúas Paleis - Bocaiúva do Sul-PR
 826.390/93 - Mineração do Sudoeste do Paraná Ltda. - Francisco Beltrão-PR
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 3º DO ART. 21 RCM-ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO
 821.693/87 - Ivo Alcino Rivebren - Campo Largo-PR
 INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 2º DO ART. 17 CM-ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO
 826.136/93 - Amílcar Nicolau Palazz - Pirai do Sul-PR
 INDEFERE LIMINARMENTE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/ITEM V PORTARIA 270/86
 826.239/94 - Sérgio Magalhães Freitas - Leme-SP
 826.240/94 - Sérgio Magalhães Freitas - Leme-SP
 HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO - (1.57 e 1.59)
 821.446/87 - Marcos Toledo dos Santos - Antonina-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - (2.50)
 820.315/86 - OF. Nº 351/94 - Sérgio Trevisan - Manguairinha-PR
 ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART. 30 - LETRA "c" CM - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO - (2.97)

820.505/86 - Alvará nº 1.027, de 18/03/91 - D.O.U. de 25/03/91 - Companhia de Cimento Itambé - Balas Nova-PR - Substância: Caulim
 820.658/86 - Alvará nº 180, de 14/01/91 - D.O.U. de 23/01/91 - Mineração Cambuí S/A - Castro-PR - Substância: Argila
 820.866/86 - Alvará nº 065, de 07/01/91 - D.O.U. de 14/01/91 - Companhia de Cimento Itambé - Campo Largo-PR - Substância: Granito
 820.867/86 - Alvará nº 1.030, de 18/03/91 - D.O.U. de 25/03/91 - Companhia de Cimento Itambé - Campo Largo-PR - Substância: Filito
 820.869/86 - Alvará nº 1.651, de 25/04/91 - D.O.U. de 29/04/91 - Companhia de Cimento Itambé - Campo Largo-PR - Substância: Caulim
 APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30, LETRA "a" C.M. - (2.99)
 820.246/78 - Alvará nº 1.025, de 07/02/80 - Ercílio Sleviero - Campo Largo-PR

SUBSTÂNCIA: Calcário LOCAL: Retiro Grandê
 RESERVA MEDIDA : 29.455.460 t
 RESERVA INDICADA: 13.330.400 t
 820.749/87 - Alvará nº 2.872, de 30/09/92 - Indústria Extrativa de Cal Ltda. - Colombo-PR
 SUBSTÂNCIA: Dolomito LOCAL: Bacetava
 RESERVA MEDIDA : 3.506.000 t
 821.134/86 - Alvará nº 938, de 14/03/91 - José Reinaldo Gasparin & Filhos Ltda. - Colombo-PR
 SUBSTÂNCIA: Dolomito LOCAL: Bacetava
 RESERVA MEDIDA : 1.812.719 t
 RESERVA INDICADA: 721.406 t
 826.111/88 - Alvará nº 1.132, de 18/03/91 - Tibagi Mineração e Comércio Ltda. - São José dos Pinhais-PR
 SUBSTÂNCIA: Riólito (Brita) LOCAL: Morro Redondo
 RESERVA MEDIDA : 18.494.257 m³
 RESERVA INDICADA: 23.277.799 m³

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA - ART. 30, LETRA "a" C.M. - (2.91)
 821.270/87 - Alvará nº 2.810, de 30/09/92 - Alcir Pedro Pavin - Rio Branco do Sul-PR

SUBSTÂNCIA: Dolomito LOCAL: Taquastrinha
 RESERVA MEDIDA : 2.437.500 t
 Fica a área reduzida de 60,06 ha para 515,19 ha por não ter sido pesquisada em toda a sua extensão.
 Tem um vértice a 3.445, no rumo verdadeiro de 64°33'56" e os lados com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 200m-W e 400m-W
 826.133/93 - Alvará nº 114, de 10/02/94 - Mineração São Judas Tadeu Ltda. - Sengés-PR

SUBSTÂNCIA: Calcário LOCAL: Santo Antônio
 RESERVA MEDIDA : 2.500.000 t
 RESERVA INDICADA: 1.800.000 t
 SUBSTÂNCIA: Dolomito
 RESERVA MEDIDA : 1.700.000 t
 RESERVA INDICADA: 800.000 t
 SUBSTÂNCIA: Filito
 RESERVA MEDIDA : 1.700.000 t
 RESERVA INDICADA: 600.000 t

Fica a área reduzida de 166,85 para 515,19 ha por não conter minério em toda sua extensão, delimitada pelo polígono que tem um vértice a 1.240 e no rumo verdadeiro de 61°41'50" de confluência do Arroio das Caieiras com o Ribeirão São Domingos e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-W, 180m-S, 079m-E, 600m-S, 279m-E, 20m-S, 400m-E, 250m-W, 300m-E, 100m-W, 100m-E, 100m-W, 100m-E, 100m-W, 100m-E, 100m-W, 250m-E, 500m-W, 200m-E, 200m-W, 450m-E, 400m-S, 300m-E, 130m-S, 792m-W.

1.100m-S, 2.800m-W, 1.700m-N, 1.000m-E, 800m-W, 1.292m-E, 103m-S, 110m-E, 413m-S, 190m-E, 300m-S, 190m-W, 87m-S, 110m-W, 163m-S, 250m-W e 550m-S.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - (3.61)
 3.759/57 - OF. Nº 370/94 - Calper Comércio de Calcário Ltda. - Castro-PR

811.532/74 - OF. Nº 372/94 - Comércio de Bebidas Belvedere Ltda. - Palmitina-PR
 820.279/87 - OF. Nº 332/94 - Diamante Indústria de Cal Ltda. - Alairante Tamandaré-PR
 820.090/88 - OF. Nº 330/94 - Pedreira Central Ltda. - Campo Largo-PR
 826.187/88 - OF. Nº 353/94 - Marrozeria Água Verde Ltda. - Bocaiúva do Sul-PR
 826.200/88 - OF. Nº 328/94 - Extração de Areia Rei Midas Ltda. - Maringá-PR

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - (3.61)
 3.759/57 - OF. Nº 369/94 - Calper-Comércio de Calcário Ltda. - Castro-PR

811.532/74 - OF. Nº 371/94 - Comércio de Bebidas Belvedere Ltda. - Palmitina-PR
 809.874/75 - OF. Nº 358/94 - Mineração Baganini Ltda. - Balas Nova-PR
 820.013/81 - OF. Nº 354/94 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Colombo-PR
 820.548/82 - OF. Nº 356/94 - Mineração Aruanã Ltda. - Campo Largo-PR
 820.216/84 - OF. Nº 357/94 - Costelco Indústria e Comércio Ltda. - Ponta Grossa-PR
 820.279/84 - OF. Nº 355/94 - Cal Rio Branco Ltda. - Rio Branco do Sul-PR

820.193/85 - OF. Nº 335/94 - Companhia de Cimento Itambé - Campo Largo-PR
 820.707/85 - OF. Nº 326/94 - Seibreira Boa Esperança Ltda. - São José dos Pinhais-PR
 820.279/87 - OF. Nº 331/94 - Diamante Indústria de Cal Ltda. - Alairante Tamandaré-PR
 820.090/88 - OF. Nº 329/94 - Pedreira Central Ltda. - Campo Largo-PR
 826.200/88 - OF. Nº 327/94 - Extração de Areia Rei Midas Ltda. - Maringá-PR
 826.255/88 - OF. Nº 325/94 - Seibreira São José Ltda. - São José dos Pinhais-PR
 826.299/88 - OF. Nº 333/94 - Mineração Marfin Ltda. - Colombo-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - (4.70)
 6.313/60 - OF. Nº 343/94 - Águas Minerais Lon-Rita S/A. - Londrina-PR
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - (4.70)
 820.811/80 - OF. Nº 323/94 - Mineração Flores Ltda. - Rio Branco do Sul-PR

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DE 13/05/94 - (4.02)
 820.194/79 - Levrassa-Lavra de Minérios Ltda. - Tijucas do Sul-PR

Em 16 de junho de 1994
 RELAÇÃO Nº 11/94

FASE DE LICENCIAMENTO
 DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO - (7.30)
 826.068/94 - Mineração Moruhí Imp. e Exp. Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 335/PR, de 15/06/94 - Substâncias: Areia e Seixos Rolado
 826.069/94 - Mineração Moruhí Imp. e Exp. Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 336/PR, de 15/06/94 - Substâncias: Areia e Seixos Rolado
 Prazo: 2 anos a partir de 10/02/94
 826.070/94 - Mineração Moruhí Imp. e Exp. Ltda. - Guaíra-PR - Licenciamento nº 337/PR, de 15/06/94 - Substâncias: Areia e Seixos Rolado
 Prazo: 2 anos a partir de 10/02/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30, LETRA "a" C.M. - (2.99)
 820.820/84 - Alvará nº 591, de 01/04/91 - Mineração Mattel Ltda. - Alairante Tamandaré-PR
 SUBSTÂNCIA: Granito LOCAL: Vargem
 RESERVA MEDIDA : 3.156.501 t
 RESERVA INDICADA: 1.216.100 t
 826.099/84 - Alvará nº 4.178, de 17/12/92 - Arnaldo Mattin - Colombo-PR
 SUBSTÂNCIA: Calcário LOCAL: Morro Grande
 RESERVA MEDIDA : 4.324.469 t
 RESERVA INDICADA: 275.781 t

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - (3.61)
 821.201/71 - OF. Nº 179/94 - Caminha-Mineração Conventos S/A. - Ponta Grossa-PR

820.177/81 - OF. Nº 360/94 - Pedreira Serra da Prata Ltda. - Paranaguá-PR
 820.176/83 - OF. Nº 378/94 - Calper-Comércio de Calcário Ltda. - Castro-PR
 821.166/84 - OF. Nº 377/94 - Comércio de Mármore e Granitos Ltda. - Campo Largo-PR
 820.429/85 - OF. Nº 376/94 - Miguel José Alves - Rio Branco do Sul-PR
 820.429/85 - OF. Nº 376/94 - Miguel José Alves - Rio Branco do Sul-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS - (4.70)
 3.254/57 - OF. Nº 376/94 - Água Mineral Ativa Ltda. - Cornélio Procopio-PR

(OF. Nº 102/94)

LUIZ ERAULO DE MATTOS

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO RIO DE JANEIRO

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 3/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)
890.598/93 - Of.º 0079/94 - PEMIGRA - Pesquisa e Mineração Comércio e Exportação Ltda. - Rio Claro - RJ

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.57 e 1.59)
890.511/92 - José Carlos Duarte - Cambuci - RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA/ART.30-A C.M. (2.99)
890.298/88 - Carlos Eduardo Moraes de Macedo Soares
Substância: Água Mineral Local: Chácara Paralela
Município: Nova Friburgo UF: RJ
Vazio da Fonte: 73.680 L/D
Classificação: Água Mineral Fracamento Radioativa na Fonte

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.18)
890.072/82 - Of.º 0065/94 - Areal São Judas Tadeu Ltda - Nova Iguaçu - RJ
890.491/91 - Of.º 0089/94 - Cerâmica Rianchinho Ltda. - Ilhabela - RJ
890.000/93 - Of.º 0089/94 - M. Rogério Soares ME - Ilhabela - RJ

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. (7.30)

890.269/91 - Comércio Unido de Material de Construção Unamar Ltda. - Cabo Frio - RJ
Licenciamento nº 752/94
Substância: Areia Prazo até: 17/04/96
890.570/91 - Celso Pinto & Companhia Ltda. - Barra do Piraí - RJ
Licenciamento nº 738/94
Substância: Argila Prazo até: 01/07/95
890.277/93 - Areal Fernandes e Lima Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 745/94
Substância: Areia Prazo até: 20/10/96
890.538/93 - Ilse Bergille Mac Gregor ME - Valença - RJ
Licenciamento nº 742/94
Substância: Saibro Prazo até: 01/07/2003
890.708/93 - Quilzinho de Angra Materiais de Construção Ltda. - Angra dos Reis - RJ
Licenciamento nº 748/94
Substância: Areia Prazo até: 23/08/94

890.769/93 - Evaldo Carneiro Xavier - Santo Antônio de Pádua - RJ
Licenciamento nº 751/94

Substância: Areia Prazo até: 12/05/95
890.803/93 - Areal Santa Rosa de Itaguaí Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 744/94

Substância: Areia Prazo até: 18/09/94
891.018/93 - Areal ML Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 756/94

Substância: Areia Prazo até: 30/09/94
891.075/93 - Areal Imperador de Itaguaí Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 739/94

Substância: Areia Prazo até: 25/08/94
891.121/93 - Areal Transmontano de Itaguaí Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 742/94

Substância: Areia Prazo até: 30/08/94
891.130/93 - Cerâmica Stilbo Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 740/94

Substância: Argila Prazo até: 01/12/98
891.131/93 - Indústria Cerâmica Primeira Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 741/94

Substância: Argila Prazo até: 10/11/98
891.136/93 - Areal Ponto Maior Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 754/94

Substância: Areia Prazo até: 25/08/94
890.042/94 - Cerâmica Coqueiros de Campos Ltda. ME - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 760/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.045/94 - Cerâmica Santa Edwiges de Campos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 761/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.046/94 - Batista Crespo Cia. Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 765/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.047/94 - Cerâmica Casomanga Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 764/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.048/94 - A.C. Cerâmica Indústria e Comércio Ltda. ME - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 768/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.049/94 - Cerâmica Imãos Gordinhos Ltda. ME - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 769/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.050/94 - Cerâmica Citrus de Silva Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 762/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.051/94 - Cerâmica Cinco Estrelas Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 763/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99
890.053/94 - Cerâmica R V Barcelos Ltda. ME - Campos dos Goytacazes - RJ
Licenciamento nº 757/94

Substância: Argila Prazo até: 07/01/99

890.083/94 - Cerâmica Oliveira e Madeira Ltda. - Rio Bonito - RJ

Licenciamento nº 747/94

Substância: Argila Prazo até: 30/11/94

890.097/94 - Cerâmica União de Campos Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ

Licenciamento nº 759/94

Substância: Argila Prazo até: 25/01/99

890.499/94 - Areal Correntezas Ltda. ME - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 749/94

Substância: Areia Prazo até: 09/03/95

890.500/94 - Areal Correntezas Ltda. ME - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 750/94

Substância: Areia Prazo até: 09/03/95

890.570/94 - Areal Constelação Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 753/94

Substância: Areia Prazo até: 16/02/95

890.571/94 - Jorge C. Oliveira ME - Valença - RJ

Licenciamento nº 748/94

Substância: Areia Prazo até: 10/12/95

890.574/94 - J. C. Duarte ME - Cambuci - RJ

Licenciamento nº 758/94

Substância: Granito Prazo até: 19/04/97

890.601/94 - Cerâmica Danimar Ltda. - Ilhabela - RJ

Licenciamento nº 766/94

Substância: Argila Prazo até: 10/04/95

890.640/94 - A. Nunes Porto Areal - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 767/94

Substância: Areia Prazo até: 18/03/96

DEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO. (7.42)

890.206/80 - José W. de Araújo - Pedreira - duas Barras - RJ

Licenciamento nº 143/81

Substâncias: Granito e Gnaisse Prazo até: 08/03/95

890.120/84 - EMFOL - Empresa de Mineração Forte Limpa Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 345/88

Substâncias: Granito, Saibro e Areia Prazo até: 21/01/98

890.410/86 - Areal Duro na Queda Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 365/86

Substância: Areia Prazo até: 18/12/96

890.204/90 - Areal Dunas Ltda. - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 483/90

Substância: Areia Prazo até: 04/02/95

890.205/90 - Areal Dunas Ltda. - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 484/90

Substância: Areia Prazo até: 04/02/95

890.381/91 - Sociedade Agro-Industrial São José Ltda. - Rio Bonito - RJ

Licenciamento nº 542/91

Substância: Argila Prazo até: 31/12/94

890.383/91 - Cerâmica São Basílio Ltda. - Rio Bonito - RJ

Licenciamento nº 541/91

Substância: Argila Prazo até: 31/12/94

890.432/91 - Extração de Areia Transporte e Comércio Penedo Ltda. - Itaituba - RJ

Licenciamento nº 684/93

Substâncias: Cascalho e Areia Prazo até: 30/06/94

890.050/92 - Areal Rio Negro Ltda. - Levi Gasparian - RJ

Licenciamento nº 617/93

Substância: Areia Prazo até: 14/09/95

890.078/92 - Cerâmica Rodrigues Ltda. - Rio Bonito - RJ

Licenciamento nº 615/93

Substância: Argila Prazo até: 31/12/94

890.173/92 - Areal Taboado Ltda. - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 597/92

Substância: Areia Prazo até: 25/02/95

890.174/92 - Areal São João Ltda. - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 596/92

Substância: Areia Prazo até: 25/02/95

890.243/92 - Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito Ltda. - Rio Bonito - RJ

Licenciamento nº 605/92

Substância: Argila Prazo até: 31/12/94

890.244/92 - Cerâmica Premier Ltda. - Rio Bonito - RJ

Licenciamento nº 612/92

Substância: Argila Prazo até: 31/12/94

890.553/92 - Areal Rio Negro Ltda. - Levy Gasparian - RJ

Licenciamento nº 618/93

Substância: Areia Prazo até: 26/04/96

890.554/92 - Areal Rio Negro Ltda. - Levy Gasparian - RJ

Licenciamento nº 619/93

Substância: Areia Prazo até: 07/04/96

890.612/92 - Samuel e Baltino Terraplanagem e Materiais de Construção Ltda. - Magé - RJ

Licenciamento nº 691/93

Substância: Saibro Prazo até: 12/07/94

890.844/93 - Cerâmica Uniplan Ltda. - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 706/93

Substância: Argila Prazo até: 06/11/95

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV/ PORTARIA 148 DE 27.10.80 (7.51)

890.105/90 - Areal São Pedro de Itaguaí Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 470/90

Substância: Argila

890.139/90 - Areal Jardim do Eden Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 476/90

Substância: Areia

890.191/90 - Sacão Extração de Areia Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 511/90

Substância: Areia

890.237/90 - Areal S. Rom. Cunha Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 475/90

Substância: Areia

890.281/90 - Sout. Maria Ferreira Areal - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 511/90

Substância: Areia

890.294/90 - Areal Fátima de Itaguaí Ltda. - Itaguaí - RJ

Licenciamento nº 511/90

Substância: Areia

890.004/91 - Mineração Pirineus Ltda. - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 511/91

Substância: Areia

890.225/91 - Areal Dunas Ltda. - Cabo Frio - RJ

Licenciamento nº 511/91

Substância: Areia

890.389/91 - A. Nunes Porto Areal ME - Silva Jardim - RJ

Licenciamento nº 549/91

Substância: Areia

890.478/91 - CIL - Cerâmica Ilhabela Ltda. - Ilhabela - RJ

Licenciamento nº 603/91

Substância: Argila

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Geral

DESPACHOS

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remoção de Volumens a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para as compras de passagens aéreas a favor da VAPTE S/A VIAGENS AÉREAS RIO-GRANDENSE

Em 14 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de COPETUR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - GOLDEN PARK

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTÉIS OTION S.A. - LEHF PALACE HOTEL

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZACOES TURISTICAS RIO COPA LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTÉIS SAN SOUZI LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIDA S/A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de SPEED SERVICE EMPREGOS E SERVIÇOS LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de COPACABANA SOL HOTEL LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de FLAMENGO RIO HOTEL LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para as compras de passagens aéreas a favor de TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de VILA BELTANIA HOTÉIS E TURISMO LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RIO FLAT SERVICE LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTÉIS TURISMO S/A LUXOR RECENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REAL PALACE HOTEL LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de GUANABARA PALACE HOTEL S/A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL AMBASSADOR LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para as contratações de hospedagens a favor de HOTEL SIMON LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para as compras de passagens aéreas a favor de VAPTE S/A VIAGENS AÉREAS

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

890.484/91 - Mala de Angra Materiais de Construção Ltda. - Angra dos Reis - RJ
Licenciamento nº 591/92 - Substância: Areia
890.485/91 - Luclean Comércio e Extração de Areia Ltda. - Angra dos Reis - RJ
Licenciamento nº 589/92 - Substância: Areia
890.493/91 - Cerâmica Portuense Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 604/92 - Substância: Argila
890.608/91 - Areal Alegria de Resende Ltda. ME - Resende - RJ
Licenciamento nº 655/93 - Substância: Areia
890.639/91 - Jurandas Material de Construção Ltda. - São Gonçalo - RJ
Licenciamento nº 577/92 - Substância: Areia
890.640/91 - Cerâmica Santa Isabel - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 578/92 - Substância: Argila
890.061/92 - Figueira e Monteiro Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 579/92 - Substância: Salbro
890.077/92 - Areal Potência Ltda. ME - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 569/92 - Substância: Areia
890.103/92 - Alfredo Gels - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 572/92 - Substância: Areia
890.185/92 - A. Nunes Porto Areal - Silva Jardim - RJ
Licenciamento nº 594/92 - Substância: Areia
890.234/92 - Carlos Crespo Vaz ME - Pombal do Sul - RJ
Licenciamento nº 648/93 - Substância: Argila
890.248/92 - Areal Alegria de Resende Ltda. ME - Resende - RJ
Licenciamento nº 658/93 - Substância: Areia
890.252/92 - Cerâmica São Francisco Ltda. - Rio Bonito - RJ
Licenciamento nº 593/92 - Substância: Argila
890.408/92 - Oliveira & Sanches Extração dos Minerais Ltda. - Silva Jardim - RJ
Licenciamento nº 676/93 - Substância: Areia
890.478/92 - Renê Ferreira Materiais de Construção ME - Magé - RJ
Licenciamento nº 584/92 - Substância: Salbro
890.560/92 - Areal Alegria de Resende Ltda. - Resende - RJ
Licenciamento nº 658/93 - Substância: Areia
890.578/92 - Areal Barroso Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 627/93 - Substância: Areia
890.630/92 - Areal Alá Ltda. - Nova Iguaçu - RJ
Licenciamento nº 606/93 - Substância: Areia
890.631/92 - Minarela Extratora de Areia Ltda. - Nova Iguaçu - RJ
Licenciamento nº 613/93 - Substância: Areia
890.632/92 - J. O. Santos Areal Ltda. - Nova Iguaçu - RJ
Licenciamento nº 614/93 - Substância: Areia
890.633/92 - Jazidreira Extratora de Areia Ltda. - Nova Iguaçu - RJ
Licenciamento nº 607/93 - Substância: Areia
890.634/92 - J. Teixeira Extração de Argila ME - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 633/93 - Substância: Areia
890.638/92 - Areal Alegria de Resende Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 692/93 - Substância: Areia
890.650/92 - COMIL - Materiais de Construção e Artefatos de Concreto Armado Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 708/93 - Substância: Argila
890.658/92 - Saltes e Santarém Mineração Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 622/93 - Substâncias: Argila e Areia
890.659/92 - Cerâmica Jordão Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 707/93 - Substância: Argila
890.019/93 - Areal São Braz Ltda. - Cachoeiras de Macacu - RJ
Licenciamento nº 653/93 - Substância: Areia
890.039/93 - Ivanir Goulart ME - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 616/93 - Substância: Areia
890.043/93 - Cerâmica São Basílio Ltda. - Rio Bonito - RJ
Licenciamento nº 693/93 - Substância: Argila
890.050/93 - Areal Trovão Azul Trifinense Ltda. - Três Rios - RJ
Licenciamento nº 625/93 - Substância: Areia
890.056/93 - Calu's Extrativa de Minerais Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 623/93 - Substância: Areia

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO / ITEM V / PORTARIA 148 DE 27.10.80. (7.40)

890.398/92 - Granja Corrientes Areal Ltda. - Campos dos Goytacazes - RJ
890.020/93 - Areal Sila da Pedra Ltda. - Três Rios - RJ
890.031/94 - E. de Carvalho Comércio e Representações Ltda. ME - São Pedro da Aldeia - RJ
890.054/94 - Jorge Paulo de Oliveira ME - Magé - RJ
890.081/94 - Carlos Velha Nunes ME - Itaboraí - RJ
890.080/94 - V. J. Cavalli Extração de Minerais ME - Cabo Frio - RJ
890.107/94 - Areal Porto Novo Ltda. - Três Rios - RJ
890.167/94 - A. Nunes Porto Areal - Silva Jardim - RJ
890.168/94 - A. Nunes Porto Areal - Silva Jardim - RJ
890.170/94 - Transfers Goolhydry Engenharia Ltda. - Três Rios - RJ
890.171/94 - Cerâmica Vêlucio Ltda. - Queimados - RJ
890.172/94 - Ouro Preto Materiais de Construção e Exploração de Areia Ltda. ME - São Pedro da Aldeia - RJ
890.173/94 - Constel e Floriade Comércio e Serviços Ltda. - Maricá - RJ
890.208/94 - Novo Areal do Três Rios - Levy Gasparian - RJ
890.212/94 - CCA - Comércio e Classificação de Areia Ltda. - Maricá - RJ
890.213/94 - CCA - Comércio e Classificação de Areia Ltda. - Maricá - RJ
890.232/94 - UNI - Stein Pavimentação e Construção Ltda. - Resende - RJ
890.553/94 - UNI - Stein Pavimentação e Construção Ltda. - Resende - RJ
890.246/94 - Areal Lúcio Campo Ltda. - Itaguaí - RJ
890.376/94 - Brasil Comércio e Indústria Ltda. - Itaboraí - RJ
890.427/94 - Boechat Fadel e Companhia Ltda. - São Gonçalo - RJ
890.552/94 - Pedreira Colmbra Ltda. - Bom Jesus do Itaboraí - RJ
890.553/94 - Pedreira Colmbra Ltda. - Bom Jesus do Itaboraí - RJ
890.554/94 - Pedreira Colmbra Ltda. - Bom Jesus do Itaboraí - RJ
890.572/94 - Mineração C. Faria e Filhos Ltda. - Paracambi - RJ
890.555/94 - Areal Tibá Ltda. - Guapimirim - RJ
890.620/94 - Areal Porto Velho Ltda. ME - Três Rios - RJ
890.655/94 - Job Pereira de Toledo ME - Valença - RJ

DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/ITEM XV / PORTARIA 148 DE 27.10.80.

(INTERFERÊNCIA TOTAL) (7.99)

890.020/93 - Pedreira do Fisher Teresópolis Ltda. - Teresópolis - RJ

Licenciamento nº 652/93 - Substância: Granito

Relação nº 001/94 publicada no D.O.U. de 03/04/94

No despacho do Balço do Registro de Licenciamento nº 483, de 12/06/90

Torna sem efeito publicação do DNPM nº 890.204/90

Relação nº 001/94 publicada no D.O.U. de 08/04/94

No despacho do Balço do Registro de Licenciamento nº 484, de 12/06/90

Torna sem efeito publicação do DNPM nº 890.205/90

(Of. nº 102/94)

CARLOS FERNANDO DE CARVALHO BLANCO
Chefe Substituto

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da TURISTUR - OPERADORA DE TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP-VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da NOVA BRASILIA TURISMO LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VASP-VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da RANGORASIL S/A LINHAS AÉREAS.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTÉIS S/A - COPACABANA.

Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as compras de passagens aéreas a favor da MONARK AGÊNCIA DE TURISMO E PASSAGENS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as compras de passagens aéreas a favor da VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDESE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTÉIS TURISMO S/A - LUXOR REGENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MERLIN COPACABANA HOTEL LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nºs 11.629, 11.630, 11.642, 11.643 e 57.183/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 13 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: Licença de uso do software commander, núcleo desenvolvedor para 3 (três) usuários, em sua última versão, contendo os seguintes módulos: commander builder, prism, commander adl - servidor, cliente commander distribution manager, para ambiente windows (cliente) e ambiente unix (servidor), incluindo mídia e documentação. Quantidade: 01, Preço: 28.369,26 URV + ISS 5,26% e Licença de uso do software commander, núcleo mainframe, em sua última versão para captação, integração e distribuição de dados por 2 (dois) anos, após os quais deverá ser substituído, sem ônus, pelo núcleo desenvolvedor correspondente para ambiente de rede, incluindo mídia e documentação. Quantidade: 01, Preço: 39.716,76 URV + ISS 5,26%, a favor da firma CORITEL SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de 71.667,34 URV (Setenta e Um Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Unidades Reais de Valor e Trinta e Quatro Centavos).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: Programa de auto-treinamento na norma ISO 9000 para microcomputadores 286, 386 e 486 denominado "Programa de formação a distância, garantia da qualidade serie EN 29000 ou ISO 9000", composto de seis disquetes de 3 1/2", um manual de usuário, um manual de instalação e um Hard Lock, a favor da firma MULTICOM LTDA no valor total de 1550 URV (Hum mil, quinhentos e cinquenta Unidades Reais de Valor).

Em 13 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: 1000 cartuchos de percussão calibre 8, a favor da firma COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, no valor total de URV 7.257,69 (Sete Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Unidades Reais de Valor e Sessenta e Nove Centavos).

Em 18 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de manutenção de equipamentos de processamento de dados de fabricação HEWLETT-PACKARD, a favor da empresa EDISA HEWLETT-PACKARD S.A., no valor de 38.727,84 URVs.

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos Serviços técnicos do Dr. Roberto Lotufo para o desenvolvimento de programas para análise de imagens a partir de dados tomográficos, no valor de 12.000,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de consultoria na área de termodinâmica de soluções salinas, a favor do Prof. Raimundo Nonato Damasceno, no valor de 11.200,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do serviço técnico para desenvolvimento de um programa de análise térmica pelo Método de Elementos Finitos a favor da Fundação COPPETEC, no valor de 19.023,57 URVs.

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de manutenção de sistemas de ensaios mecânicos de fabricação MTS Systems Corporation, a favor da empresa MTS Mecânicos do Brasil Ltda., no valor de 9.204,00 URVs.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Ofs. nºs 43 e 893/94)

Serviço de Material

DESPACHOS
Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação (PCM-160-18-0105/94) da compra de sobresselantes para válvula gaveta modelo M120 para Árvore de natal molhada, a favor de CBV Ind. Mecânica S/A.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação (PCM-168-24-0803/94) da compra de equipamentos para complementação, favor de Halliburton.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação (PCM-160-18-0110/94) da compra de sobresselantes para válvula gaveta modelo M20, para Árvore de natal molhada, a favor de CBV - Ind. Mecânica S/A.

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras para Operação

(Of. nº 188/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO
Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a locação de área e melhoramento da montagem básica do estande representativo da Petrobrás, na Feira Latinoamericana 94 (Feira Internacional da Embalagem) a favor de FENAC S.A., no valor de 9.225,00 URV's.

CARLOS LEONAM
Chefe da Divisão de Relações Públicas
no exercício da Superintendência

(Of. nº 4.694/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHOS
Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da ECOMÉTRICA - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA S/C. LTDA. ME., com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI com amparo no ARTIGO 24, XIII.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de CEPUEP, com amparo no ARTIGO 24, XIII.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Ofs. nºs 10.088, 10.089 e 10.090/94)

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO
Em 17 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de INAI MARTINS RIBEIRO DE ANDRADE BRUNING na realização do Curso CARACTERIZAÇÃO DE PETRÓLEOS E PRODUTOS QUÍMICOS: INAPQCS NA PRODUÇÃO, no valor de 1.100,00 URVs.

(Of. nº 1.615/94)

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

Departamento Industrial Fábrica de Asfalto de Fortaleza

DESPACHO
Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Serviços de Consultoria Gerenciamento de Desempenho, a favor de Nayde Verniere Lopes, no valor de 10.800,00 URV's.

(Of. nº 1.161/94)

FRANCISCO IVAN COUTINHO
p/Superintendente

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados DESPACHOS

Em 14 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação (Carta de Autorização 225.5.009.94) do Curso IV Forum de Recursos Humanos a favor da IBAP - Treinamento e Consultoria Ltda., no valor de 2.475,00 URV.

JOSÉ EDUARDO LIMA BARRETO
Superintendente de Produção da Fafen/SE

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (AFM 211.110/94-01) de sobressalentes para compressor kobe Steez, a favor da CAB - Compressores Ind. e Com. Ltda, no valor de 6.720,00 URV.

(Of. nº 513/94)

GIL CESAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Gerencial

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra: PCM 210-13-0181/94 de sobressalentes para queimador tipo WRHP-SS a favor de CBC Inds. Pesadas S/A.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra. PCM 210-11-0345/94 de 01 impeller para bomba tipo CPK G 150-500 a favor de KSB Bombas Hidráuls S/A.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra PCM 210-51-0061/94 de sobressalentes para selo tipo PBR código CV a favor de DURAMETALIC do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra PCM 210-11-0343/94 de sobressalentes para redutor modelo 22-1T a favor de BOR MAR S/A Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a dispensa de licitação, para a compra PCM 210-81-0007/94 de 02 mancais radial, conforme desenho 2CNM-M-00171-004 a favor de TURBIMAQ Turbinas e Máquinas Ltda.

(Of. nº 210/94)

IVAM PASSOS VINHAS
Superintendente

Departamento de Perfuração Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS

Em 17 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM-135-81-0248/94) de escovas elétrica, a favor de CARBONO LORENA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 135-81-0245/94) de sobressalentes para chave flutuante "BJ" tipo SSB CTM-100, a favor de COTENHA Comércio Téc. Mag. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 135-81-0238/94) de sobressalentes para bomba ESCO, a favor de BOMBAS ESCO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 135-81-0227/94) de sobressalentes para equipamento de fabricação LAMB, a favor de URSO BRANCO IND. DE MAQS. EQUIPS.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 135-81-0212/94) de válvulas e sobressalentes, a favor da IPB INDUSTRIA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 135-81-0212/94) de válvulas e sobressalentes, a favor da CBV INDUSTRIA MECANICA S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 135-81-0192/94) de sistema de refrigeração, a favor da MOFERTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 135-81-0177/94) de sobressalentes para frigoríficos SABROE, a favor de SABROE DO BRASIL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 135-86-0017/94) de acesso por cabo de aço, a favor de ATLAM FORNECEDORA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

(Of. nº 1.613/94)

RICARDO AMARAL
Superintendente

Departamento de Produção

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS

Em 17 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para compra de sobressalentes para compressor worthington, a favor de SELCO Vedações Dinâmicas Ltda., no valor de 1.287,30 URV.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para contratação de transporte rodoviário de pessoal e pequenas cargas, no município de Campo Novo do Parecis-MT, a favor de TRESINO Locadora Ltda., no valor de 20.551,95 URV.

(Of. nº 122.368/94)

LUIZ AMAURY REDIGUIERI
Superintendente

Região de Produção do Nordeste

DESPACHOS

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexistência de Licitação, para a compra (AFM: 120.54.0138/94) de Atuador Pneumatico, a favor da CBV IND. MEC. S/A., no valor de 33.855,12 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexistência de Licitação, para a compra (AFM: 120.33.0082/94) de Sobress. Comp. Sulzer, a favor da SULZER Bombas Comp. S/A.; no valor de 19.414,56 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexistência de Licitação, para a compra (AFM: 120.07.0013/94) de Modulo VCO para ETA-83, a favor da Autel S/A Telecomunicações., no valor de 5.267,60 URVs.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, Ratifico a presente Inexistência de Licitação, para a compra (AFM: 120.33.0084/94) de Sobress. Comp. DEMAG, a favor da MANNESMANN DEMAG LTDA., no valor de 1.694,75 URVs.

(Of. nº 20/94)

OLAVO MARTIN FOERCH
Superintendente

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO

Em 23 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para contratação de serviços de preparo e conservação do bases de acessos de locações em áreas produtoras de petróleo, a favor da I. M. Comércio e Terraplenagem Ltda, no valor total estimado de 680.537,11 URV.

(Of. nº 340.381/94)

RAFAEL SCHETTINI FRAZÃO
Superintendente

Departamento de Transporte Frota Nacional de Petróleo

DESPACHOS

Em 16 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de tratamento e pintura dos pisos, anteparas e porões da praça de máquinas do N/T CAIRO, a favor de SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS EM TRANSPORTES MARITIMOS, no valor de 10.751,76 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.290.94.5.

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura das redes do convés e casa de bombas AV e AR do N/T RODEIO, a favor de SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS EM TRANSPORTES MARITIMOS, no valor de 1.480,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.302.94.5.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de substituição de seções de redes no convés, praça de máquinas e serviços de caldearia do N/T JEQUITIBA, a favor de FERROMAR S.A., no valor de 8.555,48 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.304.94.0.

Em 21 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza dos porões e pintura da praça de máquinas, caldeiras e purificadores do N/T AMAPOLIS, a favor de SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAIS, no valor de 4.290,24 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.305.94.3.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparos estruturais nos tanques de carga e lastro, tubulações e válvulas do N/T AVARE, a favor de FERROMAR S.A., no valor de 12.644,86 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.306.94.6.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza dos porões e pintura da praça de máquinas, caldeiras e purificadores do N/T ARAÇUÁ, a favor de SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAIS, no valor de 5.500,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.307.94.9.

(Of. nº 16.200/94)

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS

Em 20 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para compra (PCM: 315-88-0146/94) de Sobressalentes para Solo Mecânico, a favor de TI Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Divisão John Crane.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para compra (PCM: 315-81-0118/94) de Sobressalentes para Motor do Recobrador, a favor de Mecânica Pesada S/A.

WONG LOON

Chefe da Divisão de Infraestrutura

(OE. nº 63.787/94)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHOS

Em 15 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de reparo de emergência da Alimentação de energia elétrica da Ilha Redonda, da GEGUA, a favor de PIRELLI Cabos S.A., no valor de R\$ 408 URV's.

Em 22 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de apoio marítimo, com locação de lanchas convencionais para auxílio a mergulhadores na localização de cabos elétricos submarinos do Terminal da Ilha Redonda, da GEGUA, a favor de PORTO AZUL Turismo e Transportes Marítimos Ltda., no valor de R\$ 540 URV's.

(OE. nº 11.215/94)

WALTER CORDEIRO LIEBEL

Superintendente

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 105/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

830.836/88 - Mineração Curimmbaba Ltda - Carmópolis de Minas - MG
830.837/88 - Mineração Curimmbaba Ltda - Carmópolis de Minas - MG
830.838/88 - Mineração Curimmbaba Ltda - Oliveira - MG
830.782/92 - Pedreira Anhaquer S.A. Empresa de Min-Montes Claros-MG
870.122/88 - Induser Comercial e Industrial S.A. - Tanquinho - BA
870.325/88 - Comp. Balana de Pesq. Mineral-CBPM-Barra da Estiva/Contendas do Sincorá-BA
870.347/88 - Comp. Balana de Pesq. Mineral-CBPM-Contendas do Sincorá-BA
870.423/88 - Mineração Itaitu Ltda - Monte Santo/Uauá - BA
870.581/88 - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - Mucuri - BA
870.788/88 - Minérios Maratú Ltda - Itaetê - BA
870.790/88 - Somcol S.A.-Mineração, Comércio e Indústria - Itaetê - BA
870.705/90 - Nacional de Grafite Ltda - Eunápolis - BA
870.706/90 - Nacional de Grafite Ltda - Eunápolis - BA
870.707/90 - Nacional de Grafite Ltda - Eunápolis - BA
870.708/90 - Nacional de Grafite Ltda - Eunápolis - BA
870.709/90 - Nacional de Grafite Ltda - Eunápolis - BA
870.710/90 - Nacional de Grafite Ltda - Eunápolis - BA
870.711/90 - Nacional de Grafite Ltda - Eunápolis - BA
870.204/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.205/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga/Itagimirim - BA
870.206/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga/Itagimirim - BA
870.207/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.208/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga/Itagimirim - BA
870.209/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.210/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.211/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.212/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.213/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.214/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.215/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga - BA
870.216/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga/Eunápolis - BA
870.217/91 - Nacional de Grafite Ltda - Guaratinga/Eunápolis - BA
870.843/91 - Granasa-Granitos Nacionais Ltda - Itanhem - BA
870.303/91 - Engescavo Mineração Ltda - Ipupiera/Brotas de Macaúbas-BA
870.309/91 - Nacional de Grafite Ltda - Brotas de Macaúbas-BA
870.260/92 - Maria Mineração Ltda - Santa Cruz da Vitória - BA
870.263/92 - Marian Mineração Ltda - Sta Cruz da Vitória - BA
871.949/92 - Tropical Mármores e Granitos Ltda - Irapuara - BA

RELAÇÃO Nº 106/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

851.084/91 - Mibrel-Mineração Estanho Ltda - Alenquer/Monte Alegre-PA
851.085/91 - Mibrel-Mineração Estanho Ltda - Monte Alegre-PA
851.087/91 - Mibrel-Mineração Estanho Ltda - Alenquer/Monte Alegre-PA
851.088/91 - Maria Mineração Ltda - Monte Alegre-PA
870.859/88 - Mineração Porcelas Ltda - Bramadour - BA
870.890/88 - Unagem Mineração e Metalurgia S.A.-Márcionilio Souza - BA
870.922/88 - Mineração Jarauca Ltda - Araci - BA
870.924/88 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A.-Campo Formoso - BA
870.948/88 - Icesa-Indústria Comércio Empreendimentos Ltda - Oliveira dos Brejinhos-BA
871.076/88 - Minérios Maratú Ltda - Goiteticá - BA
870.454/88 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A.-Rio do Pires - BA
870.369/91 - Rio Doce Geologia e Mineração S.A.-Água Quente - BA
870.137/89 - Mineração Boquila S.A. - Paramirim - BA
870.138/89 - Companhia Balana de Pesquisa Mineral-CBPM - Contendas do Sincorá/Barra da Estiva - BA
870.197/89 - Granit-Granitos do Nordeste Ltda - Boa Vista do Tupim - BA
870.297/89 - Odúlio José Marensi de Moura - Ibotirama - BA
870.299/89 - Odúlio José Marensi de Moura - Ibotirama - BA
871.314/89 - Misapel Mineração Sapé Ltda - Coribe - BA

870.343/89 - Monte Alto Mineração Ltda - Riacho de Santana/Bom Jesus da Lapu - BA
870.942/89 - Mirax Mineração e Metalurgia Ltda - Guanambi - BA
871.438/89 - Sibra-Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.-Correntina-BA
871.949/89 - Mineração Andirá Ltda - Água Quente - BA
871.959/89 - Mineração Capoeirana Ltda - Paramirim - BA
871.977/89 - Mineração Capoeirana Ltda - Paramirim - BA
871.987/89 - Mineração Andirá Ltda - Rio de Contas - BA
870.059/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Santa Maria da Vitória - BA
870.059/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Ilhéus - BA
870.071/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Ilhéus - BA
870.075/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Itabuna - BA
870.078/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Itajubá - BA
870.078/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Itajubá - BA
870.081/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Itabuna - BA
870.083/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Ilhéus - BA
870.088/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Ilhéus - BA
870.088/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Ilhéus - BA
870.091/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Itabuna - BA
870.093/90 - Ubaldo de Souza Sena Filho - Itajubá - BA
870.177/90 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A.-Santo Antônio de Jesus - BA
870.339/90 - Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A.-Botuporã-Goiás-BA
870.415/91 - Engescavo Mineração Ltda - Brotas de Macaúbas - BA
870.416/91 - Engescavo Mineração Ltda - Brotas de Macaúbas - BA
870.581/91 - Pedreiras Aratu Ltda - Castité - BA
870.582/91 - Pedreiras Aratu Ltda - Castité - BA
870.585/91 - Glenae Mineração Ltda - Lajeado - BA
870.581/91 - Milán Ind. Com. e Exportação Ltda - Lafajete Coutinho - BA
870.710/91 - Milán Ind. Com. e Exportação Ltda - Jaquís - BA
870.781/91 - Companhia Balana de Pesquisa Mineral-Cansanção - BA
870.402/92 - Adelgundes Serapião de Souza - Medeiros Neto - BA
870.484/92 - Adelgundes Serapião de Souza - Medeiros Neto - BA
870.484/92 - Mineração C.C.O. Ltda - Colider - MT
866.603/92 - Curui Mineração Ltda - Arapápolis - MT
866.605/92 - Curui Mineração Ltda - Arapápolis - MT
866.606/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.744/92 - Curui Mineração Ltda - Rio Claro - MT
866.745/92 - Curui Mineração Ltda - Rio Claro - MT
866.745/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.745/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.754/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.755/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.762/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.763/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.764/92 - Curui Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.170/93 - Carmin Geologia e Comércio Ltda - Campo Grande - MS
866.171/93 - Carmin Geologia e Comércio Ltda - Corgulinho - MS
866.172/93 - Carmin Geologia e Comércio Ltda - Corgulinho - MS
866.173/93 - Carmin Geologia e Comércio Ltda - Corgulinho - MS
866.174/93 - Carmin Geologia e Comércio Ltda - Corgulinho - MS

RELAÇÃO Nº 107/94

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M. - área livre no 30º dia após a publicação. (1.24)

860.085/85 - Ranier Nunes Cardoso - Cavalcante/Minaçu - GO
860.031/89 - Osvaldo José de Oliveira - Caldas Novas - GO
860.112/91 - Varona Mineração Ltda - Anicuns - GO
860.316/91 - Jorge Augusto Carvalho de Oliveira - Minaçu - GO
861.089/91 - Eduardo de Assis Ribeiro - Monte Alegre de Goiás - GO
861.243/91 - Milton Diogo Pereira - Fazenda Nova - GO
860.277/92 - Luiz José Damázio - Santo Antônio do Descoberto/Brasília-GO/DF
860.357/88 - Decageo - Rio Doce Geologia e Mineração S.A.-Ipameri - GO
860.358/88 - Decageo - Rio Doce Geologia e Mineração S.A.-Ipameri - GO
860.445/92 - Fábio Padua de Souza - Ipameri - GO
860.595/92 - Decageo - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Pirenópolis-GO
860.596/92 - Decageo - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Pirenópolis-GO
860.637/92 - Best Metals e Solidas S.A. - Formoso - GO
860.778/92 - Paulo Angelo Carraro - Monte Alegre de Goiás - GO
861.200/92 - Corte Conventos Obras Rodoviárias e Terraplenagem Ltda-Santo Antônio do Descoberto - GO
861.428/92 - Hélio Wagner Pereira - Moatânia - GO
861.449/92 - Hélio Wagner Pereira - Moatânia - GO
861.485/92 - Hélio Wagner Pereira - Moatânia - GO
861.486/92 - Hélio Wagner Pereira - Moatânia - GO
861.487/92 - Hélio Wagner Pereira - Moatânia - GO
861.504/92 - Manoel Pinto de Avelar Neto - São Domingos - GO
861.529/92 - Marcos de Faria Barbosa - Catalão - GO
861.730/92 - Construtora Handu - Alexânia - GO
860.215/89 - Edvaldo da Silva Bernardo - Maués - AM
860.316/89 - Edvaldo da Silva Bernardo - Maués - AM
860.405/89 - Cerilumbas S.A. Minérios e Metais - Novo Aripuanã - AM
860.410/89 - Cerilumbas S.A. Minérios e Metais - Novo Aripuanã - AM
860.412/89 - Cerilumbas S.A. Minérios e Metais - Novo Aripuanã - AM
860.151/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.152/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.153/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.154/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.155/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.156/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.157/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.158/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.159/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.160/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.161/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.162/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.163/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.164/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.165/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.166/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.167/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.168/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.169/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.170/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.171/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.172/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.173/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.174/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.175/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.176/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.177/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.178/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.179/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.180/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.181/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.182/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.183/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.184/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.185/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.186/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.187/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.188/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.189/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.190/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.191/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.192/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.193/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.194/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.195/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.196/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.197/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.198/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.199/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.200/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.201/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.202/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.203/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.204/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.205/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.206/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.207/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.208/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.209/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.210/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.211/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.212/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.213/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.214/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.215/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.216/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.217/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.218/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.219/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.220/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.221/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.222/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.223/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.224/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.225/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.226/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.227/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.228/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.229/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.230/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.231/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.232/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.233/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.234/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.235/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.236/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.237/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.238/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.239/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.240/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.241/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.242/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.243/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.244/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.245/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.246/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.247/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.248/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.249/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.250/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.251/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.252/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.253/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.254/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.255/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.256/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.257/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.258/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.259/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.260/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.261/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.262/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.263/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.264/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.265/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.266/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.267/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.268/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.269/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.270/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.271/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.272/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.273/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.274/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.275/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.276/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.277/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.278/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.279/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.280/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.281/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.282/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.283/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.284/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.285/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.286/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.287/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.288/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.289/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.290/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.291/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.292/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.293/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.294/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.295/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.296/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.297/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.298/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.299/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.300/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.301/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.302/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.303/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.304/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.305/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.306/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.307/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.308/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.309/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.310/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.311/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.312/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.313/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.314/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.315/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.316/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.317/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.318/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.319/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.320/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.321/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.322/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.323/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.324/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.325/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.326/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.327/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.328/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.329/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.330/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.331/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.332/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.333/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.334/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.335/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.336/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.337/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.338/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.339/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.340/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.341/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.342/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.343/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.344/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.345/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.346/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.347/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.348/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.349/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.350/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.351/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.352/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.353/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.354/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.355/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.356/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.357/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.358/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.359/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.360/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.361/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.362/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.363/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.364/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.365/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.366/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.367/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.368/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.369/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.370/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.371/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.372/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.373/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.374/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.375/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.376/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.377/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.378/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.379/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.380/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.381/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.382/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.383/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.384/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.385/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.386/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.387/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.388/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.389/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.390/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.391/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.392/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.393/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.394/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.395/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.396/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.397/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.398/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.399/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.400/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.401/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.402/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.403/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.404/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.405/90 - Siegfried Richard Hesse - Novo Aripuanã - AM
860.406/90 - Siegfried

Pituporã/Paranirim-BA

020/91 - Unagim Mineração e Metalurgia S.A. - Paranirim-BA
 148/92 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - Encruzilhada - BA
 329/89 - Dulfe Krautz Carneiro - Alfredo Wagner/Bom Ret - AC

(Of. nº 102/94)

ELMER PRATA SALOMÃO

Ministério do Bem-Estar Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na assistência social brasileira e atribui ao Conselho Nacional de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças,

Entendendo que, no que se refere a rotinas administrativas, tais progressos não poderiam ocorrer de forma abrupta, sem gerar risco de descontinuidade nas atividades assistenciais, cujo aprimoramento constitui o objetivo maior da própria Lei Orgânica da Assistência Social,

Tendo em vista as conclusões iniciais dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que enfatizam a importância da simplificação e descentralização gradual de procedimentos administrativos, e

Atendendo à necessidade de solucionar pendências relacionadas com registro de entidades junto a este Conselho, mediante a adoção de normas de transição, resolve:

Art. 1º - O registro de entidade no Conselho Nacional de Assistência Social obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão obter registro no Conselho Nacional de Assistência Social as entidades que, sem fins lucrativos, promovam:

- I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- IV - a integração ao mercado de trabalho;
- V - a assistência educacional ou de saúde;
- VI - o desenvolvimento da cultura;
- VII - atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 3º - Somente poderá ser concedido registro de entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- I - a instituição não visa à distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados;
- II - em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública, a critério da instituição;

Art. 4º - São requisitos necessários ao encaminhamento de pedido de registro ao Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - requerimento-formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II - exemplar do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

III - atestado de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e no qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço dos membros da Diretoria da entidade, fornecido por:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social, ou órgão público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal de assistência social, ou autoridade judiciária ou prefeito municipal;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou Juízo da Infância e da Adolescência da Comarca, ou Promotor Público, no caso de entidade que atenda crianças e adolescentes, em ações de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;

V - ata de eleição ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício; e

VI - cópia do documento de inscrição no CGC do Ministério da Fazenda, atualizado.

Parágrafo primeiro - As fundações deverão apresentar, ainda, escritura de instituição, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo - Os atestados de funcionamento fornecidos pelas autoridades ou órgãos previstos no inciso III deste artigo serão exigidos nos processos protocolados a partir de 30 dias da publicação da presente resolução, sendo válidos, nos demais casos, os atestados apresentados conforme as determinações até então vigentes.

Art. 5º - Os pedidos de registro devem ser apresentados à Superintendência Estadual da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA na Unidade da Federação onde esteja localizada a sede da entidade requerente.

Parágrafo único: A representação da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA protocolará o processo e constatará a satisfação dos requisitos fixados nesta Resolução, orientando a entidade, quando necessário, para a devida instrução do pedido.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Assistência Social julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CNAS.

Parágrafo primeiro: Mantida a decisão de indeferimento pelo CNAS, cabe recurso ao Ministro de Estado do Bem-Estar Social.

Parágrafo segundo: O pedido de reconsideração e o de recurso somente serão acatados se apresentados no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação do indeferimento no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário e especificamente as resoluções do Conselho Nacional de Serviço Social nº 98/93, publicada no dia 12 de julho de 1993, nº 46/93, publicada no dia 17 de agosto de 1993, e nº 34/93, publicada no dia 4 de novembro de 1993.

MARLOVA JOVCHELOVITCH
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com base no artigo 2º do Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, resolve:

I - aprovar o recadastramento do registro da seguinte entidade:

01, Processo nº 28997,010284/94-87

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo - APAE Toledo/PR

II - aprovar o recadastramento do registro, em grau de reconsideração, das seguintes entidades:

01, Processo nº 28982,000043/94

Lar do Menino Jesus

Poxoréo/MT

02, Processo nº 28989,005774/94

Obras Sociais do Gurguéia

Bom Jesus/PI

MARLOVA JOVCHELOVITCH
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 23 DE JUNHO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe foram delegadas pela Portaria nº 195, de 23 de março de 1987, para opinar sobre processos de que trate o Regulamento Avançado, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985 e, de acordo com Resolução do CNSS nº 36, de 22 de outubro de 1993, resolve: encaminhar os seguintes processos ao Ministério da Saúde, para apreciação da matéria:

01, Processo nº 28010,002403/94-38

Fundação de Assistência Social de Anápolis

Anápolis/GO

02, Processo nº 28010,002487/94-11

Instituto Brasileiro de Oncologia

Rio de Janeiro/RJ

MARLOVA JOVCHELOVITCH
 Presidente do Conselho

(Of. nº 14/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Superintendência Estadual do Ceará

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 1994

O Superintendente Estadual da LBA no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/PRESI/LBA/NR. 425 de 23.06.93, resolve:

Prorrogar até 31.06.94 o prazo estabelecido pelo Art. 4º da Portaria/LBA/SUPER/CE/NR. de 11.10.93, conforme o Plano de Aplicação aprovado, referente a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Processo nº 28977007.967/93

ROBERTO MUCIO VIEIRA CHAGAS

(Of. nº 642/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Museu Paraense Emílio Goeldi

DESPACHOS
 Processo nº 410/94

Homólogo a inexistência e de licitação para prestação de serviços pela IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, referente a

renovação de assinatura dos Boletins IOB e Repertório IOB de Jurisprudência, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica e com base no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Belém, 22 de junho de 1994
BENEDITA DA SILVA BARROS
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico a presente inexistência de licitação, tendo em vista a aprovação pelo Departamento de Administração do Museu Goeldi.

Belém, 22 de junho de 1994
JOSÉ GUILHERME SOARES MAIA
Diretor Geral

(Of. nº 78/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.000302/94-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa KAWAI SUISAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., com sede na Rua Bernardo Broowne nº 22 e 24, Conjunto II, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada F/V "DAIWA MARU Nº 08", de bandeira hondurenha, pertencente à empresa ATLANTIC CORE SHIPPING S.R. DE L., com sede na 1ª CALLE BARRIA SAN RAFAEL, Nº 1507, TEGUCIGALPA D.C. REPÚBLICA DE HONDURAS.

Art. 2º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3º Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque do Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 642/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

2ª Região

Presidência

ATO Nº 88, DE 22 DE JUNHO DE 1994

A DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LÍDIA LUNZ, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo

em vista o disposto no parágrafo 2º, do art. 17, da Resolução nº 115, do Conselho da Justiça Federal, de 10.03.94, publicada no D.J. de 15.03.94, e considerando o ajuste celebrado com a Fundação Carlos Chagas, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 1/94, publicado no D.O.U., de 11.01.94, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da 2ª Região, das Categorias Funcionais, de acordo com a ordem de classificação dos candidatos habilitados na forma dos anexos I ao VII: Taquígrafo Judiciário, Auxiliar Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, Digitador, Telefonista, Artífice de Mecânica - Auto e Artífice de Eletricidade e Comunicação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JULIETA LÍDIA LUNZ

ANEXO I

Categoria Funcional: Taquígrafo Judiciário

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
102923K	simone aquino vidigal	0000000548173	000001	a01
046675K	edith da conceicao r borges	0000000019430	000002	a01
046671C	dercyete lisboa	0000001099820	000003	a01
046740G	naida martini barros pereira	0000000011483	000004	a01
046678K	eloni de melo souza	0000044510725	000005	a01
046744K	nilo martini de barros	0000000586294	000006	a01
046765K	rodrigo santana pinheiro xavier	0000015432081	000007	a01
046766C	solange paes da cruz	0000045197100	000008	a01
046661K	claudia m c b ribeiro	0000000925389	000009	a01
046687G	gines perez marques	0000000028568	000010	a01
046761D	sergio de camargo baena	0000060141801	000011	a01
046733J	marluce paulo santos	0000075909508	000012	a01
108578K	hreno guilherme da souza	0000000327485	000013	a01
046753K	regina maistasch de oliveira	0000000022639	000014	a01
046685C	gildelcia araujo de santana	0000082750365	000015	a01
046778J	vera lucia sobrinho b alcanfor	0000000028021	000016	a01
046717A	marcia de paiva ferreira	0000040355580	000017	a01

ANEXO II

Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
107712A	ailton de martin alves	0000000590103	000001	m13
079256B	marcus vinicius melo Moraes	0000009230063	000002	m13
108578K	regina maistasch pereira	0000000327485	000003	m13
109518D	edna silveira	0000000071625	000004	m13
071539G	denise de galvao a montenegro	0000010157622	000005	m13
087141C	vladimir ferreira de santana	0000080028236	000006	m13
1139531	renato mendes brito	0000081599284	000007	m13
072251A	eli almeida balonecker	0000077201135	000008	m13
086346E	valeria sa carvalho da silva	0000055721682	000009	m13
110420C	gisele souza de oliveira	0000001019005	000010	m13
082715K	rachel alkales	0000000263729	000011	m13
079852G	maria de fatima da silva martins	0000003343268	000012	m13
076081K	jose roberto costa	0000082502246	000013	m13
084865H	sergio luciano coutinho pereira	0000049186315	000014	m13
070801K	claudio rodrigues da silva	0000095270393	000015	m13
082797G	raquel massel	0000001875734	000016	m13
072839E	emilia de jesus vicente	0000011914291	000017	m13
066915F	adriana may de carvalho	0000067070342	000018	m13
112125K	marcelo luis seibert	0000000822271	000019	m13
085619J	soraya rocha tres	0000008516096	000020	m13
067391C	alexandre lins giraldes	0000010148600	000021	m13
077013J	lilia castro nicolli	0000091318444	000022	m13
074771D	isabel cristina l b de souza	0000097524375	000023	m13
076940K	leyla de andrade verneck genofre	0000022183719	000024	m13
110152D	flavia suely lodi	0000000843178	000025	m13
079180F	marcos napoleao do rego p dias	0000000453604	000026	m13
069796F	carlos jose carvalho de arede	0000063138752	000027	m13
069717K	carlos eduardo malta cravo	0000077146708	000028	m13
077625H	luis fernando monteiro	0000093460251	000029	m13
078746C	marcia plinto faro da silva	00000810342709	000030	m13
115058D	thereza cristina n coelho	0000000447747	000031	m13
114414F	rossana maria lopes	0000001148205	000032	m13
111777E	lucilana chaves de castro	0000001975516	000033	m13
114164I	rogerio miranda de castro david	000001178541	000034	m13
081522G	nonica fuks	0000054279724	000035	m13
109410J	douglas demuth	0000014869943	000036	m13
068487J	andrea da silva cardoso	0000070993134	000037	m13
071005C	cristiane louza dos santos	0000066375825	000038	m13
073429J	fernando luis sierpe vidal	0000080506843	000039	m13
108273F	angela beatriz varejao andrea	0000000832405	000040	m13
081266D	melissa goncalves gomes	0000091940669	000041	m13
087182K	zelinda maria avelino da silva	0000019575093	000042	m13
113818K	raquel valeriano lisboa machado	0000002092533	000043	m13
069321C	beatriz de lima trope	0000068799901	000044	m13
107644J	adriana marlen resende v vieira	0000003453675	000045	m13
070101E	celia matus machado	0000045014966	000046	m13
070407G	claudia cristina a de azevedo	0000070159660	000047	m13
068393A	andre mendes cavotti	0000098484918	000048	m13
073554B	flavio ferreira de souza	0000064854292	000049	m13
110250K	giovana favereto rosa braga	0000090725091	000050	m13
071537C	denise de carvalho sardinha	0000089393805	000051	m13
110623J	humberto pimental costa	0000001129895	000052	m13
067727J	ana claudia de oliveira tavares	0000100760362	000053	m13
084313B	rosilene moreira cardias	0000096678719	000054	m13
077755J	luiz carlos lucchetti gondim	0000016506347	000055	m13
082612B	paulo rogerio de oliveira costa	0000004615213	000056	m13
115035K	tereza carla nichio bortolozzo	0000000912546	000057	m13
067246E	alexis santos cordeiro	0000022083877	000058	m13

079572f	maria do carmo assad matos	0000807318209	000059	m13	073516e	flavia rappini lemos	000069924132	000165	m13
072786f	elison affonso moura	00000034358762	000060	m13	108380g	antonio de padua amorim cesar	0000003769419	000166	m13
084079f	rosangela dos anjos menezes	00000041216474	000061	m13	076446c	katia britto de athayde	0000051666634	000167	m13
111351d	jozeline maria de araujo	0000002183328	000062	m13	077432h	luciane teixeira de oliveira	000007168096	000168	m13
085538f	sonia marins alonso	00000052161841	000063	m13	109461a	edilson barbosa aguiar	0000003200143	000169	m13
112051h	magda teresa sperandio	0000000544161	000064	m13	078755d	marcia regina cumha da silva	0000082344391	000170	m13
077018f	lilia maria de almeida riano	0000000719188	000065	m13	079146f	marcos denisio correa costa	0000000373682	000171	m13
084650f	sandra teixeira das neves	00000068766831	000066	m13	113131k	maria veloso de menezes	000181448635	000172	m13
081869f	nely lima Soares	0000006952976	000067	m13	114212e	rono santos ninck	0000004039103	000173	m13
078205b	marcelo dante raad	0000066112756	000068	m13	074170k	gloria massel	0000009039982	000174	m13
114330k	roseane rodrigues de almeida	0000000687569	000069	m13	067902b	ana lucia d aguiar silva certo	000000377518	000175	m13
068344j	andre luis gonalves	00000085736494	000070	m13	077574f	luis alberto bastos cabral	0000041068044	000176	m13
107887c	alexandra maria n de almeida	0000000802053	000071	m13	070116g	celia regina macedo de Brito	0000054559067	000177	m13
107645a	adriana martins de matos	0000000689267	000072	m13	071842h	eden francisco martins	0000055661330	000177	m13
070840d	cleide firmiano da silva	0000005001250	000073	m13	109067h	cristiane gonalves coelho	0000005472774	000179	m13
069330d	beatriz maria de azevedo	0000009321966	000074	m13	086969h	walter perpetuo filho	0000067137737	000180	m13
084980k	rubens damasceno morais	0000001226789	000075	m13	068650f	andrea a de azevedo oliveira	000005167582	000181	m13
080231b	maria izabel alves magalhães	0000811832260	000076	m13	073988b	giovanni de oliveira siciliano	000063708127	000182	m13
085174h	silvio cesar da silva e souza	0000054622667	000077	m13	079115f	marcos antonio velazques	000000285995	000183	m13
077690h	luiz antonio campos vieira	0000068368695	000078	m13	109291b	denise feitoza Nunes	0000067810083	000184	m13
076101b	jose rufino neto	0000070931159	000079	m13	070550a	claudia maria de Jesus	0000073325177	000185	m13
107658j	adriana ribeiro chibai	0000000783208	000080	m13	080654h	marilene de abreu carvalho	0000078512621	000186	m13
114904a	soyaya torquato de Brito	00000106104986	000081	m13	076476e	adria mendonca cony dantas	0000008741172	000187	m13
110859b	jader marinho dos santos	000000093234	000082	m13	109271h	denilson balense de Lima	0000000898384	000188	m13
080952e	marlene rangel sardenberg	0000000636714	000083	m13	071316i	darci camilo de souza	0000285274478	000189	m13
078767k	marcia regina murca barroso	0000059506972	000084	m13	082690k	perola da silva lima	0000114832132	000190	m13
066765b	admar branco brandao	0000054702055	000085	m13	067072i	albertina almeida Nunes	0000081259108	000191	m13
110184f	francha farias oliveira	0000053925182	000086	m13	109006j	clemente j ferreira do n filho	0000043007003	000192	m13
081123d	martha spinola de araujo	0000000389571	000087	m13	069327e	beatriz leao vaz	0000081586292	000193	m13
085852d	tania maria marcolla livramento	0000004341101	000088	m13	083105a	renata vianna silva de barcellos	0000081760012	000194	m13
086517f	vania pena de barros correira	0000026278630	000089	m13	075883h	jorge alexandre nicacio calbo	0000006924708	000195	m13
086029d	sergea cristina pereira cardoso	0000003024264	000090	m13	115121b	kelly cristina s ferreira	0000000636762	000196	m13
084822k	sergio mauricio chaves n costa	0000002933581	000091	m13	086521e	valeria cristina de souza	0000042971316	000197	m13
086696j	vera silva de lima	0000040556748	000092	m13	077229k	lucia helena loureiro	0000316225077	000198	m13
115232e	vanor de assis marinho	0000001783599	000093	m13	108361c	antonio carlos de almeida diniz	0000001351242	000199	m13
110121d	fernando ozorio de Miranda	0000000493728	000094	m13	115200d	vanessa oliveira garcia	0000005369596	000200	m13
110943b	janio calios francisco	1042328456737	000095	m13	074006i	gisele andrade esquiv	0000083489609	000201	m13
072748f	elizabeth figueira batista	00000044365633	000096	m13	067471a	alexandaro cardoso da cruz	0000087403531	000202	m13
075023c	jacinta gomes fernandes	0000059150116	000097	m13	113779j	luciana cristina alves	0000006592408	000203	m13
079089i	marcia andre taraco	0000000792318	000098	m13	108679a	carlos heron cabral	0000040039025	000204	m13
084703d	saula souza garcia	0000070624440	000099	m13	086439a	vanessa rosa moreira silva	0000100113331	000205	m13
078347k	marcelo pascoal ferreira	0000073429862	000100	m13	069351a	beniel silveira monteiro	0000002066555	000206	m13
070262g	christina lohmann castilho	0000071352314	000101	m13	085859g	sonia sandra de Moura mundim	0000002158219	000207	m13
073360k	fernando bastos camacho	0000075178046	000102	m13	074152d	heloisa pacheco machado santos	0000000283637	000208	m13
114202b	ronaldo grilo da silva	0000002290222	000103	m13	069860k	carlos rosbom de araujo	0000000359645	000209	m13
080040f	maria elisabete dos s cardoso	0000077492882	000104	m13	073484g	flavia da silva oliveira	0000088757620	000210	m13
068106e	ana marcia da costa coutinho	000007324443	000105	m13	073266h	marcio antonio clementino	00000449708	000211	m13
079387a	marcelo valim lopes	0000076707983	000106	m13	083813f	ronaldo stieger leite	0000039101308	000212	m13
074726g	alexandra pereira barbosa	0000066250010	000107	m13	115338j	vladimir bazerra de oliveira	0000083411584	000213	m13
085086k	silvana oliveira amador	0000088776356	000108	m13	109554d	eduardo cardoso moreira	0000000818783	000214	m13
112738k	maria goretty santana castello	0000000912009	000109	m13	112288f	marcio jose marlo araujo	0000002484793	000215	m13
086488e	vania huguini da silva	0000088340229	000110	m13	086665f	vera lucia rezende novo	0000080508724	000216	m13
068629b	adriana da costa l de f coutinho	0000762994531	000111	m13	114726c	silvia marcia de lacerda boura	0000100966602	000217	m13
071952d	edmilson herculano da s junior	0000092831346	000112	m13	078983h	marco antonio clementino	00000449708	000218	m13
075099e	jalme mitropoulos	000008559474	000113	m13	113388d	neith lisboa cruz	0000000145566	000219	m13
068623a	adriana cristina devesa saade	0000079163797	000114	m13	074177c	gloria regina gino do rego	0000034228851	000220	m13
111110k	jorge crispiniano vieira silva	0000001134199	000115	m13	073284f	feliciano carlos r cabumba	0000012742974	000221	m13
081638d	monique de souza Soares	0000098053820	000116	m13	074327g	helena dos santos barbosa	000048244198	000222	m13
110881f	jair santos da rocha	0000003749053	000117	m13	070133g	celina maria a dourado lopes	0000053329593	000223	m13
114907g	stanley valeriano da silva	0000007696070	000118	m13	068459e	andrea cascardo	0000042476051	000224	m13
114010d	ralando santos durães	0000000007329	000119	m13	080160e	maria helena maciel da silva	000005910803	000225	m13
076655a	laura diogenes de oliveira silva	0000042107359	000120	m13	076644a	ana alicio carlos da silva	000002144779	000226	m13
077244g	lucia herondina de araujo	0000000489424	000121	m13	112833c	maria margareth heves caitano	0000059248456	000227	m13
110675c	ines amaral santos	00000001625721	000122	m13	078131j	marcello elias barros pinto	0000232872338	000228	m13
110314d	geremias ferreira da silva	0000063426779	000123	m13	111143h	jose alberto Nunes da mota	0000014977300	000229	m13
069768a	carlos henrique de p s vieira	00000063426779	000124	m13	084602i	sandra pereira lopes	0000070495544	000230	m13
081582c	monica parente falcao	0091002377016	000125	m13	070736k	claudia barbosa de Moura	0000075301754	000231	m13
076828f	lenilda maria nogueira da silva	0000076871573	000126	m13	077221f	lucia helena de souza fernandes	0000000077595	000232	m13
066831k	adriana da Cunha kastrup	0000069164291	000127	m13	109232h	scayala lopes pivailli	0000000138281	000233	m13
113803a	raimundo vieira barros	0000000450150	000128	m13	110232h	frederico augusta v a pessoa	0000003013451	000234	m13
074765i	isabel cristina dias de souza	00000707891004	000129	m13	108827f	christy anne p rodrigues	0000009440334	000235	m13
071648a	denize emeric Soares	0000070890511	000130	m13	07954c	cristiane alves pereira	00000094767350	000236	m13
108987a	claus rodrigues zimerer	0000000799169	000131	m13	078155d	marcelo andre monero masson	0000092529296	000237	m13
077796b	luiz claudio lopes de castro	0000072766546	000132	m13	078599b	marcia elias trigueiro	000093681005	000238	m13
110031c	fabio marcelo regis barbosa	0000001178523	000133	m13	072816a	emanoel antonio da silva	0000018713719	000239	m13
083147f	renato lourenco de andrade	0000070284732	000134	m13	107898h	allice lemgurber prado costa	0000000121554	000240	m13
109826h	enara de oliveira olimpio	0000000923455	000135	m13	086557k	maria da penha pastore	0000002530631	000241	m13
073081g	fabiano de oliveira calazães	0000056934946	000136	m13	112604a	humberto resk carone	0000000186951	000242	m13
072556g	paulo roberto bastos cabral	0000045144482	000137	m13	110625j	celia maria franco moura	0000031836299	000243	m13
075073g	jacqueline tavares da silva	0000070255658	000138	m13	070099k	lucia da mota e albuquerque	000041854126	000244	m13
072176b	elaine paulvild correa	0000087292975	000139	m13	112224d	marene pereira de melo	0000213950022	000245	m13
067228c	alexandra wentrick	0000093437762	000140	m13	108772b	celia teresa medani	0000055804199	000246	m13
067197g	alexandra gervason reis	0000065855578	000141	m13	111713a	lincy de fatima villarga muniz	0000000041573	000247	m13
074811a	isabella cristina b b c da silva	0000092603356	000142	m13	081472e	jacuina reyla campos	0000002655551	000249	m13
074721k	irene gomes duarte	0000001593493	000143	m13	077892i	luiz philippe da costa e silva	0000063647747	000250	m13
072719e	elizabeth silveira pastana	0000070785617	000144	m13	078254d	marcelo fernandes pimentel	0000066945684	000251	m13
114265d	rosane lima palmeiras	0000036974178	000145	m13	109490h	edna eline loureiro badaro	000000518926	000252	m13
086105e	jayne marink leissa	00000811535857	000146	m13	114926k	sueli suenis marques	0000006653035	000253	m13
080527a	maria suely Nunes do nascimento	0000002927522	000147	m13	076592c	kennedy reynier maia	0000071192082	000254	m13
084851h	sergio francisco de andrade	0000003335393	000148	m13	114968e	tales alberto dos reis	0000001582504	000255	m13
067089d	alberto pimenta	0000040550204	000149	m13	109070h	cristiane l guilherme	0000091328385	000257	m13
071109d	cristina maria de f damasceno	0000045423647	000150	m13	114772e	maria aparecida Cunha	0000072047699	000257	m13
075382i	Joao apolonio fluck	0000012118736	000151	m13	112477i	maria aparecida Cunha	00000404875145	000258	m13
112922d	marilda aparecida nascim gouveia	0000059354548	000153	m13	082374a	jailson duarte	0000000685750	000259	m13
081665b	maria maria da Cunha galvao	0000000118486	000154	m13	077300b	patricia trindade barretto	0000072928732	000260	m13
115320b	victoria vieira de o guimaraes	0000048194419	000155	m13	080298a	luiza pimenta guilhano	0000076765551	000261	m13
084229b	rosemary pereira dantas	00000053794863	000156						

083765J	ronald viana ribeiro	000008843503	000271	m13	074674f	ione araujo ferreira	0000002188890	000377	m13
075447K	joao felipe pontes sirattti	0000093217834	000272	m13	080836C	marina monteiro de andrade	0000000085345	000378	m13
114778B	simone alexandra damac	0000011827835	000273	m13	085709J	suely tiomno	0000000004005	000379	m13
073472K	flavia caida da rocha	00000103210100	000274	m13	080669E	marilia leite cafezeiro	00000070193891	000380	m13
080413H	maria luiza torre araujo	0000011812783	000275	m13	073108A	fabio da costa e silva	0000071236517	000381	m13
074316B	helenia alcorg da silva	0000066132374	000276	m13	070377B	claudia barbosa teixeira	0000016607522	000382	m13
083589E	roberto thomo da silva	000004816944	000277	m13	110007H	honor barbosa neto	0000006194285	000383	m13
082035A	noelina franca casunha	0000041824571	000278	m13	069278T	barbara andrea anaisni mello	0000071414050	000384	m13
086463I	maria cristina de souza saldanha	0000058303967	000279	m13	074533J	humberto barbosa limo	0000094434289	000385	m13
071676F	deuzimar nunes de carvalho	0000063079560	000280	m13	085844E	tanla maria caetano ramos	0000002152700	000386	m13
080621D	marilda de lima dias	0000057322786	000281	m13	082059D	norna pires ancias	0000002252818	000387	m13
108675D	carlos henrique petit	0000007032869	000282	m13	115021C	telma maria de araujo	0000000148055	000388	m13
082457E	paulo cesar cortez paula	0000075900514	000283	m13	073257G	fatima regina leitao da silva	0000002918092	000389	m13
110133K	flavia coscassati brandao	0000000895525	000284	m13	075004J	izamar vasconcelos de moraes	0000000297364	000390	m13
068675K	andrea garcia e silva	0000076229852	000285	m13	113774d	nedia salles santos ribeiro	0000000413018	000391	m13
113586K	neisander bergamachine de lima	0000004842869	000286	m13	083629B	robson ramos	0000040764744	000392	m13
072624I	gustavo pessanha riscado	0000083110148	000287	m13	107753D	alcindina fontoura cacao	0000000048151	000393	m13
082189D	otilia goncalves dos santos	0000001999919	000288	m13	074672B	iomar soares barbosa	0000046268868	000394	m13
079554J	maria christina romero de aguiar	0000033240631	000289	m13	079141J	marcos de souza dantas	0000052028107	000395	m13
086164J	uwe kehl	0000066151630	000290	m13	072662A	esther de mello bentes	0000053895231	000396	m13
072242K	elenita farias fonsaca	0000070515267	000291	m13	080197F	maria ines rabaca de moura	0000041061191	000397	m13
074926G	ivanilia teixeira da silva	0000066874207	000292	m13	109281J	denise bamberg	0000002967371	000398	m13
078394I	marcelus r machado de carvalho	0000001219671	000293	m13	075038E	jacqueline alves de farias	0000058926577	000400	m13
080595I	marianela dias dos cavichini	0000073363947	000294	m13	076558C	katia souza santos	0000066307042	000401	m13
107897F	alice carroiro ribeiro	0000000848735	000295	m13	115033J	teresinha lopes soares	0000003136756	000402	m13
112619C	maria das dores f matos	0000007275690	000296	m13	079175B	marcos martins pereira	0000000404596	000403	m13
070949J	cristiana laundete d souza	0000079961850	000297	m13	107135B	lourdes cristina de azevedo rigo	0000053895231	000404	m13
084267J	roseni do amaral dias	0000085915555	000298	m13	077716K	luiz gustavo goncalves barroso	0000072500010	000405	m13
073571B	flavio siqueira machado	0000095494548	000299	m13	108524E	beatriz de matos katopodis	0000002131092	000406	m13
069497G	carla de oliveira menezes	0000092481365	000300	m13	086877C	viadimir ramos da silva	0000004293872	000407	m13
071997F	edinaldo pereira guimaraes	000000296302	000301	m13	072585H	elise mara couto da frota	0000000146681	000408	m13
079310C	cintia pires ordine	0000002248185	000302	m13	109523H	ednalva alves pinto	0000000174976	000409	m13
081671B	wythes lany do azevedo	0000002687587	000303	m13	111690D	lilian jabour amorim de souza	0000007534928	000410	m13
078553C	marcia de castro n f portugal	0000002864542	000304	m13	074037I	giselle artizes freitas	0000066778969	000411	m13
069771A	carlos henrique inamini	0000008253943	000305	m13	111859G	luclara cyprate gomes	0000006392160	000412	m13
080232G	maria lucia constant loureiro	0000003381266	000306	m13	075307F	jean carli alves da silva	0000097609168	000413	m13
080784J	mario luis lima brejao	0000044320356	000307	m13	115377H	viadimir azevedo de melo	0000001285231	000414	m13
112932G	marilena da silva amorim	0000005923011	000308	m13	077250B	lucia loureiro e oliveira	0000084741131	000415	m13
084999G	shirley rose barbosa da silva	0000084878995	000309	m13	077816D	luiz felipe fleury correa	0000093441665	000416	m13
078575F	marcia alago fernandes runge	0000051032797	000310	m13	115023G	telma regina messias	0001180426635	000417	m13
110146I	flavia mariani	0009016985229	000311	m13	114245J	rosana paiva de oliveira	0000000773221	000418	m13
113497I	nivia lopes de rezende	0000002564379	000312	m13	114462F	salviano r toscano l ferreira	0000001422969	000419	m13
068304I	andre custodio fernandes silva	0000052993664	000313	m13	085719B	susana estrela	00000084692128	000421	m13
074377K	helio marcelo de a carvalho	0000063635932	000314	m13	078009E	marcia soares guerreiro	00000804013457	000422	m13
078611B	marcia fonsaca rocha	0000025960407	000315	m13	082792H	raquel laura de lenos freitas	0000009118990	000423	m13
086000B	teresinha lucia ziegler	0007034477884	000316	m13	110650I	ilana dadalto moulin	0000007429975	000424	m13
070412K	claudia cristina quartes alves	0000071023402	000317	m13	067689F	ana carla d almeida basteiro	0000093724839	000425	m13
076959H	lucia goncalves rocha	000006245026	000318	m13	073514A	flavia pinto da camara	0000093019248	000426	m13
078050J	manol andrea ramos	0000071767065	000319	m13	071027B	cristiane pestana gomes	0000093919282	000427	m13
110179B	floripes de carvalho feitaosa	0000004089712	000320	m13	082354F	patricia poyares franca	0000056021126	000428	m13
112350G	marcos alberto dos reis	0000001587902	000321	m13	073224C	fatima jannuzzi dias	0000057581175	000429	m13
109274D	denilson souza de Jesus	0000000816512	000322	m13	084394H	shirley percia r gherman	0000051555383	000430	m13
109967K	evanio de souza pereira	0000004356721	000323	m13	082658D	pedro emygdio de sant anna	0000086474762	000431	m13
109545G	edson pereira moutinho	000000711956	000324	m13	079934I	maria de lourdes b scudino	0000003478380	000432	m13
107864H	lucia nunes dadam	00000418251793	000325	m13	110753H	iemar ferreira da silva	0000022649669	000433	m13
109707G	elienda de Jesus loureiro	0000007359887	000326	m13	077974H	maria das gracas frossard jorge	0000016291788	000434	m13
068544G	andrea gomes martins	0000077691277	000327	m13	077928K	leila regina delgado lota	0000016291788	000435	m13
077875I	luiz marcelo cabral tavares	0000098056245	000328	m13	100747B	edivalva dos santos	0000033362605	000436	m13
082801E	raquel pereira de farias	0000081464893	000329	m13	083967K	rosane conceicao v lopes	0000033362605	000437	m13
109818E	eloisa zerbini correa malva	0000000841645	000330	m13	074604G	ilila freitas da silva	0000033362605	000438	m13
081744C	nara gondim miranda	0000073446346	000331	m13	071196C	daisy marques Jacob	0000037242393	000439	m13
111624B	leonardo alvenga da fonsaca	000000664727	000332	m13	069416C	boris ricardo Cunha	0000003861210	000440	m13
113990D	ricardo prado da silva	0000000918083	000333	m13	078268D	marcelo gherman	0000040314000	000441	m13
067350C	alexandra dos anjos	0000008407268	000334	m13	079123B	marcos aurelio oliveira santos	0000202021263	000442	m13
110556F	helio ferreira magalhaes	0000005775340	000335	m13	081148I	marcelo pagani vivacqua	0000084565265	000443	m13
108180J	andrea claudia de souza	0000003852465	000336	m13	078974E	fernando henrique de farias	0000049569882	000444	m13
110166D	flavio de souza santos	0000000848801	000337	m13	113545J	marco antonio a do nascimento	0000048195060	000445	m13
115395K	wanderson machado luchi	0000001026887	000338	m13	113458J	nildimar andrea goldner	0000000549818	000446	m13
083300J	ricardo senra gomes	000000970693	000339	m13	086997G	antonio rodrigues bezerra	0000002190118	000447	m13
085990H	andrea pueras prado	0000046430684	000340	m13	088947B	rogerio dalizio de souza	0000059193101	000448	m13
068319I	andre enguert hiller de mesquita	0000237147191	000341	m13	075838D	jose carlos lenos estesves	0000001084253	000449	m13
111700C	lilliane graca correa	0000007566875	000342	m13	071327K	lorena almeida teixeira	0000003340832	000450	m13
076701D	leandro goncalves ferreira	0000006771039	000343	m13	083057E	renata noli	0000056329238	000451	m13
076636H	lana cristina alves	0000054203401	000344	m13	109258D	delma augusta de oliveira	0000033838997	000452	m13
081803D	neila monteiro espindola	0000081440802	000345	m13	108929I	claudia regina diniz	0000000644026	000453	m13
109262F	delmir carvalho paradedla	0000081000233	000346	m13	082558K	paulo roberto camargo da cruz	0000000473213	000454	m13
078547H	marcia de andrade punar	0000043898568	000347	m13	080633K	marileia pereira de almeida	0000066598780	000455	m13
112825I	lucia dos santos antunes matto	0000063071458	000348	m13	108118A	mauricio martins de souza	0000071444418	000456	m13
080601I	marilangeia rosa rebello	0000059704484	000349	m13	110185A	fernando gomes pereira	0000007878711	000457	m13
108331E	anny beth m o caze bernardo	0000000926339	000350	m13	070427B	claudia almeida correa	0000043510883	000458	m13
113297A	monica maria rodrigues veloso	0000002498390	000351	m13	072157I	elaine farias de souza	0000076650083	000459	m13
114690H	silvana alves da costa	0000072367857	000352	m13	068328A	andre horacio de sa pereira	0000000047797	000460	m13
110027A	fabio lauff barcellos	0000008693347	000353	m13	077772D	marcia ribeiro da costa lima	0000000426487	000461	m13
078382B	marcelo soares pontes	0000078294832	000354	m13	114382H	maria de lourdes p bittencourt	0000084721414	000462	m13
079309H	marjaree dos santos	0000059146133	000355	m13	078795E	rosilene antonio medina	0000068057826	000463	m13
111399J	luiz cesar rocha lobo	0000077655284	000356	m13	080066G	marcia silva rivas	0000081464059	000464	m13
110398E	giovanna cecato plazzi	0000006093938	000357	m13	080869G	maercio alves barboza	0000086156229	000465	m13
110699J	ione ramos pinto	0000004023046	000358	m13	081909I	marissa pereira abel	0000081013266	000466	m13
074850K	ita iara gama e silva	8912002026842	000359	m13	111605I	leila de almeida gomes	0000000845493	000467	m13
113875D	reginalda pereira de oliveira	000000785393	000360	m13	081910E	newton gomes da silva	0000099451529	000468	m13
072418K	siliane morais farroco	0000081560310	000361	m13	083578K	roberto ponciano g souza junior	0000092258175	000469	m13
110222J	franco sena guimaraes	0000005124924	000362	m13	085161J	silvia schiavini de oliveira	0000089579312	000470	m13
112131A	marco antonio alves coutinho	000000890113	000363	m13	083021F	renata ranauro arder	0000089666051	000471	m13
113692B	paulo cesar rodrigues rocha	0000032286002	000364	m13	107563J	adelson nunes nascimento	0000089666051	000472	m13
077618K	luiz fernando barbosa limo	0000083254003	000365	m13	109706E	renata coelho padilha	0000001013428	000473	m13
112104C	marcela santos palassi	0000000835442	000366	m13	087092E	claudina matos pinto martins	0000001121263	000474	m13
076261B	julianne figueiredo dos santos	0000071908883	000367	m13	086968C	williams marins malinosky	0001001026963	000475	m13
110245K	gean gleisson Brito								

073095g	fabio aldrovando da silva	0000100494715	000483	m13	082321b	patricia maria de mattos coelho	0000098785603	000589	m13
082009k	nilza maria de guciroz lima	0000023545072	000484	m13	0793737b	maria adelina soares carvalho	0000000057634	000590	m13
085806h	tania de lima falch	0000032053951	000485	m13	085555e	bernadette seccato chagas	0000000413340	000591	m13
076211i	jucara pinheiro da cunha	0000001261771	000486	m13	112027k	luzia marinho lopes	0000003404181	000592	m13
079453d	maria aparecida j s de castro	0000034735753	000487	m13	080017h	elisete noqueira alves	0000061385340	000593	m13
079726b	maria da gloria menezes v horta	0000025235714	000488	m13	070716e	maria do socorro vieira lima	0000067888495	000594	m13
071721g	dimar silva da deus	0000004547602	000489	m13	082216e	lilia de almeida nascimento	0000080162571	000595	m13
080991i	marluzia ribeiro moreira	0000073872509	000490	m13	078314d	patricia araujo da silva	0000080568407	000596	m13
109747h	eliza de mattos sarlo	0000083599274	000491	m13	081314d	marcelo marcal da silva	0000076095017	000597	m13
080690a	marilia lenckes goncalves	0000092319227	000492	m13	068159d	ana paula fernandes maradei	0000090725862	000598	m13
075406h	joao batista villa real	0000000647926	000493	m13	079370k	maria amelia pimentel da silva	0000035081827	000599	m13
075705g	jorge otavio silveira pinho	00000021088430	000494	m13	072872k	epitacio gomes de souza	0000003427399	000600	m13
067134e	alida lepique	0000006125923	000495	m13	113731b	paulo roberto a da silva	00000000316794	000601	m13
074122k	glecy bragazzi borja cunha	00000024590901	000496	m13	071730h	dinara franco goncalves	0000054581870	000602	m13
080696b	marilia zeis rigo	0000010816668	000497	m13	084067h	rosangela de araujo fernandes	0000054236823	000603	m13
080487d	maria lilia konder pinto	0000013924213	000498	m13	079028k	marco aurelio a de vasconcellos	0000063514095	000604	m13
080608a	marie etella j da canema gordo	0000039887575	000499	m13	070683i	claudia yoselli de o ribeiro	0000061250569	000605	m13
077191a	lucia das gracas pinto lacerda	0000036409456	000500	m13	083284e	ricardo nunes de oliveira	0000067514190	000606	m13
070121k	celia regina s de vasconcelos	0000047424338	000501	m13	078344d	urbanise de miranda mota	0000004558121	000607	m13
080355i	maria lucia neno araujo	0000052755394	000502	m13	112355f	marcelo monteiro de frias	0000068615581	000608	m13
085669b	sueli gimenex	0000058213953	000503	m13	070223h	marcos antonio do nascimento	0000002269690	000609	m13
072594d	elizeir Soares rocha junior	0000000326993	000504	m13	070223h	charles santos franco	0000183900331	000610	m13
072723e	maria lucia thomas fernandes	0000060688702	000505	m13	070255f	lilian brasileiro zeidan	0000000975582	000611	m13
080785a	mario luis vieira cristino	0000045729272	000506	m13	070634g	claudia regina lisboa da fonsaca	0000079262960	000612	m13
070499e	claudia leite da costa e sa	0000063644652	000507	m13	108637e	carlos alberto pastore braga	0000000892477	000613	m13
077665i	luiz alberto coelho	0000067856161	000508	m13	108037e	ana lucia xavier roza	0000000831353	000614	m13
078398f	marcia ache machado garcia	0000053605770	000509	m13	108505a	aurelio rosenberg de almeida	0000004558121	000615	m13
073401i	fernando goncalves simao	0000069337947	000510	m13	115422j	wellington da silva bispo	0000074684404	000616	m13
071342j	david macedo sa	0000079431677	000511	m13	073352a	fernando antonio de r fagundes	0000002093714	000617	m13
068200h	ana paula ribeiro cardoso	00000052565090	000512	m13	084399e	rubens xavier	0000000025428	000618	m13
112800h	maria lucia rezende de paula	0000004064530	000513	m13	076710g	leila regina a de magalhaes	0000002104752	000619	m13
085640i	stephan de lery guimaraes baldi	0000003884962	000514	m13	080379k	maria lucia dutra ladeira	0000000098738	000620	m13
078037g	maide natividade	0000069596591	000515	m13	081901d	ncuza silvado	00000870032950	000621	m13
109678d	eliane goncalves de oliveira	0000019269585	000516	m13	080754a	marinha fernandes borges	0000000221637	000622	m13
113188g	mauro sergio zanon goncalves	0000000820724	000517	m13	084058a	angelia m cavalcante santos	0000000261825	000623	m13
073970e	gina potri noqueira	0000005107948	000518	m13	084058a	rosangela cori	0000034530328	000624	m13
067431k	alexandre portella chamon	0000090250994	000519	m13	071451d	deise vellasquez dos santos	0000030682785	000625	m13
085477k	sonia de oliveira pinto	0000087207987	000520	m13	079938f	maria de lourdes cruz	0000046239547	000626	m13
070642f	claudia regina telio de oliveira	0000085535268	000521	m13	114541j	sandra maria noqueira fernandes	0000001544258	000627	m13
084677g	sandro nunes da silveira	0000008949710	000522	m13	086631d	vera lucia dos santos marques	0000052434115	000628	m13
069973b	cassio da silva malheiros franca	0000093020329	000523	m13	074766e	luciano mesquita beraldi	0000047252852	000629	m13
067179e	alessandra da silva amorim	0000089023030	000524	m13	076014g	jose marcelos da silva	0000001366467	000630	m13
073751d	gabriele mitidieri figueiredo	0000005096634	000525	m13	076662h	marcia m cavalcante de oliveira	0000000875768	000631	m13
073029e	evandro rodrigues pinheiro	00000956086145	000526	m13	082700j	pietro giovanni de lima campo	0000055592327	000632	m13
069473d	carla carvalho leite	0000102656625	000527	m13	066760c	adilson silveira sa	0000003063534	000633	m13
110484g	guilherme ruas noqueira	000006077538	000528	m13	080382a	maria lucia baptista carneiro	0000009259430	000634	m13
073850f	gersina da silva leal	0000017244500	000529	m13	082024g	nivea helena barros sa da silva	0000114953839	000635	m13
080690e	ana maria maduro g brandao dias	0000005801650	000530	m13	075573e	jonise m ribeiro richards	0000074909607	000636	m13
076711g	leda isabel r kelly e souza	00000806957502	000531	m13	081234b	mauro rego monteiro dos santos	0000069362564	000637	m13
113460h	nilda maria marques rodrigues	0000000136853	000532	m13	078410c	marcia alves de oliveira	0000007171919	000638	m13
080286e	maria jose pereira reis	0000000037167	000533	m13	082419h	paulo casemiro da silva	0000215002367	000639	m13
080091a	maria eunice costa xavier	0000056251143	000534	m13	070191j	cesar azevedo da silva	0000077654404	000640	m13
074140b	glenda nunes	0000081207623	000535	m13	069262b	aurimar moraes pelegriño	0000080731110	000641	m13
080929j	carmen maria camara carreira	0000040766582	000536	m13	068144d	ana paula de lemos cascalheira	0000007719319	000642	m13
069161j	arminia elisabete sobral fraga	0000000514156	000537	m13	079386d	maria angelica cardoso magalhaes	0000076226356	000643	m13
110882h	jaira layber mota	0000002268838	000538	m13	082247e	patricia d aguiar britto	0000000585936	000644	m13
113041j	maristela zandomenico	0000000429034	000539	m13	067266g	alessandra azevedo h m goncalves	0000098587470	000645	m13
109740e	elisete cipriano loureiro	0000000306065	000540	m13	066714d	adilene villote ajara bonorino	0000149950834	000646	m13
082520h	paulo macedo vieira	0000003020251	000541	m13	068572a	andrea marques castro	0000000657788	000647	m13
074442g	henrique jorge vellela pamplona	0000035767131	000542	m13	084058a	isabela romingues costa	0000006567788	000648	m13
113305g	monica saliba fraga	0000000412742	000543	m13	113210g	michele monteiro prado	0000000119844	000649	m13
075415i	jorge carlos da costa xavier	0000000402986	000544	m13	073307g	fernanda d almeida morais	0000096502455	000650	m13
112273g	marcilio borba fonsaca	0000002186895	000545	m13	086434b	vanessa matos rufo da rosa	0000100184530	000651	m13
079466b	maria aparecida pereira reis	0000055928029	000546	m13	078684i	ana gabriela daher monteiro	0000095522124	000652	m13
069911b	carmen lucia de souza varela	0000053501854	000547	m13	082221i	patricia barbosa braga	0000098377369	000653	m13
113025a	marise evangelista prudente	00000044053080	000548	m13	082044f	paula romero cajaty	0000098771605	000654	m13
067616a	alzira viveiros da silva	0000054315161	000549	m13	108969g	claudia rodrigues capetini	00000000957056	000655	m13
072739i	elisete gomes barbosa	0000063830343	000550	m13	074491i	hilda dumos gomes	0000000438488	000656	m13
077856e	luz heurica da silva coutinho	0000062641154	000551	m13	108517h	barbara de biasi martins	0000001276999	000657	m13
110964j	jarbas oliveira filho	0000003112914	000552	m13	077909j	marcos antonio b de carvalho	0000001838739	000658	m13
078282h	emerson gomes emery	0000059351395	000553	m13	079727d	maria da gloria montalvo duarte	0000002297300	000659	m13
074834b	isaura roseiro xavier ferreira	0000064718570	000554	m13	077190j	lucia da silva almeida	0000022383087	000660	m13
110746k	isaias de almeida aguiar	0000000593171	000555	m13	080154j	maria helena hespanhol cortes	0000001084150	000661	m13
113742g	paulo sergio dos santos	0000000598711	000556	m13	071739c	isabel pereira	0000000273367	000662	m13
074999a	izabela martins de azevedo	0000002394143	000557	m13	081273a	mercedes helena amazonas almeida	0000003023022	000663	m13
075092k	jailson fonsaca figueiredo	0000003914213	000558	m13	076943e	ana lucia gomes da silva	0000087120243	000664	m13
075757d	jose alfredo de andrade filho	0000078291226	000559	m13	078576d	marcia dias gomes pinto	0000084140820	000665	m13
077828k	luiz fernando de n Barros junior	0000055999626	000560	m13	070183k	cely de a moreira dos santos	0000000002230	000666	m13
067550h	alnir moreira sampaio barbosa	0000070446901	000561	m13	084555e	vania beatriz almeida braga	00000044124651	000667	m13
113891b	rejane maria luchi de carvalho	0000000685253	000562	m13	084922e	vania lemos de souza	0000048378707	000668	m13
086619c	vera lucia de oliveira pinho	0000076561533	000563	m13	111868h	luciene m f portal dias maciel	0000000723261	000669	m13
084594d	sandra muino goncalves	0000077684626	000564	m13	085195g	silvana reileo carvalho	0000064084056	000670	m13
070544f	claudia maria costa serqueira	0000081347778	000565	m13	079487g	shellis de souza jeronimo	0000049652811	000671	m13
069634b	marcelo netto carvalho	00000831797193	000566	m13	073569d	flavio rodrigues moreira	0000042034561	000672	m13
112622f	marcia p da rocha nascimento	000000923009	000567	m13	071584a	denise maria martins porto	0000049053002	000673	m13
078729c	alexander fanchetti mlotto	0000081579849	000568	m13	080381j	maria luiza triani g da silva	0000002295770	000674	m13
107843e	antonio marcos domingues pires	0000003937840	000569	m13	087126g	wilson lopes medeiros	0000001730018	000675	m13
069059e	maria cristina da silva de faria	0000078159662	000570	m13	075560g	jonas amaral de souza	0000000856376	000676	m13
079615d	tatiana cordeiro moura	0000083804948	000571	m13	115490e	zaíra cristina da silva ribeiro	0000001981823	000677	m13
115012b	gisele maria capra marinho	0000002859349	000572	m13	079487g	lilia maria riard pauxis	0000000460674	000678	m13
078189h	marcia claudio dos santos silva	0000001191408	000573	m13	069657c	carlos augusto de lima amorim	0000061699500	000679	m13
110404e	giovanna r merlo de planti	0000000472199	000574	m13	111706d	lina verdan cunha	0000000549341	000680	m13
080568d	maria veronica cançado dias	0000008103361	000575	m13	083209b	ricardo campos de souza	0000057717817	000681	m13
108540c	benedito araujo uchoa	0000193717990	000576	m13	108552j	bernadete holzmeister becaecio	0000004226601	000682	m13
076321e	julio emilio abranches mansur	0000004288260	000577	m13	081110b	alcilea vieira ferreira	0000064878663	000683	m13
071266i	daniela m da r vasconcellos	0000000073187	000578	m13	114310e	rosangela vescovi	0000061981823		

109857d	emiliana maroquio caroni	0000000792664	000695	m13	0770349	lilian de loreto eury	00000136042117	000801	m13
112872d	maria rosenelde rocha barbosa	0000010264086	000696	m13	114787a	simone ramos cruz	00000100468384	000302	m13
077454g	luciana galvao de franca	0000002196374	000697	m13	071198g	daicy victoria m b pedrosa	00000084133639	000803	m13
108076d	ana paula dessaune carlos	0000000670875	000698	m13	109500g	edna maria balbino mascarenhas	00000011756525	000804	m13
074852d	italilson de freitas calheiros	0000000002804	000699	m13	075701j	jorge marques da fonsaca	0000046847620	000805	m13
070795f	claudio renato do canto farag	0000092711514	000700	m13	086823b	vitor bruno filho	0000041105065	000806	m13
072587a	elisetne fernandes da silva	0000004504781	000701	m13	080023f	maria dorotea jedlinski	0000000002927	000807	m13
078247g	marcelo faria espindola	0000089511459	000702	m13	076525j	katia regina coutinho cezarino	0000047416672	000808	m13
083159b	rcnato paes	0000000013802	000703	m13	078038f	maliza vaz de melo	00000000051974	000809	m13
111666g	lucia caria izoton alves	0000000695886	000704	m13	071880k	alexandra william camara	0000000567251	000810	m13
077421c	luciane moretti de mattos	0000081764557	000705	m13	085963b	teresa cristina de f montes	00000061300836	000811	m13
086691f	carlos henrique cabral rodrigues	0000009162185	000706	m13	083346e	rita de cassia c da conceicao	0000089726780	000812	m13
073182b	fatima capella da cruz	0000088904156	000707	m13	079580c	maria de fatima da silva	0000056851655	000813	m13
072732f	elizangela santos de loiola	0000063697288	000708	m13	070587b	claudia mesquita de rezende	0000047835079	000814	m13
115274j	vera lucia sarmiento de souza	000001014893	000709	m13	110401j	giovanna gomes pereira	0000000598002	000815	m13
070374g	claudia baptista	0000090001462	000710	m13	083314j	ridualdo portinho pettena	0000147179931	000816	m13
110835f	jacintha maria nogueira pereira	0000005414213	000711	m13	086104c	thereza cristina p balthazar	0000053046744	000817	m13
109954b	evandro campos da rosa	0000008136495	000712	m13	112612e	maria das gracas goncalves ralri	0000000730294	000818	m13
114062a	roberta das gracas goncalves	000006299432	000713	m13	086344e	valoria teixeira fontainha	0000063781728	000819	m13
115204k	vaneza medina saado	000001005122	000714	m13	077238g	luiz carlos Cunha andrade	0000072574163	000820	m13
067422j	alexandre pacs ribeiro	0000085253946	000715	m13	078709h	marcia miranda correira mateus	0000000400192	000821	m13
074233i	guilherme magalhaes martins	0000089887681	000716	m13	080228b	maria isabella nolhy fuco	0000070445838	000822	m13
085305h	simone rivas souza	0000084279488	000717	m13	07328b	luciana de almeida dos santos	0000066113432	000823	m13
083031i	renata cardoso mota pereira	0000099804999	000718	m13	077781k	luiz claudio camelo braz	0000053046744	000824	m13
068424h	anderson alves canodego	0000083236547	000719	m13	080206e	maria lneaz santana coutinho	0000053293559	000825	m13
072089h	eduardo ceschin rleche	0000052807260	000720	m13	083451j	marilia pereira da souza	00000007399504	000826	m13
078595h	marcia kariss soares	0000003447902	000721	m13	143562j	rosamere rendendo de oliveira	0000000813851	000827	m13
083324c	milton barreto da silva junior	0000041034182	000722	m13	071392c	debora fontenella dos santos	0000000400103	000828	m13
066653b	abigail cristina v pires dias	0000001019184	000723	m13	086129h	tulio cezar franchini	0000003931992	000829	m13
115262c	vera lucia helena daros	000000033276	000724	m13	075345c	jessa nardel da silva reis	0000076313246	000830	m13
068957j	antonio carlos lemos esteves	0000041592890	000725	m13	068985e	adriano de souza dias	0000101483568	000831	m13
086057i	turezinha de jesus p de faria	0000055493902	000726	m13	083275e	ricardo mendes	0000000428038	000832	m13
069259b	arezo de albuquerque lima	0000063952584	000727	m13	073359g	fernando antonio pina de souza	0000000483422	000833	m13
084873g	sergio luiz de souza costa	000005975751	000728	m13	083451j	marilia pereira da silva	00000081753519	000834	m13
078787f	marcia romao pereira carvalho	0000066348467	000729	m13	070402h	claudia cordeiro sunett	0000076760750	000835	m13
112470f	maria ap baraldi de oliveira	0000000580294	000730	m13	067751j	ana claudia rodrigues muniz	0000077894574	000836	m13
114243e	rosana de souza lima	000000670211	000731	m13	068205g	ana paula santanna de souza	0001142978038	000837	m13
069764d	carlos henrique da silva dias	0000070357116	000732	m13	078223d	marcelo de oliveira menezes	0000085940393	000838	m13
086225d	valeria alves moreira	0000069763241	000733	m13	113631i	patricia dos santos souza	00000001410595	000839	m13
110039h	fabio ricardo santos bocayuva	0000000695118	000734	m13	111221b	jose geraldino r de almeida	00000050806279	000840	m13
079212d	marcos tancredi	0000003404255	000735	m13	082699g	pierre andre da rocha andrade	00000033573210	000841	m13
081512d	monica f de souza araujo	00000732137041	000736	m13	080057f	maria elizabeth dos santos	00000887815854	000842	m13
110029e	fabio luiz massarioli	0000000686818	000737	m13	069429a	bruno filartiga henning	00000898256804	000843	m13
077846b	luiz guilherme de o maia cruz	0000095343695	000738	m13	068143k	ana paula de gois ariston barion	00000884133834	000844	m13
081039d	marta cristina mello bezerra	0000085075505	000739	m13	071025i	cristiane paiva gomes cruz	0000100426006	000845	m13
111770b	luciana azevedo taluili	0000000812590	000740	m13	083475a	roberta christina m de figueiredo	0000009168322	000846	m13
070787j	claudio nascimento alfradique	0000000064773	000741	m13	113791j	rachel vilar de oliveira	00000001411981	000847	m13
109834c	elysangelia beninca	0000001094590	000742	m13	078292f	erica esteves palmeira	00000033573210	000848	m13
082026k	nivia aparecida brigatti	0000102498292	000743	m13	084737b	sebastiao f salazar filho	0000077620904	000849	m13
079246f	marcus vinicius da silva bugh	000005849792	000744	m13	09052b	antonio luiz santos de carvalho	00000001617056	000850	m13
085213g	jose ricardo de accoreto lima	0000088807250	000745	m13	071955j	edmilson rocha borret	00000070126800	000851	m13
110936e	janine de barros lima	0000007384293	000746	m13	070490i	claudia henriques agostini	0000089965164	000852	m13
081289e	Michelle gloria coelho pinto	000092230648	000747	m13	075961c	jose lopes de farias	00000000052475	000853	m13
082484h	paulo fernandes coelho	0000001222764	000748	m13	110113e	fernando dias dos santos	0000044662451	000854	m13
081816b	heiva maria rodrigues de almeida	000006697868	000749	m13	108456e	arlete cardoso mattos	00000000181664	000855	m13
111914k	lucio cesar saad buaiz	0000000109075	000750	m13	114505e	rita stelzer	00000000329287	000856	m13
112846c	maria nayze dos santos	0000001314127	000751	m13	110359d	gilmar theodoro dos santos	0000001035618	000857	m13
085528f	sonia maria polisseni	000002369868	000752	m13	109749a	elizabeth cipriano dal piaz	0000000308941	000858	m13
086223k	valeria alves martins	0000002523667	000753	m13	067828e	ana cristina noqueira brazil	0000111301545	000859	m13
107901d	alice sperandio	0000000442210	000754	m13	086836k	vitória martins ferreira	0000044999926	000860	m13
114488b	sandra de freitas machado	0000000253964	000755	m13	115031i	vilma goncalves vieira araujo	0000002241469	000861	m13
078786d	marcia rodrigues rezende	000005265659	000756	m13	112617j	maria das dores astori	0000000656364	000862	m13
111163c	jose antonio moreira	0000002506481	000757	m13	080085f	maria eugenia langley soares	0000054427422	000863	m13
071135e	cristina nunes de sant'anna	000006293868	000758	m13	114991k	tania maria bassetti de abreu	0000000298785	000864	m13
078728g	alexandre carlos de santos	000006719449	000759	m13	075929c	lilia regina nenoes de souza	0000054422845	000865	m13
089213b	augustao cesar rosito ferreira	0000063475065	000760	m13	081975e	monica clarice jardim	0000048254650	000866	m13
069767j	carlos henrique de m fernandes	0000067311118	000761	m13	080090j	maria eunice barbosa da silva	0000000296970	000867	m13
080825i	maria fernandes cruz	0000065192718	000762	m13	114195i	ronaldo augusto barboza forte	0000000589651	000868	m13
081483a	monica de andrade ienzura	0000067982959	000763	m13	074951f	ivone pereira helmold	0000063541262	000869	m13
073798h	georgea malato franco	0000000076174	000764	m13	076214a	juceci de melo leal	0000071034938	000870	m13
112506a	maria araci magalhaes	000003925060	000765	m13	070513f	claudia m de araujo santanna	0000000498138	000871	m13
114496a	sandra helena caon	0000000761150	000766	m13	107703k	aglaia agular de oliveira	0000000659410	000872	m13
081513f	monica fabri filho	0000072879612	000767	m13	081572k	monica moreira de bivar	0000000072384	000873	m13
066707j	adeliza v trindade murta	0000071539613	000768	m13	069477a	carla costa poppe	0000076438605	000874	m13
085651e	sueli barcelos de oliveira	0000071532600	000769	m13	075797k	jose luiz de almeida e silva	0000064816572	000875	m13
077021i	lilian denisse silva de aquino	000007150111	000770	m13	086661b	vera lucia pimental pinheiro	0000076108745	000876	m13
115387a	wander magnago alves	000000072679	000771	m13	084670d	sandro gomes camilo	0000094680922	000877	m13
107724h	alan rodrigues guimaraes	0000000805181	000772	m13	109724g	elis regina borsoi	0000000699225	000878	m13
075892j	jose elisio f torres junior	0000000538254	000773	m13	112359c	marcos antonio malacarne	0000000813713	000879	m13
113971e	renata lemos mascarenhas	000001290475	000774	m13	112392a	maria elisabetta ferreira lacet	00000021315259	000880	m13
073345d	fernando willer telles	0000091052431	000775	m13	081975e	claudio mateus barreto	0000082096702	000881	m13
074236d	guilherme prado faria carlos	0000010130617	000776	m13	081484c	monica de azevedo araujo	0000081795643	000882	m13
112095f	mara syrieli couto lessa	0000003499688	000777	m13	114899a	soraya bassini chamun	0000000833375	000883	m13
085165g	silvia tavares rebello	0000073761538	000778	m13	084828b	sergio da silva aquino	0000020631391	000884	m13
110014c	fabio calatrani cardoso	0000018734555	000779	m13	109681d	eliane machado alieu	0000000879923	000885	m13
081939h	andrea giro	0000000958261	000780	m13	109683h	eliane miguel araujo	0000000921404	000886	m13
073788e	genice ferreira silva	0000081383265	000781	m13	112307f	marcelo serry marches	0000000921404	000887	m13
112375a	marcos decote rodrigues	000001180313	000782	m13	076907g	leavany gomes de azevedo	00000991044800	000888	m13
082181a	osvaldo pereira telles	0000005080071	000783	m13	083053h	renata ferreira melo	0000093133692	000889	m13
072295j	eliana pinto campos	0000001915794	000784	m13	107903h	alicio cardoso reis	0000004435436	000890	m13
115100j	valdemir de medeiros nobrega	0000000140313	000785	m13	115026b	tercio ribas torres	0000006593213	000891	m13
085513d	sonia maria goes nobre	0000000608280	000786	m13	111928k	ludmila maria paiva do bem	0000043925517	000892	m13
082924j	regina lucia bueno de abreu	0000002065910	000787	m13	110139a	flavia fardin soares	000001135340	000893	m13
086289h	valeria ferreira	000002121652	000788	m13	109137c	dalton robert tiburcio	0000001180742	000894	m13
080233f	maria izabel b matta de andrade	0000000822212	000789	m13					
080729b	marina de p e souza oliveira	000000059764	000790	m13					
075909e	teresa maria da silva costa	00000024113839	000791	m13					
113011a	mario takayuki watanabe	0000006343913	000792	m13					
079569g	ambrosina maria santos zanon	0000000226045</							

ANEXO III

Categoria Funcional: Agente de Segurança Judiciária

ANEXO III									
Categoria Funcional:	Agente de Segurança Judiciária								
NºINSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC	NºINSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
011698c	gerald eusebio rodolfo muruci	0000000422056	000001	015	032625c	renato jorge e silva	0000031378375	000101	015
011827j	jairo pereira de matos	000007274475	000002	015	032032i	jose ricardo groetaers modeiros	0000003418463	000102	015
011408a	claudio batista dos santos	0000023461348	000003	015	032699j	robson de carvalho nascimento	0000060805355	000103	015
032522d	paulo fernandes machado	0000058940172	000004	015	032314h	marco aurelio sampaio m lima	0000187864533	000104	015
031682j	frederico rodrigues horst	0000051614121	000005	015	032754c	salvador infante sanches	000011178547	000105	015
031930c	jorge luis ledesma da rocha	0000000572681	000006	015	097128f	jose augusto magnago	0000000303346	000106	015
031299k	candido simoes gomes	0000000066406	000007	015	032694k	roblezo n de almeida filho	0000072178809	000107	015
097054c	henrique carvalho ghidetti	0000009822508	000008	015	031760d	halio luis mondes junior	0000000455661	000108	015
032493a	otton cid da conceicao	0000064890122	000009	015	031341f	carlos eduardo da costa cruz	0000066612127	000109	015
031833c	jardel martins de almeida	0000000049227	000010	015	031518h	ednaldo oliveira pinto	0000052979218	000110	015
032227b	marcelo figueiredo de c freitas	0000096517646	000011	015	032152h	luiz carlos brusamolim rezende	0000040719312	000111	015
097212c	marcelo goncalves furtado	0000000548806	000012	015	097333g	placido celante machado	0000000474277	000112	015
097412c	silvano recla ghidetti	0000000646602	000013	015	032129h	manoel goncalves de oliveira	0000000040653	000113	015
097075k	jair marino	0000000081191	000014	015	097275h	murillo r de souza lima filho	0000014158774	000114	015
096847k	andré luis santos amari	0000005738620	000015	015	032638a	rhodney nascimento peixoto	0000004997065	000115	015
032523f	paulo fernandes pereira da silva	0000086797164	000016	015	031172i	alvaro medina louzada	0000003598252	000116	015
032874b	vilson euriudes ricardo	0000280573364	000017	015	031418d	claudio lucio da silva	0000084175405	000117	015
097392a	samuel albuquerque silva	0000014053896	000018	015	031286b	azeal ferroira de carvalho filho	0000041449224	000118	015
031468h	delfim sobreira junior	0000063883607	000019	015	097202c	luis fernando andrade nascimento	0000000569833	000119	015
097185g	luciano jantorno battisti	0000000691473	000020	015	097455j	waldo freires	0000000776244	000120	015
096833k	alexandre ottoni alves	0000000096858	000021	015	097000b	fabricio santos galetti	0000000822606	000121	015
031631d	fernando ferreira jorge	0000006363978	000022	015	097060i	iber vicente daibem de oliveira	0000000822400	000122	015
031758f	helcio santana santos	0000003648610	000023	015	032910b	walter jose soares campos	000003228446	000123	015
031761f	helio luz presta gomes	0000043076298	000024	015	096928k	delacy ferroira da cruz	0000000239468	000124	015
031766e	helson gusmao de oliveira	0000067585406	000025	015	031192d	andassy teixeira celeste	0000001731071	000125	015
031887f	joel de almeida cavalcante	0000081659435	000026	015	031171g	alvaro gama furtado	0000000042242	000126	015
097171g	julio cesar gadioli fabris	0000000830339	000027	015	031636c	fernando massaccesi da silva	0000070097233	000127	015
031430c	claudio silva de almeida	0000074837816	000028	015	031988a	jose elesbao de andrade filho	0000146840236	000128	015
097063d	isalaia fernandes viana	00000000417567	000029	015	031303i	carlos alberto almeida pereira	0000072295957	000129	015
032320h	wilson antunes dos santos filho	0000066574625	000030	015	031825f	jairo chelda fiala junior	0000013402762	000130	015
032148f	luis aparecido do carmo	0000010357375	000031	015	032122g	luciano da costa meeiros	0000100505773	000131	015
097036a	gilmar guno	0000051867432	000032	015	032424d	moacir mezavilla rega	0000065726077	000132	015
096914k	cleber roberto teixeira neves	0000000291668	000033	015	096817b	afonso do rosario filho	0000019111071	000133	015
031868b	joao nelson f de almeida	00000000334782	000034	015	096973e	emerson silva fonseca	0000000091033	000134	015
031295c	bruno michels da silva	00000313740785	000035	015	031139k	alexandre henrique alves daumas	0000066272493	000135	015
096860c	antonio de sena sampaio	00000000377081	000036	015	032471h	norival fagundes de assis	00000400513588	000136	015
031292i	luiz vicente franco	0000075220515	000037	015	032801h	sergio murilo neves da silva	0000075930982	000137	015
096939h	duarte henrique ricardo de souza	00000001025711	000038	015	097034h	gilmar alves de souza	0000000032950	000138	015
031132n	alexandre carlos do c bugarin	0000027216209	000039	015	031193f	andre aloisio sales	0000083958282	000139	015
031072e	adilson muniz moreno	0000056717101	000040	015	097134a	jose carlos gusti	0000000036399	000140	015
097101h	joao luz bianchi	0000000560033	000041	015	031240k	antonio carlos vieira de almeida	0000033574559	000141	015
031651j	flavio jose silveira regufe	0000055990618	000042	015	032659i	ricardo pinto cardoso	0000195049531	000142	015
031656j	flavio ramos de souza	0000097313480	000043	015	097249g	marcos oliveira de abreu	0000000155231	000143	015
097169i	julio cesar rocha lobo	0000077655284	000044	015	031130d	alexandre bruno de lima	0000044360676	000144	015
031961c	jose augusto ferroira de souza	0000000275792	000045	015	031395g	cezar guedes pinheiro	0000078844339	000145	015
032226k	marcelo fernando de s marques	0000008971364	000046	015	032470k	nivan borges dos santos	0000000742533	000146	015
031515b	edmilson albuquerque de melo	0000003859341	000047	015	097340d	regis cris das neves	0000000794141	000147	015
031261h	antonio pereira barbosa	0000056788508	000048	015	031737i	glaucio francisco l s salatino	0000014989588	000148	015
032401c	mauricio jesus da silva	0000063646095	000049	015	031589i	esmail de lima vaz	0000058853607	000149	015
031498f	edgard bello perdono junior	0000052588332	000050	015	031684c	freidmar riera souza	0000072877061	000150	015
031154g	alexandre viegas bravo	0000092739549	000051	015	032551k	paulo roberto de c sillero jr	0000095880106	000151	015
031567j	eliseu lima rattes	0000000837881	000052	015	032943f	yuri urbani	0000076926369	000152	015
031464k	dilson pinho c de almeida	0000035139393	000053	015	031054c	acacio paulo lucas lucas	0000046502100	000153	015
097088i	jose atila libardi souza pinto	0000000776778	000054	015	031365f	carlos murilo de oliveira	0000054261480	000154	015
031431g	claudio Soares fontes	0000077345977	000055	015	031222j	lucio santana estevean machado	0000000402421	000155	015
097355f	ricardo subtil de amorim	0000000693937	000056	015	031350g	carlos frederico vasconcellos f	0000000297758	000156	015
097213h	marcelo batista pimentel	0000000673831	000057	015	032482b	osmar hostelmann	0000025642233	000157	015
032041j	jose umberto xavier	0000036967446	000058	015	032485b	osvaldo silva cardoso	0000030447708	000158	015
032370g	marcus daniel boche	0000066225533	000059	015	031559k	eli da silva laeber	0000047731864	000159	015
032687c	roberto rodrigues lima	0000059457119	000060	015	096898f	carlos marcos cruz reis	0000000105450	000160	015
096955c	edson dario soprano	0000000606632	000061	015	031596f	evandro allevato	0000067066340	000161	015
032025e	jose nivaldo de a corqueira	00000005101978	000062	015	032273i	marcio de oliveira pereira	0000081323230	000162	015
031778a	hugo joviniano da silva flores	0000000063296	000063	015	ANEXO IV				
032427j	moises arruda severo dos santos	0000069902633	000064	015	Categoria Funcional: Digitador				
097104c	joao miguel do sacramento	0000000531042	000065	015	NºINSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
097370b	robson franca garcia bergmann	0000001410215	000066	015	035730d	katia philot carneiro	0000019447063	000001	t20
031841d	jeronimo ribeiro de carvalho	0000044536175	000067	015	035423f	carla garcia martins	0000096907577	000002	t20
097105e	joao roberto rocha	0000000599967	000068	015	035493c	cynthia guimaraes da igreja	0000063172837	000003	t20
031500k	edilei pereira Nunes junior	0000073041845	000069	015	035586a	flavio curvello martins de souza	0000093728285	000004	t20
032903c	valney brites do amaral	0000017916729	000070	015	035785g	luiz carlos alvarenga junior	0000097131252	000005	t20
031482b	dorneli de oliveira maia	0000033486499	000071	015	035727d	katia cristina de corqueira	0000081477754	000006	t20
032854g	valfredo da rocha pinto	0000084225507	000072	015	035811d	marcelo barbosa revoredo	0000086478815	000007	t20
032266a	marcio andre pessanha melo	0000005107075	000073	015	031612f	veronica dos santos	0000102784899	000008	t20
096837h	aloisio manuel oliveira dias	0000000286328	000074	015	035454d	celso rodrigues pereira	0000064421522	000009	t20
097093b	joao batista venturim	0000000487549	000075	015	036052t	ronaldo do couto silva	0000068360400	000010	t20
031471h	derneval guedes lima	0000061791786	000076	015	035693b	jorge washington de o carvalho	0000073306102	000011	t20
031816e	jacemy vinheiro de souza	0000052971413	000077	015	035719e	jose ricardo de andrade	0000063424782	000012	t20
032599f	ramon jorge almeida da silva	0000085181343	000078	015	035991j	paulo roberto da silva	0000055243786	000013	t20
031347g	carlos fernando de a cipolatti	0000074773753	000079	015	035458c	cesar da Cunha Soares	0000067901017	000014	t20
031948k	jose alves de lira	0000000477459	000080	015	035204i	adriana braulino da silva	0000093827475	000015	t20
031452d	daniel goncalves lima	0000020901286	000081	015	035324d	alecsandro sabino	0000085502912	000016	t20
031345c	carlos eduardo lemos nani	0000081043032	000082	015	035386d	andrea alves innocencio	0000088010996	000017	t20
032241g	marcelo mota da silva	0000033143490	000083	015	098398g	rodolfo jose e cavalcanti	0000093620800	000018	t20
032675g	roberto de freitas da silva	0000000193000	000084	015	035975a	patricia de campos maclei	0000068890284	000019	t20
097074j	robson rogerio Coimbra ambrozio	00000284155082	000085	01					

035497b	david fernandes lira costa	0000060335452	0000036	t20
035804g	manoel gustavo dos s fernandes	000002710579	0000037	t20
0360501	rogerio lopes salvia	000007629554	0000038	t20
036391d	ricardo de aquino junior	0000001028494	0000039	t20
035755a	luciana quedos amancio	0000007662584	0000040	t20
035451k	cecilia de souza freitas	00000091355420	0000041	t20
035413c	arnaldo leopoldo dos s filho	00000027924695	0000042	t20
035876j	marcos pereira dos santos	0000068447895	0000043	t20
035624e	helo jose gloria da silva	0000071873244	0000044	t20
035490j	cristiane mendonca de alencar	0000068906346	0000045	t20
035331a	alexandre borges bullosa	0000091559112	0000046	t20
035680d	joel dias dos santos	0000046549432	0000047	t20
035482k	cleber isekki franco mattos	0000070923545	0000048	t20
035436d	carlos henrique f de andrade	0000082174715	0000049	t20
035433e	wagner kirrme caldas	0000000907168	0000050	t20
035380c	andre luis carneiro de andrade	0000078789740	0000051	t20
036156c	viviane rodrigues e silva	0000010865012	0000052	t20
035816c	marcelo de abreu rigoni	00000071629786	0000053	t20
035746h	leonardo santa marinha pereira	00000100177617	0000054	t20
035703a	jose carlos goncalves andrade	0000079818257	0000055	t20
035946g	nilva da silva basilio	0000038574414	0000056	t20
035824g	allan domingos silva bezerra	00000001040502	0000057	t20
035336k	alexandre luiz dos santos	0000086047214	0000058	t20
035716j	jose otavio barbosa de queiroz	0000085087211	0000059	t20
035859j	marcio oliveira nunez	0000063840581	0000060	t20
035835i	pedro paulo freitas Konecny	00000800774904	0000061	t20
035340b	alexandre pires lima	0000055977862	0000062	t20
035981g	paulo cesar rinaldo lima	0000089574057	0000063	t20
035912j	maria wally santucci nery	0000013517158	0000064	t20
035957j	nelson carneiro de Albuquerque	0000068534304	0000065	t20
035911h	maria regina de menezes ramalho	0000068522622	0000066	t20
035840k	marcia de fatima pereira	0000072680005	0000067	t20
035679h	joel batista da silva	0000066536651	0000068	t20
035626i	heloisa da silva ribeiro	0000081975765	0000069	t20
035587c	flavio de aguiar bergo duarte	000004245828	0000070	t20
035659e	janaina bittencourt dos santos	0000090663758	0000071	t20
035451i	isabete maria foster	00000464739840	0000072	t20
035908h	maria luma natalii	0000006873786	0000073	t20
036077g	sandra lucia da c dos santos	0000040879313	0000074	t20
036173c	weber dos santos figueiredo	0000068363951	0000075	t20
035459e	cesar maia lourenco	0000093277648	0000076	t20
0358219c	alessandro moura martinez	0000093091522	0000077	t20
035502b	dione dos santos oliveira	000002162906	0000078	t20
035454a	alim sergio raw	0000044525590	0000079	t20
036030e	ricardo marciano dos santos	0000088743968	0000080	t20
035318i	aldergan pacifico	0000000405857	0000081	t20
035390f	andrea gofert palhano leal	0000070999677	0000082	t20
035815a	marcelo da silva florentino	0000089284962	0000083	t20
035465k	cida borges pereira	0000010245751	0000084	t20
036088a	sandro henrique aguiar de souza	0000000422523	0000085	t20
035827h	erick melreilles pessoa	0000096533852	0000086	t20
035809f	marcelo andreata de oliveira	0000083660951	0000087	t20
035305k	adriana cardoso gama da silva	0000080582588	0000088	t20
0358241j	branca de fatima januzzi lopes	0000000449317	0000089	t20
035491a	cristina da costa sa	0000083299222	0000090	t20
035570h	fabio da silva gomes	0000080902323	0000091	t20
035718c	jose renato rodrigues da silva	00000187394432	0000092	t20
0358427j	tranquillo dias junior	00000801350807	0000093	t20
035807b	marcelo oliveira silva	000004049805	0000094	t20
035904f	divanete moreira beralili	0000019260044	0000095	t20
0359315j	jacqueline jacheco moreira	0000083238840	0000096	t20
0358270c	eduardo ribeiro barbosa	0000000915549	0000097	t20
035381e	andre luis goncalves de aquino	0000090662065	0000098	t20
035768g	luciane da silva guimaraes	0000092255355	0000099	t20
035351g	ana claudia leal de souza	00000101764850	0000100	t20
036082k	sandra paredes de castro barbosa	00000107220840	0000101	t20
035841b	marcia de freitas conde	000000394955	0000102	t20
035794h	luiz henrique paula pereira	000007756237	0000103	t20
035828h	johnderson nogueira de carvalho	0000081564468	0000104	t20
035403k	antonio jose da costa barros	00000909575632	0000105	t20
0358257k	claudio von rondon moura	0000001021401	0000106	t20
035442j	carlos roberto nunes dos santos	00000104243357	0000107	t20
035739k	lara pessanha dias	0000094804465	0000108	t20
035388h	andrea de almeida faria	0000093769982	0000109	t20
036115k	sonia cristina portes d mendes	00000043768266	0000110	t20
035420k	carla andrea brandao correira	0000000395450	0000111	t20
035944a	monica cristina dias torres	0000085569739	0000112	t20
0358413j	sandro barbiero allochio	0000000971697	0000113	t20
035322k	alessandra rodrigues fernandes	0000086595574	0000114	t20
0358271e	elciney mendes rangel	0000001177016	0000115	t20
035762f	luciana carvalho dos santos	0000103071270	0000116	t20
035357h	ana cristina lima de i campos	0000053006565	0000117	t20
035433i	carlos augusto ribeiro junior	0000078429651	0000118	t20
035471f	claudia regina muller	0000075927194	0000119	t20
0358262d	daniel cruz junior	0000001566270	0000120	t20
035329i	maria elisabete oliveira da silva	000009094990	0000121	t20
0358239i	arthur de araujo ii	00000001167356	0000122	t20
035603b	gereson cadila da costa	0000054790191	0000123	t20
035328h	kelyd marcia alves da penha	0000000073391	0000124	t20
035311f	aerton da silva bezerra	0000054288105	0000125	t20
035590c	francisco das chagas fernandes	0000064206915	0000126	t20
036098d	sidney dos santos ferreira	0000070265467	0000127	t20
035836i	mary jane hermes dos santos	0000049208102	0000128	t20
035310f	maria nileza rita campos	0000076975620	0000129	t20
035838k	luciana belo de souza	0000000835939	0000130	t20
035407d	rosangela venturott ferreira	0000000907134	0000131	t20
035472h	claudia rejane babino m silva	0000045700580	0000132	t20
0358221a	alexandre augusto campanelli	0000000943290	0000133	t20
035524a	eduardo loures leite	0000095701843	0000134	t20
035728f	katia gomes do amaral	0000074730598	0000135	t20
035852g	marcia vaerica de oliveira	0000049208102	0000136	t20
035836b	marcio rodrigues pinto jorge	0000061324588	0000137	t20
035843d	william vasconcelos pereira	0000000805234	0000138	t20
035554j	emerson dos santos vale junior	0000080146534	0000139	t20
035685c	jorge andre santos da costa	0000086878188	0000140	t20

035787k	luis claudio curi de madeiros	00000088776380	0000141	t20
036164b	wagner rodrigues	0000003227528	0000142	t20
035796a	luiz ignacio de souza	0000701360263	0000143	t20
036022d	rene benedetti junior	0000001488899	0000144	t20
035655e	jairo de souza ferroira	0000080620305	0000145	t20
035617h	glenn ford xavier	0000074033283	0000146	t20
035625g	hellenuce bernardino de sena	0000081501611	0000147	t20
035574e	fabio pereira de araujo	0000101348282	0000148	t20
035355d	ana cristina da silva scabra	0000041814310	0000149	t20
035298g	adair alves filho	0000081130512	0000150	t20
035889h	maria claudia ornellas trautman	0000077523496	0000151	t20

DEFICIENTES FÍSICOS HABILITADOS

Categoria Funcional: Digitador				
Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
035318i	aldergan pacifico	0000000405857	0000001	t20
036088a	sandro henrique aguiar de souza	0000000422523	0000002	t20

ANEXO V

Categoria Funcional: Telefonista

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
036433c	gorgio pereira da silva	0000070658299	0000001	u21
035815k	nilza maria gegenheimer	0000000540546	0000002	u21
035856h	maria teresa bissoli	0000000560175	0000003	u21
035558c	margareth abras oliveira	0000001171357	0000004	u21
036480a	willian robinson da costa leal	0000097930481	0000005	u21
036294d	jamilia melhoub berlandi	0000041455924	0000006	u21
036199j	ana paula ferreira teixeira	0000096923370	0000007	u21
036462j	valdo nascimento de oliveira	0000065364119	0000008	u21
036353e	maria vita costa da silva	000001965936	0000009	u21
035848h	eliane ayres bittencourt	0000002657960	0000010	u21
036376e	marta senna dos santos	0000040548539	0000011	u21
035842j	leticia come rocha	0000001356683	0000012	u21
036620d	rita de cassia albertino	000000775175	0000013	u21
035879k	maria liani savegnine	0000000549801	0000014	u21

DEFICIENTES FÍSICOS HABILITADOS

Categoria Funcional: Telefonista

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
036462j	valdo nascimento de oliveira	0000065364119	0000001	u21

ANEXO VI

Categoria Funcional: Artifice de mecânica - auto

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
036858j	valdeci cordeiro	0000003655273	0000001	v22
036485k	alceci de azevedo almeida	0000070876677	0000002	v22
036520i	luiz fernando paes viana	0000092012602	0000003	v22
036525h	marcos moises da silva	0000079194007	0000004	v22
036526j	milton pedrosa de almeida	0000089498745	0000005	v22

ANEXO VII

Categoria Funcional: Artifice de Eletricidade e Comunicação

Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO	CLASS	OPC
036617b	homero tavares de souza	0000026949123	0000001	x23
036701b	rubens da fonsaca	0000004136812	0000002	x23
036553b	arilson bassa moreira	0000077402040	0000003	x23
036657f	marco antonio tavares rosa	0000079764874	0000004	x23
036751h	marcio de araujo candido	0000001118913	0000005	x23
036578g	edgard henrique de souza	0000082127713	0000006	x23
036589a	elison correa de carvalho	0000088051784	0000007	x23
036677i	nelson luiz pontes de mattos	0000084928803	0000008	x23
036571d	daniel fernandes da silva	0000062249859	0000009	x23

F. N. 200/941

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

20ª Região

Presidência

ATO Nº 148, DE 17 DE JUNHO DE 1994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando: que, no Processo TRT Nº 948/94, a empresa DECAU COMERCIAL LTDA., deixou de honrar o compromisso relativo a fornecimento objeto da Tomada de Preços nº 05/94, re-solve:

Declarar a inidoneidade da empresa DECAU COMERCIAL LTDA., e a tabelação à Rua São Cristóvão nº 434, Sala 05, Centro, Aracaju-SE, e aplicar-lhe as seguintes penalidades:

1. Suspensão por 1(um) ano do direito de licitar com a Administração Pública, nos termos do item 6.2.3. do Edital;
2. Cancelamento da inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores do TRT da 20ª Região, conforme item 6.2.4. do mesmo instrumento.

Juiz JOÃO BOSCO SANTANA DE MORAES

(Of. nº 134/94)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
DECRETO GEN NÚMERO, 24-06-94	9.434	
DECRETO GEN NÚMERO, 24-06-94	9.434	
REDETA PROVISÓRIA 532-A, 23-06-94	9.438	
REDETA PROVISÓRIA 531, 24-06-94	9.439	
REDETA PROVISÓRIA 531, 24-06-94	9.439	
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA		
DESPACHO, 23-06-94	9.434	
EXP. DE MOTIVOS 32, 24-06-94	9.434	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO		
DESPACHO, 22-06-94	9.437	
DESPACHO, 1805, 20-06-94	9.437	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS		
DESPACHO, CME, 22-06-94	9.437	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
DESPACHO-8, SOCJ/PPS, 24-06-94	9.438	
DESPACHO-9, SOCJ/PPS, 06-10-93	9.438	
DESPACHO-4, SOCJ/PPS, 09-08-94	9.438	
DESPACHO-4, SOCJ/PPS, 08-06-94	9.438	
DESPACHO-4, SOCJ/PPS, 19-06-94	9.438	
DESPACHO, SOCJ/PPS, 22-06-94	9.437	
PORTARIA 663, SUP/PRASP, 06-06-94	9.438	
PORTARIA 670, SUP/PRASP, 14-06-94	9.438	
PORTARIA 679, SUP/PRASP, 14-06-94	9.438	
MINISTÉRIO DA MARINHA		
DESPACHO, DARN, 24-06-94	9.438	
DESPACHO, DABR, 16-06-94	9.438	
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO		
DESPACHO, CEM/REM, 08-06-94	9.439	
DESPACHO-4, DMS, 24-06-94	9.439	
DESPACHO, DMS, 24-06-94	9.439	
MINISTÉRIO DA PAZ E DA DEFESA		
ATO DECLARATORIO 1, SARP/PRP, 10-06-94	9.442	
ATO DECLARATORIO 16, SUP/PRASP, 22-06-94	9.442	
ATO DECLARATORIO 89, SRF, 24-04-94	9.440	
ATO DECLARATORIO 139, SRF/PRSP, 24-06-94	9.442	
ATO DECLARATORIO 141, SRF/COANA, 24-06-94	9.442	
ATO DECLARATORIO 142, SRF/COANA, 24-06-94	9.440	
ATO DECLARATORIO 146, SRF/COANA, 24-06-94	9.440	
ATO DECLARATORIO 146, SRF/COANA, 24-06-94	9.440	
CIRCULAR 428, INCM, 21-06-94	9.441	
DESPACHO, SRF/PRP, 17-06-94	9.442	
PAUTA-4, SRF/PRP, 23-06-94	9.442	
PORTARIA 11, SUSP/PRASP, 10-06-94	9.442	
PORTARIA 41, SUSP/PRASP, 10-06-94	9.442	
RESOLUÇÃO 2001, DABR/PRSP, 24-06-94	9.443	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO		
DESPACHO, CSE/PRP, 08-06-94	9.446	
DESPACHO-2, CN, 24-06-94	9.445	
PORTARIA 547, UPRA, 23-06-94	9.446	
PORTARIA 568, CN, 24-06-94	9.445	
PORTARIA 569, CN, 24-06-94	9.445	
PORTARIA 570, CN, 24-06-94	9.445	
PORTARIA 571, CN, 24-06-94	9.445	
PORTARIA 1295, UPRA, 22-06-94	9.445	
PORTARIA 1310, UPRA, 22-06-94	9.445	
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		
PORTARIA 502, CN, 24-06-94	9.447	
PORTARIA 503, CN, 24-06-94	9.447	
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
DESPACHO, INSP/PRSP, 24-06-94	9.448	
DESPACHO, SAS/PRP, 21-06-94	9.448	
MINISTÉRIO DO TRABALHO		
DESPACHO, SAC, 24-06-94	9.448	
DESPACHO, SRT, 23-06-94	9.448	
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
DESPACHO-9, INSP/PRSP, 23-06-94	9.449	
DESPACHO, INSP/PRSP, 20-06-94	9.448	
DESPACHO, INSP/PRSP, 10-06-94	9.450	
PORTARIA 1395, CN, 24-06-94	9.449	
PORTARIA 1395, CN, 24-06-94	9.449	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
DESPACHO-4, FUNDAT, 24-06-94	9.455	
DESPACHO, TELMUN, 24-06-94	9.455	
DESPACHO, TELMUN, 24-06-94	9.456	
DESPACHO, TELMUN, 21-06-94	9.456	
DESPACHO-8, TELMUN, 21-06-94	9.455	
PORTARIA 8, SSC, 23-06-94	9.450	
PORTARIA 11, SSC, 23-06-94	9.451	
PORTARIA 11, SSC, 23-06-94	9.451	
PORTARIA 11, SSC, 23-06-94	9.453	
PORTARIA 371, CN, 20-06-94	9.459	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
AUTO DE INFRAÇÃO-E, SUPRO, 24-06-94	9.456	
BALANÇO, COP, 19-06-94	9.457	
BALANÇO, COPSP, 30-04-94	9.457	
PORTARIA 163, CN, 23-06-94	9.456	
PORTARIA 165, CN, 23-06-94	9.456	
PORTARIA PORTUNTA, 3, SAC, 23-06-94	9.456	
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO		
CIRCULAR 39, SDE, 16-06-94	9.458	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
DESPACHO-4, PESTONIAS, 22-06-94	9.461	
PORTARIA 239, CN, 08-04-94	9.459	
RELACAO 1-4, DNE/PR, 08-04-94	9.461	
RELACAO 1-4, DNE/PR, 14-06-94	9.461	
RELACAO 2, DNE/PR, 14-06-94	9.460	
RELACAO 4, DNE/PR, 14-06-94	9.458	
RELACAO 10, DNE/PR, 14-06-94	9.458	
RELACAO 11, DNE/PR, 14-06-94	9.459	
RELACAO 125, DNE/PR, 23-06-94	9.463	
RELACAO 126, DNE/PR, 23-06-94	9.464	
RELACAO 107, DNE/PR, 23-06-94	9.464	
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL		
RESOLUCAO 31, CMAS, 10-06-94	9.465	
RESOLUCAO 35, CMAS, 23-06-94	9.465	
RESOLUCAO 36, CMAS, 23-06-94	9.465	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
DESPACHO, CNPQ/DC, 22-06-94	9.466	
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL		
PORTARIA 61, IBAMA/PRST, 24-06-94	9.466	
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL		
ATO 88, 23, 22-05-94	9.466	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		
ATO 148, 20M/PRST, 17-06-94	9.472	

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		
ALTRACAO		
APROVACAO		
ESTATUTO SOCIAL		
UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
PORTARIA 34, 16-06-94 NF SUSP/PRASP	9.442	
ESTATUTO SOCIAL		
GABARITAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A		
PORTARIA 1265, 21-06-94 NPS CN	9.449	
APROVACAO		
ESTATUTO SOCIAL		
INSTITUTO SOCIOECONOMIA S/A		
PORTARIA 41, 16-06-94 NF SUSP/PRASP	9.443	
ALTRACAO DE ALICUOTA		
IMPOSTO DE IMPORTACAO		
CIRCULAR 35, 14-06-94 NCT SCE	9.458	
ALTRACAO E INCLUSAO		
PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIOFONIA SOMORA EM FREQUENCIA MODULADA		
PORTARIA 9, 23-06-94 RO SSC	9.451	
AUMENTO DE PO NO INVESTIMENTO		
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS		
AUMENTO EM PO REVESTIMENTO		
PORTARIA 366, 23-06-94 NTR CN	9.456	
AUMENTO EM PO REVESTIMENTO		
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS		
AUMENTO EM PO NO INVESTIMENTO		
PORTARIA 366, 23-06-94 NTR CN	9.456	
APROVACAO		
RECADASTRAMENTO DE REGISTRO		
LAR DO MEIO JUSC		
COMISSAO SOCIAL DO GURUBAIA		
RESOLUCAO 35, 21-06-94 NPS CMAS	9.465	
ALTRACAO		
ESTATUTO SOCIAL		
UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
PORTARIA 34, 16-06-94 NF SUSP/PRASP	9.442	
BOO TEXTO		
ESTATUTO SOCIAL		
BANESPREV-PUPPO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL		
PORTARIA 1266, 21-06-94 NPS CN	9.449	
EXPOSICAO DE MOTIVOS		
MINISTÉRIO DA MARINHA		
EXP. DE MOTIVOS 32, 24-06-94 PR	9.434	
PARERER NR 00 - 20 DE 22/05/94		
ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO		
DESPACHO, 23-06-94 PR	9.434	
ALTRACAO		
ESTATUTO SOCIAL		
PREV. SOCORRADORA S/A		
PORTARIA 41, 16-06-94 NF SUSP/PRASP	9.443	
ARMAS E MOTOES		
LOJA-EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
PORTARIA 575, 14-06-94 NF SUP/PRASP	9.438	
VENEEZ COMERCIAL INTERNACIONAL LTDA		
PORTARIA 570, 14-06-94 NF SUP/PRASP	9.438	
ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICATIS BRASILEIRAS		
PROTO DE ARQUIVAMENTO		
SIND. DO COMERCIO VAREJISTA DE PARAOQUELA-MS, E OUTROS		
DESPACHO, 23-06-94 NTB SRT	9.448	
ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO		
ARRENDAMENTO		
SAVAT SUELEN COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA		
PORTARIA 61, 24-06-94 EMAL IBAMA/PRST	9.466	
ASSISTENCIA TECNICA		
REINTEGRACAO DEVEJA		
PRESTACAO DE SERVICO		
IDENTIFICACAO E QUANTIFICACAO DO CAPE		
ATO DECLARATORIO 146, 24-06-94 NF SRF/COANA	9.441	
REINTEGRACAO DEVEJA		
IDENTIFICACAO DE MERCADORIA IMPORTADA OU A EXPORTAR		
ATO DECLARATORIO 145, 24-06-94 NF SRF/COANA	9.440	
ASSUNCAO DE CREDITO PELA UNIAO		
EXPORT DEVELOPMENT CORPORATION - EDC		
EXEDRA - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A		
NOTA FISCALIZADA S/A, 24-06-94 EXED	9.430	
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL		
EMBRAEN - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A		
DECRETO GEN NÚMERO, 21-06-94 EXED	9.434	

- AUTO DE INFRAÇÃO AUTOS DE INFRAÇÕES NTR/SFDDP NOTA TAPALIS TRANSITORIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA. E OUTROS AUTO DE INFRAÇÃO, 24-06-94 NTR SFDDP.....	9.445
- AUTORIZAÇÃO ANEXOAMENTO DE EMBARCAÇÃO KAWA SUSAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA PORTARIA 27, 24-06-94 NTR INAMP/PRESI.....	9.446
- AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A DECRETO SEM NUMERO, 24-06-94 EDCO.....	9.447
- EMISSÃO DE TÍTULOS LETRAS DO BANCO CENTRAL - LDC RESOLUÇÃO 2081, 24-06-94 NTR BACEN/PRESI.....	9.448
- AUTOS DE INFRAÇÕES NTR/SFDDP AUTO DE INFRAÇÃO NOTA TAPALIS TRANSITORIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA. E OUTROS AUTO DE INFRAÇÃO, 24-06-94 NTR SFDDP.....	9.449
- AUXÍLIO JUDICIÁRIO, E OUTROS HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO ATO 88, 22-06-94 TAP 21.....	9.450
- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-05-94 NTR COP.....	9.451
- BALANÇO, 30-04-94 NTR COBOSP.....	9.452
- BATE VALMUNDOS, E OUTROS CÁLCULO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXI DE CAMBIO ATO DECLARATORIO 130, 24-06-94 NTR SRP/COSIT.....	9.453
- CÁLCULO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO BATE VALMUNDOS, E OUTROS ATO DECLARATORIO 130, 24-06-94 NTR SRP/COSIT.....	9.454
- CANCELAMENTO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO SEVITAP-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA AMAZONIA LTDA PORTARIA 661, 03-06-94 NTR SP/DEASP.....	9.455
- COLABORAÇÃO TÉCNICA AO "MUNDO" REGISTRO DE COMERCÍCIOS PORTARIA CONJUNTA, 3, 23-06-94 NTR SAC.....	9.456
- CONCESSÃO DE LAVRA PETRISA MINERADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PORTARIA 299, 24-06-94 NTR ON.....	9.457
- CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR AUXILIAR MARA APARECIDA LIMA REIS DOS SANTOS SILVA, E OUTROS PORTARIA 1295, 22-06-94 NTR UFPA.....	9.458
- HOMOLOGAÇÃO RESULTADO PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR AUXILIAR BILKA SEPULVEDA TORQUIM, E OUTROS PORTARIA 1295, 22-06-94 NTR UFPA.....	9.459
- HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL AUXÍLIO JUDICIÁRIO, E OUTROS ATO 88, 22-06-94 TAP 21.....	9.460
- HOMOLOGAÇÃO PROMISSOR PORTARIA 647, 23-06-94 NTR UFPA.....	9.461
- CONDIÇÕES PARA VENDA LETRAS DO BANCO CENTRAL - LDC CIRCULAR 7411, 24-06-94 NTR BACEN.....	9.462
- CURSO DE FOMATOLÓGICA RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAÍAI PORTARIA 968, 24-06-94 NTR ON.....	9.463
- CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DE 1995 VAGAS PARA MATRÍCULA PORTARIA 504, 24-06-94 NTR CH.....	9.464
- CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE 1995 VAGAS PARA MATRÍCULA PORTARIA 504, 24-06-94 NTR CH.....	9.465
- CURSO DE MATEMÁTICA RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA PORTARIA 971, 24-06-94 NTR SC.....	9.466
- CURSO DE PROLOGIA RECONHECIMENTO DE CURSO FACULDADE ANHANGUÁ MOURARI-INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITARIA PORTARIA 970, 24-06-94 NTR SC.....	9.467
- CURSO FUNDAMENTAL VAGAS PARA MATRÍCULA INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONAUTICA PORTARIA 502, 24-06-94 NTR CH.....	9.468
- DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA HABILITAÇÃO SOMEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA ATO DECLARATORIO 1, 10-06-94 NTR SRP/DEP.....	9.469
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO SIC-SUPLENTE TRAMITANDO E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS DESPACHO, 24-06-94 NTR DEBATEL.....	9.470
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.471
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.472
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.473
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.474
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.475
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.476
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.477
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.478
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.479
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.480
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.481
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.482
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.483
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.484
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.485
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.486
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.487
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.488
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.489
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.490
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.491
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.492
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.493
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.494
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.495
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.496
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.497
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.498
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.499
- DESPACHOS-MR/REABATE RATIFICAÇÃO INDEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO AUREA S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO 11-06-94 NTR DEBATEL.....	9.500

RESPOSTA CONCURSO PUBLICO PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR DIANA SEPULVEDA TORRINHO, E OUTROS PORTARIA 1296, 22-06-94 REC UPRA.....	9.444
RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR ATO NR. 22-06-94 TFP 2R.....	9.406
CONCURSO PUBLICO PROFESSOR PORTARIA 647, 23-06-94 REC UPRA.....	9.444
RECONHECIMENTO DAS PARCELERAS DO CPE DESPACHO NR 0074 DESPACHO, 24-06-94 REC CM.....	9.415
I	
- IDENTIFICACAO DE MERCADORIA IMPORTADA OU A EXPORTAR RECONHECIMENTO DEVIDA PRESTACAO DE SERVICO ASSISTENCIA TECNICA ATO DECLARATORIO 145, 24-06-94 NF SRP/COAMA.....	9.440
- IDENTIFICACAO E QUANTIFICACAO DO CAPE RECONHECIMENTO DEVIDA PRESTACAO DE SERVICO ASSISTENCIA TECNICA ATO DECLARATORIO 146, 24-06-94 NF SRP/COAMA.....	9.441
- IMPOSTO DE IMPORTACAO ALTERACAO DE ALIQUOTA CIRCULAR 39, 16-06-94 MTC SP.....	9.458
CALCULO TAXA DE CAMBIO PAISES TAIWANESE, E OUTROS ATO DECLARATORIO 130, 24-06-94 NF SRP/COSIT.....	9.442
- IMPOSTO DE IMPORTACAO SOBRE PETROLIO E SEUS DERIVADOS RECONHECIMENTO ATO DECLARATORIO 16, 23-06-94 NF SRP/COSAR.....	9.440
- INELIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A DESPACHO, 24-06-94 MC TELEBRASIL.....	9.455
RATIFICACAO SATELITE S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES DESPACHO, 23-06-94 MC TELEBRASIL.....	9.456
RATIFICACAO TELE. SUPR. FIBRA, E CAB. DISPLAY MONT. E LOCACAO DE EQUIP. S/C LTDA DESPACHO, 22-06-94 SAR FIBRA.....	9.437
DESPACHOS-NR/TESTE RATIFICACAO NORTEL S/A - TELECOMUNICACOES, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 MC TELEBRASIL.....	9.455
MULTISERV AGENCIA MARITIMA SERVICOS PORTUARIOS DESPACHO, 16-06-94 MC DARE.....	9.438
IMPREVED - INFRAESTRUTURA HOSPITALAR LTDA DESPACHO, 20-06-94 MC SAS/PP.....	9.440
RATIFICACAO ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DA PARRIA PAULISTA DE EDUCACAO DA BARRA DESPACHO, 08-06-94 MC CEST/PA.....	9.446
RATIFICACAO COMPANHIA ENERGETICA DO PARANAPAN, E OUTROS DESPACHO, 23-06-94 REC CEST/PA.....	9.439
JOSE GIGHERA NETO, E OUTROS RATIFICACAO DESPACHO, 08-06-94 REC CEST/PA.....	9.439
RATIFICACAO TOD-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA DESPACHO, 22-06-94 REC CEST/PA.....	9.465
RATIFICACAO MATEL TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACAO S/A-MATEC DESPACHO, 23-06-94 REPLAN CO.....	9.437
RATIFICACAO SHELL BRASIL S/A DESPACHO, 24-06-94 MC DARE.....	9.438
RATIFICACAO TOD-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA DESPACHO, 23-06-94 NF SRP/PA.....	9.442
RATIFICACAO ALCANTER TELECOMUNICACOES S/A DESPACHO, 24-06-94 MC TELEBRASIL.....	9.456
DESPACHOS-NR/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS, E OUTROS DESPACHO, 22-06-94 REC PETROBRAS.....	9.461
DESPACHOS-MC/EMBRAER RATIFICACAO STC-SOFTWARE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, E OUTROS DESPACHO, 24-06-94 MC EMBRAER.....	9.455
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE COIAS S/A - TELCOIAS DESPACHO, 20-06-94 REC INSS/SEPR.....	9.449
RATIFICACAO TOD-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA DESPACHO, 16-06-94 REC INSS/SEPR.....	9.450
L	
- LETRAS DO BANCO CENTRAL - LBC AUTORIZACAO MISSAO DE TITULOS RESOLUCAO 1081, 24-06-94 NF BACEN/PRESI.....	9.443
CONCURSO PARA VAGA CIRCULAR 220, 22-06-94 NF BACEN.....	9.444
RECONHECIMENTO RESULTADO CONCURSO PUBLICO PROVAS E TITULOS DIANA SEPULVEDA TORRINHO, E OUTROS PORTARIA 1296, 22-06-94 REC UPRA.....	9.445
- PROPOSTA DE ALTERACAO E INCLUSAO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS EM FREQUENCIA MODULADA PORTARIA 8, 23-06-94 MC SSC.....	9.450
- PROPOSTA DE ALTERACAO E INCLUSAO EM PLANOS BASICOS PORTARIA 10, 23-06-94 MC SSC.....	9.451
- PROPOSTA DE ALTERACAO, INCLUSAO E CANCELAMENTO EM PLANOS BASICOS PORTARIA 11, 23-06-94 MC SSC.....	9.453
- PROVAS E TITULOS RECONHECIMENTO RESULTADO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR PAULA APARECIDA LIMA DOS SANTOS SILVA, E OUTROS PORTARIA 1296, 22-06-94 REC UPRA.....	9.445

NOVOLOGIAÇÃO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR PLANA SEPOVOTORA TONJIRAO, E OUTROS PORTARIA 1296, 22-06-94 MEC UFPA..... 9.445 PUBLICAÇÃO EM PARTE ALIANÇA TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, E OUTROS PAUTA, 23-06-94 NF ICC/DO..... 9.439 R REPUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO BRITSON TELECOMUNICAÇÕES S/A DESPACHO, 24-06-94 NC TEL/SABARIA..... 9.455 DESPACHOS-MEX/ENB DISPENSAS DE LICITAÇÃO PEREGRIN S/A PARMA VEICULOS S/A DESPACHO, 24-06-94 MEX DNB..... 9.439 DISPENSAS DE LICITAÇÃO ENRIKAS S/A DESPACHO, 23-06-94 MEX DNB..... 9.439 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENUTEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DESPACHO, 23-06-94 NC TELES..... 9.456 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CERT. EXEN. PROM. E CERT. DISPLAY MONT. E LOCAÇÃO DE EQUIP. S/C LTDA DESPACHO, 23-06-94 EAB CEN..... 9.437 DESPACHOS-MEX/TELEST INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO, 21-06-94 NC TELEST..... 9.455 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MULTISERV ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA SERVICOS PORTUARIOS DESPACHO, 19-06-94 NC DNB..... 9.438 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INTRADES - INFRAESTRUTURA HOSPITALAR LTDA DESPACHO, 20-06-94 NS SAS/APP..... 9.448 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA PACULADOR DE EDUCAÇÃO DA BAHIA DESPACHO, 08-06-94 MEX CREF/BA..... 9.446 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA ENERGETICA DE PERAMBICO, E OUTROS DESPACHO, 23-06-94 MEX CENR/TEM..... 9.439 DISPENSAS DE LICITAÇÃO EMPRESA SENTINELA SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA DESPACHO, 20-06-94 SUPLEN DNB..... 9.437 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JOSÉ LIGERAL VETO, E OUTROS DESPACHO, 08-06-94 MEX CENR/BA..... 9.439 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 108-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA DESPACHO, 22-06-94 MCT CENP/DO..... 9.465 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S/A-MATEC DESPACHO, 23-06-94 SUPLEN CO..... 9.437 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SUEL BRASIL S/A DESPACHO, 24-06-94 MEX DNB..... 9.438 DISPENSAS DE LICITAÇÃO PETRONAS DISTRIBUIDORA S/A DESPACHO, 24-06-94 NS TRANS/DO..... 9.448 DISPENSAS DE LICITAÇÃO MATEC-MATEL TELECOMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA DESPACHO, 24-06-94 MEX DNB..... 9.448 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 108-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA DESPACHO, 17-06-94 MEX SAS/DO..... 9.442 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DESPACHO, 24-06-94 NC TEL/SAB..... 9.456 DESPACHOS-MEX/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSAS DE LICITAÇÃO TRANSBRASIL S/A LINHAS AERÉAS, E OUTROS DESPACHO, 22-06-94 MEX PETROBRAS..... 9.461 DESPACHOS-MEX/ENUTEL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO STI - SOFTWARE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, E OUTROS DESPACHO, 24-06-94 NC ENUTEL..... 9.455 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DE GRÁFIS S/A - TELAGRAFIS DESPACHO, 24-06-94 MEX SAS/SEPA..... 9.449 DESPACHOS-MEX INSS/PRESI DISPENSAS DE LICITAÇÃO SERVIDOR-SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESPACHO, 23-06-94 MEX INSS/PRESI..... 9.449 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 108-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA DESPACHO, 10-06-94 MEX INSS/SEPA..... 9.450 RECAPITULAMENTO DE REGISTRO APROVAÇÃO LAR DO MENINO JESUS OBRAS SOCIAIS DO CUBURIA RESOLUÇÃO 35, 23-06-94 MEX CENR..... 9.465 RECONHECIMENTO IMPRESSO DE IMPORTAÇÃO SOBRE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS ATO DECLARATÓRIO 16, 23-06-94 NF SAS/POSIN..... 9.440 RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE FONOLOGIA RECONHECIMENTO DE CURSOS DA SAÚDE-UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAÍ PORTARIA 968, 24-06-94 MEC CH..... 9.445 HABILITAÇÃO PESQUISA BÁSICA EM FÍSICA DO CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA INSTITUTO DE FÍSICA-UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP PORTARIA 969, 24-06-94 MEC CH..... 9.445 CURSO DE PRODUÇÃO PACULADOR AMERIN MOHRI- INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA PORTARIA 970, 24-06-94 MEC CH..... 9.445	CURSO DE MATEMÁTICA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "PRÉCIPUA" CO-OPER. DE SANTA CATARINA PORTARIA 971, 24-06-94 MEC CH..... 9.445 REGIME ESPECIAL DE DESPACHO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO HABILITAÇÃO RECURSOS-DEZ CO BRASIL, E OUTROS ATO DECLARATÓRIO 144, 23-06-94 NF SAS/DO..... 9.440 REGISTRO DE ENTIDADE CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 34, 18-06-94 MEX CENR..... 9.465 REGISTRO DE FUNCIONAMENTO CANCELAMENTO SERVIDOR-SERVIDORA E VIGILANCIA PATRIMONIAL DA AMAZONIA LTDA PORTARIA 963, 08-06-94 MEX SAS/DO..... 9.438 REPUBLICAÇÃO DEVIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DESPACHO E QUANTIFICAÇÃO DO CAFE ATO DECLARATÓRIO 146, 24-06-94 NF SAS/DO..... 9.441 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DESPACHO E QUANTIFICAÇÃO IMPORTADA OU A EXPORTAR ATO DECLARATÓRIO 145, 24-06-94 NF SAS/DO..... 9.449 REPUBLICAÇÃO ARRECA PROVISORIA 433, 23-06-94 MEX..... 9.429 RESULTADO HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS SILVA, E OUTROS PORTARIA 1295, 22-06-94 MEC UFPA..... 9.445 HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR AUXILIAR PLANA SEPOVOTORA TONJIRAO, E OUTROS PORTARIA 1296, 22-06-94 MEC UFPA..... 9.445 RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO AUXILIAR JUDICIÁRIO, E OUTROS ATO 28, 22-06-94 TRF 28..... 9.456 REPUBLICAÇÃO CHENG KING WANG, E OUTROS DESPACHO, 09-06-94 MEX SAS/DO..... 9.438 CHENG KING WANG, E OUTROS DESPACHO, 08-06-94 MEX SAS/DO..... 9.438 CHENG KING WANG, E OUTROS DESPACHO, 08-06-94 MEX SAS/DO..... 9.438 CHENG KING WANG, E OUTROS DESPACHO, 10-06-94 MEX SAS/DO..... 9.438 DECLARACAO 1, 08-04-94 MEX DNB/BA..... 9.461 DECLARACAO 1, 08-04-94 MEX DNB/BA..... 9.461 S SERVIÇO ESPECIAL DE APROVAÇÃO E REEXAMINAÇÃO DE TV RADIO FM DE CATO LTDA PORTARIA 372, 20-06-94 NC CH..... 9.450 SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO ORGANIZADOR DE ORÇAMENTO ARRECA PROVISORIA 238, 24-06-94 EXRC..... 9.430 SITUAÇÃO DE REEXAMINADO DESPACHOS-MEX SAS/DO DIMITRIOS GEORGES COULA, E OUTROS DESPACHO, 24-06-94 MEX SAS/DO..... 9.438 DESPACHOS-MEX SAS/DO TUNG SIM LIM, E OUTROS DESPACHO, 22-06-94 MEX SAS/DO..... 9.437 T TAXA DE CAMBIO CALCULO IMPÓSTO DE IMPORTAÇÃO DIÁRIO TELEGRÁFICO, E OUTROS ATO DECLARATÓRIO 130, 24-06-94 NF SAS/DO..... 9.442 TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS ALIMENTO EM PÓ REVESTIDO PORTARIA 366, 23-06-94 MEX CH..... 9.456 V VAGAS PARA MATRÍCULA CURSO DE HABILITAÇÃO DE SERVIDORES DE 1995 PORTARIA 503, 24-06-94 MEX CH..... 9.447 CURSO FUNDAMENTAL INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA PORTARIA 502, 24-06-94 MEX CH..... 9.447 CURSO DE FORMAÇÃO DE CAROS DE 1995 PORTARIA 504, 24-06-94 MEX CH..... 9.447
--	--

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, S/C, Quadra 06, Lote 800, Brasília DF.
Telefones: (061) 313-9618, 313-9619 e 313-9620.